

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD

Nildo Inácio

**ANISTIA À BRASILEIRA: análise do discurso dos juristas
vinculados ao Regime Militar pós-1964.**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Professor Doutor Airton Lisle Cerqueira Leite Seelaender.

Florianópolis - SC.
Fevereiro de 2013

Nildo Inácio.

**ANISTIA À BRASILEIRA: análise do discurso dos juristas
vinculados ao Regime Militar pós-1964.**

Esta Dissertação foi julgada adequada para obtenção do Título de “Mestre”, e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-graduação em Direito (PPDG) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Florianópolis, 14 de março de 2013.

Prof. Dr. Luiz Otávio Pimentel.
Coordenador do Curso

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Airton Lisle Cerqueira Leite Seelaender.
Orientador
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Prof.^a Dr.^a Glenda Mezarobba
Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Prof. Dr. Ricardo Silva.
Programa de Pós-graduação em Sociologia Política - UFSC.

Prof. Dr. Jeanine Nicolazzi Phillippi.
Universidade de Pós-graduação em Direito (UFSC).

Dedicatória.

A minha mãe, Ismaura Maria das Graças Silva Inácio.
Por nunca ter se acovardado diante das dificuldades.

Agradecimentos.

Agradeço de maneira especial meus familiares. Sobretudo minha mãe, Ismaura Maria das Graças Silva Inácio e meu pai, José Inácio. Como disse em outra oportunidade, eles nunca mediram esforços para “formarem os filhos”. Agradeço meu irmão, sobretudo pelo companheirismo diário e pelo riso. Minha cunhada, especialmente por ter-nos presenteado com a vida de meu sobrinho, Guilherme Inácio.

Sou grato (sempre) a duas figuras ímpares em minha vida. Duas figuras que foram decisivas não só para meu futuro profissional, senão que também para aquilo que acredito ser hoje como pessoa. Falo de José Sérgio da Silva Cristóvam, que me instigou a ser professor universitário. Falo, por fim, de meu amigo Alejandro Raul Gonzáles Labale, que desde 2008 vem me apoiando em todos meus projetos, com suas críticas contundentes e ideias perspicazes. Atrevo-me a dizer que se hoje não sou tão ingênuo como outrora, é porque estive na companhia desta pessoa. Obrigado.

Agradeço também meus íntimos amigos e amigas. A Gabriela Werner Oliveira, pelo carinho e atenção que presenteia os amigos diariamente. A Alejandra Clarevie, por tudo aquilo que passamos juntos. A José Alexandre Ricciardi Sbizzera. Contigo, me sinto em casa! A Rafael Caetano Cherobin, pelo infindável companheirismo e amizade.

Agradeço, por fim, ao meu orientador, Professor Airton Seelaender. Por ter aceitado o convite de orientação e por ter me despertado para o tema Direito e Ditadura.



Resumo.

Esta pesquisa investiga a relação entre direito e ditadura no último período autoritário brasileiro. Busca analisar como foi forjado o conceito de anistia nos textos técnico-jurídicos publicados na década de setenta. Desta forma, procura verificar ou refutar a hipótese de que juristas vinculados ao Regime Militar brasileiro incorporam os interesses do Governo Militar aos textos técnico-jurídicos publicados no período. Constitui-se a pesquisa a partir de uma abordagem plurimetodológica. Para responder a questão, serviu como principal referencial teórico a Escola de Cambridge de história do pensamento político, especificamente a perspectiva skinneriana. Auxiliou secundariamente na investigação o modelo de análise foucaultiano. O trabalho é dividido em quatro capítulos. Inicialmente se faz a contextualização do recente período autoritário brasileiro (1964-1985). A principal preocupação enfrentada na contextualização consiste em compreender os motivos do Golpe de março de 1964 e os motivos que levaram o Governo Militar a deixar o poder. O segundo capítulo retoma a questão da transição e da anistia. A partir do momento que o Governo Militar assume o compromisso com a transição, iniciam-se as disputas políticas em torno da questão, especialmente em relação à anistia. Desta forma, procura-se compreender os interesses do Governo Militar com relação à transição “lenta, gradual e segura”. O terceiro capítulo apresenta, de maneira bastante sumária, notas acerca dos conceitos que operacionalizam a pesquisa. Por fim, investiga-se a atuação de juristas vinculados a Ditadura Militar instaurada em 1964, dando especial atenção na batalha discursiva travada no campo jurídico em torno do dispositivo da anistia. Conclui-se que a hipótese proposta é verificada na obra do Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Palavras-chave: Ditadura, juristas e anistia.

Resumen.

Este trabajo investiga la relación entre derecho y dictadura en el último periodo autoritario brasileño. Se trata de analizar cómo se forja el concepto de amnistía en los textos técnico-jurídicos que se publicaron en la década de los setenta. Así, se busca verificar o refutar la hipótesis de que los juristas vinculados al Régimen Militar brasileño incorporaron los intereses del Gobierno Militar en los textos técnico-jurídicos publicados en ese periodo. La investigación se constituye a partir de un abordaje plurimetodológico. Para responder la pregunta, se usó como referencia teórica principal la Escuela de Cambridge de Historia del pensamiento político, específicamente la perspectiva skinneriana. El modelo de análisis foucaultiano ayudó en esta investigación secundariamente. Este trabajo se divide en cuatro capítulos. Al comienzo se hace la contextualización del periodo autoritario brasileño reciente (1964-1985). La preocupación principal que se enfrentó en la contextualización consistió en comprender los motivos del Golpe de marzo de 1964 y los motivos que llevaron al Gobierno Militar a dejar el poder. El segundo capítulo retoma el asunto de la transición y de la amnistía. A partir del momento que el Gobierno Militar asume el compromiso con la transición, se inician las disputas políticas en torno a la questao, especialmente en relación a la amnistía. De esta forma, se busca comprender los intereses del Gobierno Militar en relación a la transición “lenta, gradual y segura”. El tercer capítulo presenta, de manera bastante resumida, notas acerca de los conceptos que direccionan la investigación. Finalmente, se investiga el actuar de juristas vinculados a la Dictadura Militar que se instauró en 1964, dándole especial atención a la batalla discursiva entrampada en el campo jurídico en torno al dispositivo de amnistía. Se concluye que la hipótesis propuesta se verificó en la obra del Profesor Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Palabras clave: Dictadura, juristas y amnistía.

Lista de abreviaturas.

ABI - Associação Brasileira de Imprensa.

AI – Ato Institucional.

ALN - Aliança Libertadora Nacional.

ARENA - Aliança Renovadora Nacional.

CIJIL - Centro por La Justicia y El Derecho Internacional.

CBA – Comites Brasileiros pela Anistia.

CNBB - Congregação Nacional dos Bispos do Brasil.

CONADEP - Comissão Nacional de Desaparecidos Políticos.

CONCLAP - Conselho Superior das Classes Produtoras.

ESG - Escola Superior de Guerra.

FMI - Fundo Monetário Internacional.

GB – Guanabara.

HRW - Human Rights Watch/America.

IBAD - Instituto Brasileiro de Ação Democrática.

IPES - Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais.

IPM – Inquérito Policial Militar.

MDB - Movimento Democrático Brasileiro.

MR8 - Movimento Revolucionário 8 de Outubro.

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.

PCBR - Partido Comunista Brasileiro Revolucionário.

PE - Polícia do Exército.

STF - Supremo Tribunal Federal.

Tnt - Tenente.

UDN - União Democrática Nacional.

VPR - Vanguarda Popular Revolucionária.

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	10
2 - CONTEXTUALIZANDO: a Ditadura Militar na segunda metade do século XX no Brasil.	15
3 - O ESTADO DA ARTE: transição e anistia na segunda metade do século XX no Brasil.	34
3.1 - Sobre a transição: resíduos autoritários na democracia brasileira.....	35
3.2 - “Aos amigos, os favores da lei. Aos inimigos, os rigores da lei”: a anistia.	50
4- FUNDAMENTO TEÓRICO: notas necessárias ao desenvolvimento do tema.....	57
4.1 - A virada linguística na história do pensamento político.	58
4.2 - O “discurso” na abordagem foucaultiana.	63
5 - A DITADURA, OS JURISTAS E A ANISTIA: os atores no contexto.....	70
5.1 - “Resistência por dentro”: a defesa dos presos políticos.	78
5.2 - Construindo o direito autoritário: os juristas a serviço do Governo Militar.....	80
5.3 - A legitimidade democrática do Governo Militar segundo Manoel Gonçalves Ferreira Filho.	84
5.4 - A construção do dispositivo jurídico da anistia.	90
5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	99
6 - REFERÊNCIAS.....	102

1 – INTRODUÇÃO.

A presente pesquisa objetiva investigar a relação entre direito e ditadura no recente passado jurídico brasileiro. Desta forma, o trabalho coloca-se como uma investigação de história do direito. Na medida em que o recorte específico do presente trabalho consiste no estudo da construção do dispositivo jurídico da anistia, propõe-se um trabalho de história do direito constitucional. Trata-se de analisar como foi forjado o conceito técnico-jurídico da anistia em um contexto bastante específico da história brasileira: o período de transição do Estado de Exceção para o Estado de Direito.

Muito embora o período de Governo Civil-Militar (1964-1985) constituiu-se como governo autoritário em um estado de exceção, é inegável que o mesmo pretendeu-se “legítimo”, de modo que buscou dar uma conotação de legalidade ao exercício do governo. Neste sentido, imprescindível foi a colaboração de juristas para a promoção deste interesse específico do governo. Deste modo, é possível verificar um extenso rol de juristas que participaram ativamente da construção do aparato jurídico autoritário, desde o primeiro ato jurídico (Ato Institucional número 1 – AI-1) até a preparação de um modelo jurídico de transição, sobretudo, no que se refere ao dispositivo jurídico chamado de anistia. Nomes de significativo prestígio no cenário jurídico nacional, como Hely Lopes Meireles, Miguel Reale, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Francisco Campos, José Carlos Moreira Alves, dentre outros, participaram ativamente do governo autoritário instaurado com o Golpe de 1964, ora em cargos do Poder Executivo, ora em cargos no Poder Legislativo ou Judiciário, nas esferas federais, estaduais e municipais, ou atuando na condição de juristas (emitindo pareceres, produzindo textos doutrinários, palestrando). Citados atores se alinharam com o governo autoritário de modo a participar da construção de um modelo jurídico-político não democrático.

Neste contexto, investiga-se a batalha discursiva travada em torno do conceito de anistia no período da transição. Objetiva-se a emersão da conexão dos atos de fala expressos em textos técnico-jurídicos publicados no período de Estado de Exceção com o contexto histórico específico da transição brasileira. Portanto, a análise tem como pano de fundo a desconstrução da pretensão de

objetividade e neutralidade do discurso técnico-jurídico que articula o dispositivo da anistia no campo do direito.

O problema que move a pesquisa pode ser colocado da seguinte forma: qual a relação entre o debate acerca do dispositivo técnico-jurídico da anistia no campo do direito com a controvérsia acerca da transição no campo político durante o final da década de setenta e início da década de oitenta? A hipótese que se quer testar nas fontes é a de que é possível verificar uma assimilação dos interesses do Governo Militar em relação à transição em determinados discursos técnico-jurídicos publicado no período por juristas vinculados ao Regime. Com um recorte ainda mais específico, procura-se investigar a atuação do Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho no debate relativo à transição, fazendo emergir a atuação comprometida do autor com os interesses do Governo.

O referencial teórico que operacionaliza a pesquisa consiste nas categorias proposta pela escola de história do pensamento político conhecida como contextualismo linguístico. Evidentemente que não se trata, por outro lado, de adotar uma postura ortodoxa na aplicação do referencial teórico. Nesse sentido, a perspectiva do trabalho é muito mais uma análise plurimetodológica do que propriamente unívoca. Plurimetodológica porque será possível identificar ao longo do texto a influência da metodologia de produção da história desenvolvida por Michel Foucault. Ressalta-se que muito embora seja visível a influencia de Foucault, é a partir da obra de Quentin Skinner que se estruturou a pesquisa.

Este tema de pesquisa é justificável a partir de diversas perspectivas, especialmente em função de sua importância no que tange ao cenário político e jurídico contemporâneo. Nesse sentido, justificável em primeiro lugar pela originalidade do problema e, logicamente, pela existência de uma lacuna na historiografia em geral e na história do direito de maneira específica. Abre-se uma lacuna na história geral porque a questão da transição não foi suficientemente reconstruída, sendo que são pouquíssimos os trabalhos que buscam dar conta do tema. Esta realidade se agrava à medida que se busca o problema da transição no campo específico da história do direito. É possível afirmar, categoricamente, que não há ainda um trabalho de história do direito que tenha como objeto a questão da anistia. As pesquisas que tomam a anistia como tema, e que foram produzidas a

partir do belvedere historiográfico, situam-se no campo da história social ou da história política. Ainda justificando a pesquisa, em função da ausência de trabalhos, é oportuno ressaltar a relativa inexistência de trabalhos que reconstruam a colaboração de juristas brasileiros às ditaduras. A relativa ausência apresenta-se porque é possível citar alguns trabalhos pontuais – os quais são analisados no desenvolvimento do texto.

Por outro lado, resalta-se também a importância do tema da anistia na medida em que o problema da transição reaparece na forma de um fantasma social e político para o contemporâneo. Os atos de exceção perpetrados durante o último Governo Civil-Militar brasileiro provocaram danos em todos os espaços na sociedade brasileira. Desde o espaço privado do direito a privacidade, intimidade, honra e até a afirmação da ideia de política como espaço público por excelência. Neste sentido, as demandas, que podem ser mais bem compreendidas a partir de elementos de psicologia social, não cessam de reaparecer no contemporâneo. Tem-se, assim, a demanda pela localização das pessoas que foram vítimas de desaparecimentos forçados; a demanda pelo reconhecimento dos assassinatos perpetrados por agentes públicos; a demanda por indenização das famílias; a negação da política pelo autoritarismo e suas consequências para a cultura política atual; a demanda, recentemente frustrada, por punição dos torturadores e dos agentes públicos que cometeram toda sorte de excessos; enfim, a atual demanda pelo direito à memória e a verdade.

O tema proposto é desenvolvido em quatro capítulos. O primeiro capítulo trata da contextualização do período da última Ditadura Militar brasileira. Investiga-se o contexto político da segunda metade do século passado. Considerando a premissa de que é necessário fazer a leitura das fontes primárias observando o contexto em que foram escritas, busca-se compreender panoramicamente a implementação do Governo Militar na década de sessenta.

O segundo capítulo apresenta o estado da arte, dando especial atenção à questão da transição e da anistia. Sob o título estado da arte apresenta-se uma investigação bibliográfica acerca da questão da transição e da anistia. Esta etapa da investigação consiste em dois procedimentos. Primeiro se faz uma análise da bibliografia produzida sobre citados temas, ou seja, fontes secundárias escritas após o fim da Ditadura. Em segundo lugar, se

investiga os interesses do Governo Civil-Militar também em relação à transição e a anistia. Trata-se de apresentar os atores envolvidos e a controvérsia em torno do tema, dando especial atenção aos elementos discursivos que permitem identificar o interesse do Governo Civil-Militar acerca da questão da transição e da anistia.

No terceiro capítulo é feita a revisão do referencial teórico principal (contextualismo linguístico) e do modelo de análise que influenciou a pesquisa secundariamente (Michel Foucault). Para melhor compreensão de citado modelo de análise, situa-se o contextualismo linguístico no debate com as teorias que concorrem com este modelo, remontando a questão da institucionalização da disciplina. Algumas notas também são feitas em torno de questões relacionadas à filosofia da linguagem, no sentido de expor quais as principais contribuições de Wittgenstein e Ferdinand de Saussure que foram apropriadas posteriormente pela Escola de Cambridge de História do Pensamento Político. Conceitos como enunciados, discurso, atos de fala, langue, contexto linguístico, intenções do autor, parable, dentre muitos outros, são apresentados e discutidos.

No quarto capítulo se investiga a relação entre juristas e ditadura de maneira geral e com a questão da anistia, bem como, investiga-se a vinculação do Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho com o Governo Militar e como os interesses deste foram enunciados nos atos de fala daquele, especialmente frente à questão da anistia. Para tanto, analisa-se a biografia e a bibliografia de citado jurista, dando especial atenção aos lances praticados por este autor na teia de significações do contexto linguístico e em torno do conceito da anistia. Para reconstruir o contexto linguístico do período, foi necessário analisar não só os principais autores que escreveram sobre a questão da anistia no período, senão que também fazer a análise dos chamados “autores menores”. Este conjunto de textos constitui as fontes primárias da análise proposta.

A partir da análise dos textos jurídicos que tratam da questão da anistia, focalizados na perspectiva do contextualismo linguístico, é que se procura verificar ou refutar a hipótese apresentada. Afinal, através de que dispositivos discursivos que os atores jurídicos colocaram-se a serviço de um modelo de Estado (de exceção) e de um tipo de Governo (autoritário)? Destarte, esta estratégia de abordagem permite reconstruir o passado jurídico recente brasileiro, objetivando resgatar aspectos importantes da

história recente. Apenas a partir do resgate destes aspectos é que se abriram caminhos para repensar e reelaborar problemas do passado que, não tendo sido resolvidos a contento, continuam a reaparecer em diversas demandas no atual contexto jurídico e político brasileiro.

2 - CONTEXTUALIZANDO: a Ditadura Militar na segunda metade do século XX no Brasil.

*“Por isso cuidado meu bem
Há perigo na esquina
Eles venceram e o sinal
Está fechado para nós
Que somos jovens”.*

(Elis Regina e Belchior - Como nossos pais).

A história do Brasil República é marcada por curtos espaços de democracia. Nesse sentido, há uma tradição de ataque ao regime democrático. Estes ataques se consolidam através da ação do Poder Executivo sobre os demais poderes, constituindo-se como regimes de exceção¹. Este cenário, por conseguinte, coloca dois problemas fundamentais. O primeiro é a questão da transição do exercício do governo de exceção para o democrático. O segundo é a questão da estabilização da democracia. Aliás, o termo “estabilidade” para alguns períodos da história política brasileira recente talvez não seja o mais adequado. A expressão instabilidade democrática certamente refletiria melhor o cenário político. Assim é o período que

¹ Neste trabalho, a expressão “estado de exceção” é utilizada no sentido colocado pelo filósofo Giorgio Agamben. Para o autor a exceção constitui-se em um fenômeno político no qual a força real se reveste de uma roupagem jurídica. Esta força política, assegurada pelos ordenamentos jurídicos a título de estado de exceção, consiste em uma penumbra, um limiar entre política e direito. Ou seja, possibilita e justifica uma atuação extralegal como na recente história política brasileira. Acerca do conceito de estado de exceção em citado autor ver AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Tradução de Iraci D. Poletti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 9 a 51; _____. **Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I**. 2. ed. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010, p. 9 a 36.

compreende a deposição do Governo Vargas² até o fim da Ditadura Militar. Um período de diversas e intensas crises políticas³.

Estas crises foram de diversas ordens. Dentre outras graves perturbações da estabilidade política, é possível citar o impedimento de Café Filho e Carlos Luz para assumir a Presidência; a revolta de Jacareacanga em fevereiro de 1956; a revolta de Aragarças em dezembro de 1959; a renúncia de Jânio Quadros; a tentativa de impedir a posse de João Goulart; a implementação de um sistema parlamentarista; a Revolta dos Sargentos em setembro de 1963 até o Golpe Militar de 1964⁴. O resultado de citadas crises políticas pode ser verificado pelo fato de que apenas dois presidentes eleitos por voto direto conseguiram completar seus mandatos no período, um militar e outro civil, Eurico Gaspar Dutra e Juscelino Kubitschek, respectivamente.

Buscando racionalizar a história política e jurídica brasileira é preciso se colocar a questão: quais os motivos do Golpe de 31 de março de 1964?⁵ Vários pesquisadores se debruçaram sobre a questão. É certo, porém, que a questão tardou a adentrar aos

² Acerca da deposição de Vargas pelas Forças Armadas em 1945, ver SKIDMORE, Thomas E. **Brasil: de Getúlio a Castello (1930-64)**. Tradução de Barilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 73 a 96.

³ Investiu-se muito trabalho intelectual na busca da compreensão e reflexão sobre este período. O resultado destes trabalhos pode ser acessado de diversas formas, como textos, filmes, documentários e peças de teatro. Em alguma medida, se buscará adiante citar não somente os textos – ainda que estes sejam as principais fontes desta pesquisa – mas também outras formas de reconstruir a recente história brasileira. Uma análise sobre a filmografia do período pode ser encontrada em SOUZA SANTOS, Márcia de. **A ditadura de ontem nas telas de hoje: representações do Regime Militar no cinema brasileiro contemporâneo**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em história da Universidade de Brasília. Brasília: 2009, p. 15 e seguintes; RODRIGUES SOUZA, Maria Luiza. **Um estudo das narrativas cinematográficas sobre as ditaduras militares no Brasil (1964-1985) e na Argentina (1976-1983)**. Tese apresentada ao Centro de Pesquisa e Pós-graduação sobre as Américas, da Universidade de Brasília. Brasília: 2007, p. 17 e seguintes.

⁴ SKIDMORE, **De Getúlio a ...**, p. 82 e seguintes.

⁵ Não se deve confundir motivo com justificação. A justificação dada pelos próprios Militares sobre o Golpe Civil-Militar contra o Estado Democrático de Direito é uma justificação que deriva do contexto da guerra fria.

trabalhos de pesquisa realizados de maneira profissional no Brasil, sobretudo por parte dos historiadores. Por um lado, os primeiros textos produzidos academicamente foram escritos no estrangeiro. Por outro, os primeiros textos publicados no Brasil constituem-se em memórias, tanto por parte de autores vinculados ao regime como por autores que ofereceram resistência.

É possível citar como memorialística as obras de Luís Viana Filho⁶, que foi chefe da Casa Civil durante o Regime Militar e Daniel Krieger, que era líder do Governo no Senado⁷. Estas duas obras constituem-se como memorialísticas a serviço da justificação e legitimação do Governo Civil-Militar. Os textos de Jayme Portella de Mello⁸, de Hugo de Abreu⁹ e Carlos Castelo Branco¹⁰ muito embora não façam significativas críticas a citado Governo, já servem, entretanto, para vislumbrar fontes que dão conta da heterogeneidade de posições dentro das Forças Armadas durante o Governo Militar. Do lado da resistência, é possível citar as memórias de Fernando Gabeira¹¹ e Alfredo Sirkis¹². Estas obras, porém, devem ser objeto de uma leitura mais atenta, mais desconfiada. Não só pelo fato de o compromisso político dos autores influenciarem tão diretamente na obra, senão que também pela falta de rigorosidade na citação das fontes, o que impossibilita, em grande medida, verificar os argumentos colocados. Outros textos, porém, buscaram tratar a

⁶ VIANNA FILHO, Luís. **O Governo Castello Branco**. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1975, p. 12 e seguintes.

⁷ KRIEGER, Daniel. **Desde as missões: saudades, lutas e esperanças**. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1975, p. 10 e seguintes.

⁸ MELLO, Jayme Portella de. **A revolução e o Governo Costa e Silva**. Rio de Janeiro: Guavira editora, 1979, p. 17 e seguintes.

⁹ ABREU, Hugo. **Outro lado do poder**. Rio de Janeiro: editora Nova Fronteira S.A., 1979, p. 11 e seguintes.

¹⁰ CASTELLO BRANCO, Carlos. **Os militares no poder: o ato 5**. Volume II. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1978.

¹¹ GABEIRA, Fernando. **Que é isso companheiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 10 e seguintes. Este texto foi adaptado para o cinema por BARRETO, Bruno (diretor); BARRETO, Luiz Carlos Barreto (produtor). **Que é isso, companheiro?** (Filme). Rio de Janeiro: Columbia Pictures do Brasil, 1997.

¹² SIRKIS, Alfredo. **Os Carbonários: memórias da guerrilha perdida**. Rio de Janeiro: Record, 1998, p. 14 e seguintes.

questão a partir de uma perspectiva mais preocupada com a questão metodológica, especialmente com relação às fontes. Nesse sentido é possível citar os textos de Carlos Fico¹³, Hélio Silva¹⁴, Elio Gaspari¹⁵, Thomas Skidmore¹⁶, Rene Dreifuss¹⁷, dentre outros. O tipo de resposta dada a questão varia, obviamente, de acordo com a perspectiva ideológica de cada autor. Uma resposta suficientemente ampla, aceita tanto em setores reacionários, conservadores, moderados, progressistas e radicais, é a de que o Governo Goulart estava mergulhado em uma profunda crise política. Esta resposta, evidentemente, é tão ampla quanto imprecisa. A literatura sobre o gênero tem apresentado alguns elementos bastante contundentes para racionalizar a questão. Trata-se da questão econômica, da desaprovação da comunidade estrangeira em relação ao governo, das disputas políticas em torno das chamadas reformas de base, da competição e desarticulação dos setores de esquerda.

A crise política em que estava mergulhado o Governo na primeira metade da década de 60 derivou, em grande parte, das consequências das posições adotadas pelo Governo em relação à Política Externa¹⁸. No contexto do Governo Jango, a limitação da possibilidade de remessa de lucro para o estrangeiro foi, obviamente, desaprovado pelos investidores estrangeiros e pelo Governo Americano¹⁹. Outra medida que tornou mais delicada a relação do

¹³ FICO, Carlos. **Além do Golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a Ditadura Militar**. Rio de Janeiro: Record, 2004, p. 17 e seguintes.

¹⁴ SILVA, Hélio. **A Fuga de João Goulart**. Coleção História da República Brasileira. Número 18. São Paulo: Editora Três Ltda, 1998, p. 130 e seguintes.

¹⁵ GASPARI, Elio. **A ditadura envergonhada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 48 a 123.

¹⁶ SKIDMORE, **De Castelo ...**, p. 298 e seguintes.

¹⁷ DREIFUSS, René Armand. **1964: A conquista do estado. Ação política, poder e golpe de classe**. Petrópolis: editora Vozes, 1981.

¹⁸ A política externa brasileira a muito não agradava o Governo Americano. A chamada Política Externa Independente (PEI) foi um claro afastamento do governo brasileiro dos interesses americanos no cenário internacional. VIZENTINI, Paulo G. Fagundes. **O nacionalismo desenvolvimentista e a política externa independente (1951-1964)**. Revista brasileira de política internacional. Número 37. 1994, p. 24 a 36.

¹⁹ A questão que provocou significativo impacto foi a transformação em “capital nacional” do reinvestimento do capita estrangeiro. BRASIL.

Governo Brasileiro com o Governo Americano foi a questão da estatização de empresas de capital estrangeiro, como no caso do setor de energia elétrica²⁰ e do setor de mineração, dentre outras. Estas questões que se desenvolvem a partir de disputas entre as elites baseadas em capital interno e elites vinculadas ao capital externo foram relevantes para o desfecho de abril de 1964. Os “intelectuais orgânicos vinculados ao capital multinacional associado”²¹ já articulavam ações desde o fim do governo Juscelino Kubitschek. Neste sentido, é possível citar o Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais – IPES, o Instituto Brasileiro de Ação Democrática – IBAD, o Conselho Superior das Classes Produtoras – CONCLAP. Estas instituições atuaram no ataque a governos que tinham maior vinculação com as classes populares, como o de Juscelino Kubitschek, Jânio Quadro e João Goulart²². Outra questão de crucial importância é a gestão da dívida externa brasileira no período e o “boato” de moratória unilateral por parte do Brasil, em função da especulação acerca da incapacidade financeira dos cofres públicos

Congresso Nacional. **Lei 4.131 de 3 de setembro de 1962**. Disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4131.htm, na data de 5 de agosto de 2012.

²⁰ A forma com que o Governo Brasileiro administrou o processo de estatização do setor elétrico, especialmente em relação à aquisição compulsória da *American and Foreign Power Company* – AMFORP casou grande “irritação” no Presidente Kennedy. SKIDMORE, **Brasil: de Getúlio ...**, p. 302. Acerca do desenvolvimento do setor elétrico brasileiro ver POMBEIRO GOMES, João Paulo. FALCÃO VIEIRA, Marcelo Milano. **O campo da energia elétrica no Brasil de 1880 a 2002**. Revista de Administração Pública – RAP, número 43(2). Fundação Getúlio Vargas, Mar./aBr. 2009. Rio de Janeiro: p. 295-321. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rap/v43n2/v43n2a02.pdf>, na data de 5 de dezembro de 2012.

²¹ Conceito desenvolvido por DREIFUSS, **1964: A conquista ...**, p. 161 e seguintes.

²² Acerca da constituição, do financiamento e das ações do IPES e do IBAD, suas relações com o capital estrangeiro (especialmente o financiamento americano destas instituições) e suas relações com as forças armadas ver DREIFUSS, **1964: A conquista ...**, p. 162 a 184 e 361 a 396.

brasileiros suportarem a dívida²³. Estas são as razões que auxiliam na explicação do golpe na perspectiva das relações internacionais.

Com relação à política interna, o setor econômico foi o que mais rendeu ataques ao Governo. A instabilidade do Ministério da Fazenda e sua ineficiência para controlar a inflação, a taxa de câmbio e a dívida externa são fatores imprescindíveis para compreender os motivos do Golpe Civil-Militar. A título de ilustração é possível citar a taxa de inflação de 75 por cento no ano de 1963²⁴. Na perspectiva da política interna, ao lado da instabilidade econômica vivida no Governo João Goulart, a intenção, muito presente nos discursos do Presidente, de promover reformas de base era vista com total desaprovação pelos setores conservadores e reacionários da política e da sociedade em geral. Estas propostas de reformas foram alvo de intensas críticas, especialmente no que concerne a proposta de Reforma Agrária.

Estes fatores se associam a outros elementos que agravam a situação vivida pelo Governo de João Goulart. Pode-se citar o plano de alfabetização chamado de Educação de Base²⁵, que tinha a imediata consequência de inserir as massas no processo eleitoral²⁶, o que não foi bem visto por setores conservadores e reacionários. A vinculação do Governo com a União Nacional do Estudantes – UNE, com o Comando Geral do Trabalhadores – CGT, assim como a Lei que possibilitou a criação dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais também foram interpretadas por citados setores como a “quebra da ordem” no país e sua “comunização”²⁷.

Outros dois fatores são recorrentemente elencados para o desfecho de abril de 1964. A Revolta dos Sargentos mostrou como o

²³ SKIDMORE, **Brasil: de Getúlio ...**, p 312-317.

²⁴ Segundo os dados do período, o custo de vida na cidade do Rio de Janeiro cresceu 32 por cento nos primeiros meses de 1963. SKIDMORE, **Brasil: de Getúlio ...**, p. 301.

²⁵ SILVA, **A fuga de ...**, p. 110 e seguintes.

²⁶ De acordo com o artigo 132, inciso I, da Constituição de 1946, não podiam alistar-se eleitores os analfabetos. BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm data de 19 de novembro de 2011.

²⁷ GASPARI, **A Ditadura ...**, p. 48 e seguintes.

Governo estava suscetível ao ataque das Forças Armadas. Se uma revolta dos membros do baixo escalão das forças armadas e com tão poucos revoltosos teve tamanha efetividade, como não seria um ataque articulado a partir da cúpula das forças armadas?²⁸ Outro fator que deve ser colocado é a especulação de que João Goulart planejava um Golpe de Estado para se manter no Poder mesmo após o fim do seu mandato²⁹. Esta especulação é feita a partir de duas questões. Primeiro, a tentativa de prender o Governador da Guanabara e seu rival político, Carlos Lacerda. A ordem foi dada pelo Presidente, entretanto, a missão não teve êxito e o caso ficou bastante conhecido, trazendo à público uma tentativa de quebra de legalidade bastante significativa por parte do Presidente. Soma-se a isso a especulação de que o pedido feito pelo Presidente, poucos dias depois retirado, de decretação de Estado de Sítio em setembro de 1963, pudesse mais tarde se transformar em um golpe de estado.

Em março de 1964 a situação política ficou muito mais tensa. Vários atos do governo neste período incomodaram de maneira veemente a oposição. Nesse sentido é possível citar o famoso Comício das Reformas na Praça da República no Rio de Janeiro, em 13 de março, onde o Presidente enfatizou a necessidade de execução das Reformas de Base, bem como assinou os decretos nacionalizando as refinarias de petróleo e o decreto que autorizava a desapropriação de propriedades (SUPRA)³⁰. Neste período a articulação das forças armadas já deixará de ter um caráter defensivo³¹ para caracterizar-se como golpe de estado. Na noite de 31 de março de 1964 inicia-se a movimentação militar, com o

²⁸ SKIDMORE, **Brasil, de Getúlio ...**, p. 306.

²⁹ Alguns autores falavam de um golpe de estado para instituir uma “republica sindicalista”. Alguns chegaram a afirmar que o Golpe já tinha inclusive data para ocorrer: em 1º maio de maio de 1964. SILVA, **História da República Brasileira ...**, 20º volume, página 29.

³⁰ SILVA, **História da República Brasileira ...**, 18º volume, página 100 e seguintes.

³¹ “Agora, em outubro de 1963, um grande número de oficiais superiores se pôs a organizar uma conspiração que, do seu ponto de vista, era “defensiva”. Eles não se dispunham a tomar a iniciativa de agir contra o presidente, mas estavam preparados para conter e repudiar possíveis ataques à Constituição, como o fechamento do Congresso”. SKIDMORE, **Brasil; de Getúlio ...**, p. 309.

deslocamento das tropas do General Olímpio Mourão Filho. O Presidente João Goulart decide não oferecer resistência, ao que tudo indica, para evitar derramamento de sangue, asilando-se no Uruguai³².

Diante deste contexto, vários autores buscaram compreender o fenômeno do Golpe. Em uma perspectiva acadêmica, é na ciência política que foram produzidos os primeiros trabalhos. O primeiro trabalho sobre o Golpe Militar de 1964 de que se tem notícia é a tese de doutorado de Alfred Stepan³³, apresentada a Universidade de Columbia no ano de 1969. O autor afirma que há uma mudança de paradigma no modelo de intervenção militar na política brasileira. Esta mudança consiste na ideia de que até o Golpe de 1964, os militares intervinham na política apenas para depor o governo, transferindo-o para outros grupos de Poder. Stepan coloca que um dos fatores decisivos para que os Militares não só deporem João Goulart, senão que também assumissem o Governo, consiste na formação de um corpo de “tecnoburocratas”, formados pela Escola Superior de Guerra – ESG, que se sentiram capacitados para assumir o Governo ocupando os cargos mais estratégicos³⁴.

Uma análise que busca dar conta do golpe considerando, sobretudo o espaço político, é o trabalho de Wanderley Guilherme dos Santos³⁵. A hipótese central do trabalho deste autor consiste no argumento de que o principal motivo do Golpe de 1964 derivou da “instabilidade política” e da “paralisia decisória”. O trabalho do autor se fundamenta em análise de dados empíricos. Nesse sentido, o autor demonstra que desde a posse de Jânio Quadros até a

³² Vários textos narram o desenvolvimento da movimentação militar que depôs o Presidente, bem como, narram a movimentação do Presidente até o exílio e sua hesitação com relação a resistência. FICO, **Versões e ...**, p. 15 e seguintes. GASPARI, **A Ditadura envergonhada**, p. 45 e seguintes. SILVA, **História da República Brasileira: a fuga de ...**, p. 142 e seguintes.

³³ STEPAN, Alfredo C. **Os militares na política: as mudanças de padrões na vida brasileira**. Rio de Janeiro: Artenova, 1975, p.83 e seguintes.

³⁴ STEPAN, **Os militares na ...**, p. 138 e seguintes.

³⁵ GUILHERME DOS SANTOS, Wanderlei. **Paralisia da decisão e comportamento legislativo: a experiência brasileira, 1959-1966**. *Revista de Administração de Empresas*, v.13, n.2, abr./jun. 1973. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000138&pid=S0102-0188200400010000300030&lng=en, na data de 17 de agosto de 2012.

deposição de João Goulart, houve a maior rotatividade de ministros na História do Governo, o que ressalta a instabilidade. Por outro lado, demonstra através de análise quantitativa de dados, que o período estava imerso em uma crise decisória, visto que houve uma significativa redução na aprovação de normas no Legislativo Federal³⁶. Desta forma, segundo o autor, o Golpe de 1964 deriva muito mais destes dois fatores do que propriamente das propostas de João Goulart.

Existiu uma preocupação muito grande em criar uma taxionomia da atuação dos membros das Forças Armadas. A classificação mais utilizada consiste na atribuição dos termos “linha dura” e “moderados”. Stepan procura posicionar os militares de acordo com suas posições relacionadas ao modelo industrial, chamando-os de nacionalistas e internacionalistas, bem como, associa os nacionalistas a modelos de repressão mais opressores (linha dura) e os internacionalistas a posturas liberais e mais moderadas. Carlos Fico, entretanto, crítica estas classificações, afirmando que elas não refletem a complexidade da atuação. Em relação a classificação “linha dura” e moderada”, afirma que se trata mais de um estereótipo criado pelas memorialistas, que consistem mais uma “benevolência” dos biógrafos de Castello Branco do que uma realidade propriamente dita. Com relação as outras tentativas de classificação, argumenta que não reflete a complexidade de posições no interior das Forças Armadas³⁷.

Outro tipo de análise é a de Jacob Gorender³⁸. O argumento central do autor para explicar o fenômeno de março de 1964 se ampara em questões econômicas, tratando-se de uma análise de tipo marxista. Desta forma, sustenta o autor que no período o Brasil já possuía uma burguesia industrial “proeminente”. Esta classe, com relação às questões econômicas, se alinhava com a postura do Fundo Monetário Internacional – FMI relativa à crise econômica experimentada pelo Brasil no período. Esta postura consistia no enfrentamento da crise através de uma estabilização

³⁶ GUILHERME DOS SANTOS, **Paralisia da ...**, p. 7 e seguintes.

³⁷ FICO, **Além do ...**, p. 23 e seguintes.

³⁸ GORENDER, Jacob. **Combate nas trevas. A esquerda brasileira: das ilusões perdidas à luta armada**. São Paulo: Ática, 1987, página 42 e seguintes.

financeira, consubstanciada no controle da inflação e na austeridade de políticas públicas. É notório que não havia, por parte do Governo Goulart, interesse em aplicar as medidas propostas pelo FMI. Desta forma, se desenvolve uma antagônia entre o Governo e as elites burguesas, tendo estas se aliado as Forças Armadas para depor o Governo³⁹.

Também a partir de uma perspectiva marxista, é a análise de René Armand Dreifuss. Este autor, se apropriando das categorias gramscianas, descreve a articulação e a ação da elite econômica brasileira. A hipótese central do autor consiste no argumento de que o “capital internacional associado” não encontrou “correspondência” nas lideranças políticas. Associando-se a elite das forças armadas, este grupo de pressão teria sido determinante para a deposição do Governo Goulart. Nesse sentido, o autor destaca a participação das elites civil no Golpe Militar do período⁴⁰.

Evidentemente que o horizonte político do período é muito mais complexo. Nesse sentido, estas notas acerca dos possíveis motivos que levaram os militares a agir contra a ordem constitucional em abril de 1964 não esgotam a questão. Entretanto, a partir destes elementos – internos e externos – é possível não apenas pensar o porquê do Golpe Militar de março de 1964, senão que também que tipo de interesses as Forças Armadas representaram naquele momento e porque receberam apoio estrangeiro⁴¹.

³⁹ GORENDER, **Combate nas ...**, p. 55 e seguintes.

⁴⁰ DREIFUSS, **1964: a conquista do ...**, p. 361 e seguintes.

⁴¹ As Forças Armadas brasileiras receberam significativo apoio material do Estado americano na operação denominada *Brother Sam*. Durante muito tempo, apenas se especulou sobre a existência ou não do apoio americano. Desenvolveu-se inclusive um debate. De um lado, o livro *O golpe começou em Washington*, onde sua hipótese básica já transparece no próprio título, publicado pela primeira vez em 1965. MOREL, Edmar. **O golpe começou em Washington**. São Paulo: Editora Civilização brasileira, 1965. Por outro lado, o apêndice do livro de Skidmore. Este nega qualquer apoio americano. Em suas palavras, “É possível questionar o papel dos Estados Unidos na sublevação política de 31 de março de 1964 em um sentido mais fundamental. Admitindo-se que o governo americano não patrocinou, de forma alguma, os rebeldes antijanguistas, cujas ações podem ser explicadas nos termos da dinâmica da política brasileira desde 1930 [...]”. SKIDMORE, **Brasil: de Getúlio a ...**, p. 377. A partir de 1976 a questão deixou de ser

O Governo que se instala a partir do Golpe atribuiu a si mesmo “legitimidade”. O Governo Civil-Militar brasileiro do período pós-1964 é marcado por um discurso que busca vincular o povo e os militares, com um apelo recorrente a ideia de democracia e legalidade⁴². Várias foram as estratégias dos governos militares pós-1964 para criar um espectro de legitimidade do regime. Destas estratégias pode-se destacar a manutenção da Constituição da República de 1946 após o golpe e a continuidade das atividades do Congresso Nacional. Por outro lado, esta pretensão de legitimidade do regime também se amparou diversas vezes em discursos jurídicos. É nestes termos que o primeiro Ato Institucional, posteriormente chamado de Ato Institucional número 1, especificamente em seu artigo primeiro, mantém a constituição vigente antes do Golpe⁴³ com as alterações feitas pelo citado Ato Institucional, onde também é bem recorrente a preocupação com a justificação do Golpe. Desta forma, o preâmbulo do Ato coloca que a “Revolução” busca “drenar os bolsões comunistas”, evitar “bolchevizar o país”, e possibilitar a “reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil”. Com relação ao apelo a democracia e a identificação do Regime com o povo, também no preâmbulo do citado ato, é possível verificar que a “Revolução” traduz “não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação”⁴⁴. Nesse sentido, há um constante apelo a uma suposta democracia durante o regime.

discutida na perspectiva da especulação ao passo que foram divulgados documentos oficiais que demonstraram o significativo apoio bélico prestado pelos Estados Unidos ao Brasil. GASPARI, **A Ditadura Envergonhada ...**, p. 59 a 62,

⁴² RESENDE, Maria José. **A Ditadura Militar no Brasil: repressão e pretensão de legitimidade, 1964-1984**. Londrina – PR: Editora UEL, 2003, p. 30 e seguintes.

⁴³ “Para demonstrar que não pretendemos radicalizar o processo revolucionário, decidimos manter a Constituição de 1946, limitando-nos a modificá-la, apenas, na parte relativa aos poderes do Presidente da República”. BRASIL. Poder Executivo. **Ato Institucional número 1**. Publicado no Diário Oficial da União em 9 de abril de 1964. Disponível em <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-historica/atos-institucionais#content>, na data de 5 de agosto de 2012.

⁴⁴ BRASIL, **Ato Institucional número 1**, preâmbulo.

O movimento Civil-Militar de março de 1964 dividiu a opinião pública brasileira entre os apoiadores e opositores do golpe. Esta situação, entretanto, se torna tão mais complexa na medida em que diversos setores da sociedade deixaram de apoiar o Governo Civil-Militar. Assim, é possível verificar atores históricos de significativo relevo no cenário nacional posicionando-se a partir de três perspectivas distintas, a saber: atores que apoiaram o Governo Civil-Militar desde o início da década de 60 até a transição; atores que inicialmente apoiaram o golpe de março de 1964 e posteriormente passaram a exercer oposição ao regime e, é claro, atores que fizeram oposição ao regime desde sua instauração.

Vasta é a rede de indivíduos e instituições que colaboraram com o golpe de 1964. A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, as Associações de Magistrados, as Federações de Indústria e Comércio, a Associação Brasileira de Imprensa - ABI, a Congregação Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, dentre muitas outras instituições que mantiveram algum tipo de apoio ao governo exercido entre 1964 e 1985. É certo, porém, que estas instituições mantiveram relações complexas de vinculação e ruptura, como é o caso, por exemplo, da Ordem dos Advogados do Brasil. Conforme narra a historiadora Denise Rollemberg, na primeira sessão ordinária após o golpe, os advogados presentes deixam transparecer na ata de reunião a ideia de necessidade da “revolução militar” frente a conjuntura brasileira do período⁴⁵. Entretanto, essa posição de apoio ao golpe não se manteve durante todo período autoritário. Em meados da década de setenta, a instituição, sob a presidência de Raymundo Faoro, consolida-se como um ator na batalha política pela abertura democrática⁴⁶. Da mesma forma, O Instituto dos Advogados

⁴⁵ ROLLEMBERG, Denise. **Memória, opinião e cultura política: A Ordem dos Advogados do Brasil sob a Ditadura Militar (1964 – 1974)**. In REIS, Daniel Aarão; ROLLAND, Denis (organizadores). *Modernidades Alternativas*. Rio de Janeiro – RJ: Fundação Getúlio Vargas, 2003, p. 58.

⁴⁶ MOTTA, Marly Silva da e DANTAS, André. **História da Ordem dos Advogados do Brasil: da redemocratização ao Estado democrático de direito (1946-88)**. Rio de Janeiro, OAB-Ed., 2006 (vol. 5 da coleção História da Ordem dos Advogados do Brasil). **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Anais da VII Conferência Nacional dos Advogados**. Curitiba – PR: OAB Editora, 1978.

Brasileiros - IAB também se manifestou no sentido de apoiar o movimento civil-militar de 1964 e posteriormente passou a manifestar-se contra o Governo Civil-Militar. Muitos outros atores de significativo prestígio nacional, como Heráclito Fontoura Sobral Pinto⁴⁷, Raymundo Faoro e Dom Evaristo Arns inicialmente encontravam-se alinhados ao movimento Civil-Militar de 1964 e posteriormente passaram a fazer oposição ao Governo Civil-Militar. Outros, desde o instante do Golpe até a redemocratização, fizeram oposição sistemática ao Regime Militar brasileiro.

O Governo Civil-Militar atuou progressivamente na consolidação de um estado de exceção. Este endurecimento se consubstancia na aplicação de diversos mecanismos político-jurídicos autoritários. A título de exemplo, cita-se a extinção do pluripartidarismo⁴⁸. Após significativas derrotas eleitorais do partido da União Democrática Nacional – UDN nas eleições de 1965, o Governo Civil-Militar decidiu desestruturar o desenho político institucional dos partidos no período. Para isso, criaram um sistema

⁴⁷ Sobral Pinto em uma Sessão do Instituto dos Advogados do Brasil, que data de 24 de março de 1964, ressalta sua opinião no sentido de que as Forças Armadas deveriam intervir na conjuntura do período. “Órgão de estudo do Direito, em todas as suas modalidades, e instrumento secular de pesquisas científicas do fenômeno jurídico no território nacional, O Instituto dos Advogados Brasileiros repele, com firmeza, o uso da violência e a pregação da subversão como meio de promover a reforma da estrutura social estabelecida e fixada na Constituição Federal. Alimenta, assim, a esperança de que todos os brasileiros, e especialmente as Forças Armadas, fiéis à definição legal, que lhes impõe o dever de “defender a Pátria e garantir os Poderes Constitucionais, a lei e a ordem, não permitiram que elementos subversivos e de desagregação social se aglutinem impunemente para perturbar o livre funcionamento do Congresso Nacional, autonomia dos Estados e todas as liberdades públicas, ora gravemente ameaçadas em nossa terra”. INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS. **150 anos de história**. São Paulo: Editora Destaque, 1995, p. 229 e 230, disponível em http://www.iabnacional.org.br/rubrique.php3?id_rubrique=71, na data de 7 de agosto de 2012.

⁴⁸ Art. 18 - Ficam extintos os atuais Partidos Políticos e cancelados os respectivos registros. BRASIL. Poder Executivo. **Ato Institucional número 2**. Publicado no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 1965. Disponível em <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-historica/atos-institucionais#content>, na data de 7 de agosto de 2012.

bipartidário. Aqueles que eram, por quaisquer motivos, simpáticos ao Governo Civil-Militar, aglutinaram-se na Aliança Renovadora Nacional – ARENA. Outro partido, criado pelo Governo Civil-Militar para cumprir a função de “oposição”, recebeu tanto alguns políticos que estavam dispostos a fazer uma “resistência por dentro” quanto políticos que não tinham perfil oposicionista. Como coloca Sá Motta, o Movimento Democrático Brasileiro - MDB nasceu com um “pecado de origem”⁴⁹, tendo em vista que foi criado com o deliberado objetivo de dar aparência de legitimidade ao regime imposto⁵⁰.

A maior expressão do estado de exceção e da repressão se deu nos chamados Anos de Chumbo⁵¹. Este período se inicia com a publicação do Ato Institucional Número 5, no governo Costa e Silva⁵². O conjunto de interesses do Governo Civil-Militar vinha sendo questionado por setores da sociedade. Várias movimentações sociais, como greves, passeatas, articulações políticas como a Frente Ampla⁵³, a afronta de políticos ao regime, dentre outros fatores, propiciaram uma justificativa ao Governo Civil-Militar endurecer ainda mais a repressão política no país e fora dele⁵⁴. Alguns autores citam o episódio envolvendo o deputado Mário Moreira Alves como tendo

⁴⁹ SÁ MOTTA, Rodrigo. **O MDB e as esquerdas**. In FERREIRA, Jorge. REIS, Daniel Aarão (organizadores) Coleção as esquerdas no Brasil: revolução e democracia (1964...), p. 283 e seguintes.

⁵⁰ Acerca da pretensão de legitimidade do Regime Militar, ver REZENDE, **A Ditadura Militar no ...**, p. 29 e seguintes.

⁵¹ A expressão derivou muito provavelmente do Filme *Die Bleierne Zeit* (tempos de chumbo) que narra a história do grupo guerrilheiro alemão conhecido como Baader-Meinhof, ou Rote Armee Fraktion – RAF. TROTTA, Margarte Von (Direção) Ederhard Junkersdorf (Produção). **Die Bleierne Zeit (Filme)**. Alemanha Ocidental: 1981.

⁵² BRASIL. Poder Executivo. **Ato Institucional número 5**. Publicado no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 1968. Disponível em <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-historica/atos-institucionais#content>, na data de 7 de agosto de 2012.

⁵³ Sobre a frente ampla ver SILVA, **História da República do Brasil**, 20º volume, página 81 a 86.

⁵⁴ Consolidou-se um vasto campo de pesquisa historiográfica acerca da articulação dos países do Cone Sul na Repressão Política. Ver PENNA FILHO, Pio. **O Itamaraty nos anos de chumbo - o Centro de Informações do Exterior (CIEX) e a repressão no Cone Sul (1966-1979)**. Rev. bras. polít. int. vol.52 no.2 Brasília: 2009, páginas 43 e seguintes.

sido o motivo da edição de citado Ato Institucional. No período imediatamente anterior a publicação do ato, na tribuna da Câmara dos Deputados, o citado deputado atacou com veemência e sarcasmo o Governo Civil-Militar, chegando inclusive a fazer um apelo para que as “moças ardentes de liberdade” não saíssem ou dançassem com os militares⁵⁵. Outros autores justificam a edição do AI-5 com o “pegar em armas” da extrema esquerda, citando o caso do atentado à Costa e Silva no aeroporto de Guararapes, em Recife⁵⁶. Este ponto específico, ou seja, quem adotou a luta armada como estratégia de enfrentamento por primeiro, tendo a outra parte pego em armas para se defender, é uma controvérsia debatida entre os historiadores que, obviamente, respondem a questão muito mais amparados por seus princípios ideológicos do que propriamente em evidências históricas⁵⁷. Este tipo de narração, entretanto, é perverso no sentido de que transferem a responsabilidade da edição do AI-5 do Governo Costa e Silva para este ou aquele ataque ao governo, conquanto estes ataques tenham servido especialmente para justificar discursivamente o propósito de radicalização da repressão no período.

A progressiva consolidação do estado de exceção de que se fala pode ser sentida pela quantidade de atores e instituições que foram reprimidos e perseguidos por agentes do Regime Militar pós-1964. Evidentemente que os números divergem e é extremamente difícil de quantificar com precisão o número de atingidos. No fim da década de setenta, período de maior efervescência do debate acerca da anistia, os números apresentados variavam entre 0,02% e 1%⁵⁸ da população brasileira atingida pelos atos de repressão do regime. A completa desproporcionalidade entre este mínimo e máximo de atingidos é o reflexo da consideração dos diversos tipos de atos de repressão praticados pelo regime.

Os “atos de repressão” são dos mais diversos tipos. Em um primeiro momento é preciso diferenciar os atos de repressão que se

⁵⁵ SILVA, **História da República Brasileira ...**, 20º volume, página 87 e seguintes.

⁵⁶ Ver GASPARI, **A Ditadura ...**, páginas 339 a 356.

⁵⁷ Ver FICO, **Versões e ...**, página 25 e seguintes.

⁵⁸ MARTINS, Roberto Ribeiro. **Anistia: ontem e hoje**. 3 ed. São Paulo: editora Brasiliense, 2010, p. 185.

reveste de um tipo de legalidade e os atos de repressão que são extralegais. Estes são aquelas práticas do Regime Militar mais tarde chamadas de Terrorismo de Estado, como ameaças, torturas, desaparecimentos forçados e assassinatos. Aqueles se constituem em normas, como os Atos Institucionais, Decretos e inclusive em Leis. No conjunto normativo outorgado pelo Regime Militar pós-1964, denotam-se doze medidas punitivas legais. A primeira medida repressiva de ordem jurídica foi um pacote de suspensão de direitos previstos na constituição de 1946, ainda vigente durante os primeiros anos do golpe. Esse pacote de suspensão de direitos, previsto no AI-1, se materializa na suspensão das garantias constitucionais da vitaliciedade e da estabilidade dos servidores públicos, inicialmente pelo período de seis meses, bem como, a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 10 (dez) anos. Previsão da possibilidade de cassação de mandatos eletivos. Suspensões previstas nos artigos 7º (sétimo) e 10º (décimo) do AI-1, respectivamente. Além destas medidas, é possível citar ainda a reinserção do Banimento no ordenamento jurídico brasileiro, as demissões, dispensas, remoção, disponibilidade, aposentadoria, transferência provisória para a reserva, transferência definitiva para a reserva, reforma e confisco de bens⁵⁹.

Esse conjunto de mecanismos legais e também os expedientes extralegais de repressão alcançaram um número significativo de pessoas de diversos setores da sociedade. É possível citar diversos políticos, jornalistas, estudantes, eclesiásticos, intelectuais, professores, trabalhadores, sindicalistas, servidores públicos civis e militares, dentre outros profissionais de todos os estados brasileiros⁶⁰. A estes atos de arbítrio do Governo Civil-Militar se articulou diversas formas de resistência, tanto pacíficas quanto

⁵⁹ BRASIL, **Ato Institucional número 1**.

⁶⁰ Ressalta-se que há poucos trabalhos acadêmicos que investiguem o impacto da Ditadura Militar no estado de Santa Catarina. No período, sobretudo após a edição do AI-5, foram cassados 6 deputados estaduais e 4 federais, dentre outras autoridades. Acerca deste tema é possível citar o trabalho de FABRÍCIO, Edison Lucas. **A produção do espectro comunista: imprensa, política e catolicismo (Blumenau 1960-1964)**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em História. Florianópolis: 2011, p. 13 e seguintes.

violentas. Nesse sentido, o enfrentamento ao problema do progressivo fechamento do espaço público da política no Brasil se deu desde a forma de passeatas, pichações, greves de fome, até a resistência armada⁶¹. A luta armada foi desenvolvida a partir de diversas organizações/células⁶². Cita-se a Aliança Libertadora Nacional – ALN, ligada a Carlos Marighella, o Partido Comunista Brasileiro Revolucionário – PCBR, ligado a Mário Alves, o Movimento Revolucionário 8 de Outubro – MR8, a Vanguarda Popular Revolucionária – VPR, vinculada a Carlos Lamarca, dentre muitas outras. Estes grupos que enfrentaram mais agressivamente o Regime, articulando as mais diversas formas de ataques ao Governo Civil-Militar. Tem-se aí desde a produção e divulgação de panfletos até os famosos casos de sequestros de embaixadores de Estados Estrangeiros creditados no Brasil em troca da libertação de presos políticos. Muito embora o enfrentamento armado tenha se constituído em uma significativa forma de resistência ao regime autoritário, não foi exitoso em termos de controle de território ou população⁶³.

“Por que?” O questionamento apostado na forma de pichação no interior de uma cadeia onde foram encarcerados presos políticos deve sempre ser recolocado acerca das diversas ações do Governo Civil-Militar que comprometeram a civilização brasileira. Nesse sentido, qual a explicação para a violência extralegal, também

⁶¹ Há autores que sustentam que é possível verificar a preponderância da resistência armada em um período e a resistência dita democrática em outro. Nesse sentido, o período que compreende os anos de chumbo seria caracterizado, sobretudo pela resistência armada, sendo que o período de distensão seria marcado resistência democrática. NASCIMENTO ARAUJO, Maria Paula. **Lutas democráticas contra a ditadura**. In FERREIRA, Jorge. REIS, Daniel Aarão (organizadores). *As esquerdas no Brasil: revolução e democracia (1964 ...)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 321 a 354.

⁶² Sobre as diversas organizações de luta armada ver RIDENTI, Marcelo. **Esquerdas revolucionárias armadas nos anos 1960-1970**. In FERREIRA, Jorge. REIS, Daniel Aarão (organizadores). *As esquerdas no Brasil: revolução e democracia (1964 ...)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 21 a 53.

⁶³ A uma extensa bibliografia sobre a resistência armada contra o Governo Civil-Militar. ROLLEMBERG, Denise. **O apoio de Cuba a luta armada no Brasil: o treinamento guerrilheiro**. Rio de Janeiro: Mauad Editora, 2001, p. 21 e seguintes.

chamado de terrorismo de estado? Porque tanta violência (?) ou, colocado de outra maneira que explica esta cultura da violência, nas formas mais brutas possíveis, nas Forças Armadas brasileiras e também em outros órgãos de repressão política?

Esta questão tem sido discutida a partir de dois recortes temporais. Existem trabalhos que procuram responder a esta questão focando-se exclusivamente no aparato repressor montado durante o período do Governo Civil-Militar. Nesse sentido, destacam-se notícias das “aulas de tortura”⁶⁴, primeiramente montada dentro das Forças Armadas no Estado do Rio de Janeiro. Conforme conta do Relatório Brasil: Nunca Mais, agentes americanos estiverem lecionando técnicas de torturas para oficiais das Forças Armadas Brasileiras nos primeiros anos após o Golpe. O conhecimento adquirido nestas aulas foi repassado por estes oficiais aos demais membros das forças armadas, que viajaram pelo país a fim de treinar outros membros nas técnicas de tortura⁶⁵.

Outra perspectiva que busca explicar o fenômeno da violência política das Forças Armadas a partir de um recorte cronológico-histórico mais amplo. Nesse sentido, Shawn C. Smallmann afirma que a história da violência “extralegal” nas Forças Armadas remonta ao início do século XX⁶⁶. A partir deste período já é

⁶⁴ ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil: nunca mais**. Prefácio de Dom Evaristo Arns. 7ª ed. Petrópolis: Vozes editora, 1985, p. 31 a 34.

⁶⁵ “[...], que, na PE (Polícia do Exército) da GB, verificaram o interrogado e seus companheiros que as torturas são uma instituição, vez que, o interrogado foi o instrumento de demonstrações práticas desse sistema, em uma aula de que participaram mais de 100 (cem) sargentos e cujo professor era um Oficial da PE, chamado Tnt. Ayton que, nessa sala, ao tempo em que se projetavam slides sobre tortura, mostrava-se na prática para a qual serviram o interrogado, Maurício Paiva, Afonso Celso, Murilo Pinto, P. Paulo Bretas, e, outros presos que estavam na PE-GB, de cobaias”. ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, **Brasil ...**, p. 31.

⁶⁶ Acerca dos motivos da aplicação da violência extralegal, Smallman argumenta que em determinadas situações como, por exemplo, com o desenvolvimento de articulações de tipo ideológicas dentro das Forças Armadas, os tradicionais instrumentos de disciplina, fundados na hierarquia, não davam conta da questão da polarização ideológica. Desta ineficiência dos instrumentos comuns de controle, argumenta o autor, foram aplicados mecanismos de controles extralegais baseados exclusivamente na violência. SMALLAMN, Shawn C. **A profissionalização da violência extralegal das**

possível verificar a violência extralegal aplicada a casos de dissidentes internos às forças armadas⁶⁷. Após o término da Segunda Guerra, no contexto da Guerra Fria, os exércitos tiveram que se posicionar em termos ideológicos, o que recolocou a questão da violência extralegal. A partir deste momento, a violência extralegal passou a ser aplicada sistematicamente para conter demandas sociais.

Forças Armadas no Brasil. In CASTRO, Celso (Org, et al). Nova história militar brasileira. Rio de Janeiro: editora da Fundação Getúlio Vargas, 2004, p. 394 e ss.

⁶⁷ SMALLAMN, **A profissionalização da ...**, p. 389 e ss.

3 - O ESTADO DA ARTE: transição e anistia na segunda metade do século XX no Brasil.

“É proibido proibir”.

(Caetano Veloso).

Sob o título estado da arte se objetiva fazer uma análise dos trabalhos acadêmicos que tiveram como objeto principal investigar o recente período autoritário brasileiro e sua transição, especialmente em relação à anistia política concedida pela Lei 6.683 de 28 de agosto de 1979⁶⁸. Uma primeira ressalva que deve ser feita é a separação entre análise das fontes primárias e revisão do estado da arte. Esta consiste na revisão dos textos produzidos após o fim da ditadura, ao passo que naquela, feita apenas na última parte do trabalho (quarto capítulo), serão analisados os textos (jurídicos) sobre anistia, produzidos durante o período de regime militar (1964-1985). Descrever o atual estágio das investigações acadêmicas sobre a ditadura, a transição e a anistia implica em assumir uma posição metodológica. Nesse sentido, o texto que segue parte de uma identificação mais geral dos trabalhos sobre estes temas, abordando as instituições onde foram produzidos, suas orientações metodológicas e, fundamentalmente, o que discutem (hipóteses, objetivos, fontes). Buscou-se também um olhar pluridisciplinar. Muito embora esta pesquisa pretenda-se historiográfica, não se furtará à análise de trabalhos produzidos a partir de outras áreas do conhecimento, como a ciência política, sociologia, antropologia. Por fim, para alcançar uma dimensão de análise mais completa dos trabalhos sobre transição e anistia, não se deixa de verificar e explicitar no presente texto a opção teórica adotada em cada texto estudado.

⁶⁸ BRASIL. Congresso Nacional. **Lei número 6.683, de 28 de agosto de 1979**. Concede anistia e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm, na data de 25 de agosto de 2012.

3.1 - Sobre a transição: resíduos autoritários na democracia brasileira.

Em geral, o último período de Estado de Exceção no Brasil é indicado como de 1964 a 1985. Desde o Golpe Civil-Militar em 31 de março de 1964 até a posse do Presidente civil José Sarney, em 15 de março de 1985. Está é a periodização utilizada pela literatura em geral. Contudo, não é pacífica. Buscando considerar a existência de significativos elementos autoritários no Governo Civil do período Sarney, alguns autores estendem o período autoritário até o início da década de noventa⁶⁹. Esta periodização alargada do período de exceção (1964-1990) é fundada em uma série de argumentos. Desde o fato da eleição indireta para presidente, passando por aparelhos decisórios do estado que se fechou a qualquer demanda social até o fato de que mesmo tendo “saído do palco” no período, os Militares continuaram a controlar a transição política nos bastidores são, dentre outros, os argumentos que sustentam citada extensão⁷⁰. Por conseguinte, segundo alguns autores, a Assembleia Nacional Constituinte – peça chave na construção da democracia brasileira – teve ainda grande ingerência dos setores não-democráticos da sociedade⁷¹. Neste sentido, pensar o tema mais geral da transição é

⁶⁹ Condato propõe uma periodização totalmente distinta da usualmente utilizada pela literatura. Nesse sentido, o autor aponta que os governos Castello (1964-1967) e Costa e Silva (1967-1968) tratam do período de constituição do Regime. O Governo Medici (1969-1974) foi de consolidação. O Governo Geisel (1974-1979) de transformação. O Governo Figueiredo foi de desagregação (1979-1985) e o Governo Sarney (1985-1990) de transição. A importância desta classificação decorre do fato de demonstrar que o modelo de transição foi totalmente articulado por um Governo de Exceção. CONDATO, Adriano Nervo. **Uma história política da transição brasileira: da ditadura militar a democracia**. Revista de sociologia e política. Número 25. Novembro de 2005. Disponível em <http://works.bepress.com/adrianocodato/3>, na data de 12 de janeiro de 2013. P. 91 e seguintes.

⁷⁰ CONDATO, **Uma história política da ...**, p. 90 e seguintes.

⁷¹ Sobre a ingerência dos setores militares no processo de transição e na Assembleia Nacional Constituinte, ver FERNANDES, Florestan. **A constituição inacabada**. São Paulo: Estação Liberdade, 1989, p. 300 e seguintes.

uma pré-condição para se pensar questões mais específicas, como a anistia.

Conforme a agenda da redemocratização ganhou força, tornou-se necessário discutir a questão da transição. Diversas são as hipóteses levantadas acerca dos motivos que levaram o Governo Civil-Militar a sair do Governo. A princípio, o Golpe de 1964 e o Governo Civil-Militar sempre se declaram provisórios. Tanto é assim que inclusive o primeiro Ato Institucional não foi numerado, mormente porque não se esperava uma sequência de dezessete Atos Institucionais tal como resultou neste período. Muito embora sempre se falasse em Governo transitório, a questão da transição da ditadura para a democracia se alongou por vinte e um anos. Historiadores colocam a questão: quais os motivos determinantes para o que o Governo Civil-Militar deixasse o Poder? A tese que, sem dúvida, é a mais colocada, funda-se no “mito da resistência”⁷². Nesse sentido, o movimento de resistência deflagrado pela sociedade civil de maneira ampla, teria levado inevitavelmente o Governo Civil-Militar a ceder às pressões da sociedade. Ressalta-se, porém, que a historiografia política brasileira do fim da década de setenta e durante a década de oitenta do século passado produziu uma vasta obra acerca dos movimentos contra a ditadura e pela redemocratização, pela anistia e pelas liberdades. Esta historiografia evidentemente cumpriu uma função primeira: a de criar um imaginário coletivo. Desta forma, fica a “sensação” de que os movimentos da sociedade civil contra a ditadura é que determinaram a saída do governo autoritário.

Outras hipóteses, entretanto, concorrem com a tese que decorre do “mito da resistência”. Com relação à problemática da transição é preciso, primeiro, desmistificar algumas questões. Em geral, há no senso comum e em parte da literatura a ideia de que a transição é o resultado da demanda por democracia. Ou seja, coloca-se o “mito da resistência” como determinante da política de abertura.

⁷² Sobre o “mito da Resistência” ver ROLLEMBERG, Denise. **As trincheiras da memória**. In ROLLEMBERG, Denise. QUADRAT, Samantha (organizadoras). A construção social dos regimes autoritários: legitimidade, consenso e consentimento no século XX. Vol. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. Disponível em http://www.historia.uff.br/nec/sites/default/files/ABI_PDF.pdf, na data de 17 de dezembro de 2012, p. 3 e seguintes.

Ressalta-se, porém, que a resistência foi um fenômeno social e político contínuo durante o Governo Civil-Militar. Nesse sentido, os Militares não governaram com ampla aprovação dos diversos setores da sociedade. Pelo contrário, a partir do momento que os Militares deixaram claro que não seriam transitórios (Ato Institucional número 2⁷³), como era o esperado, houve movimentos de resistência⁷⁴. Cabe perguntar por que apenas a partir da metade da década de setenta que o governo passou a falar em transição, e não antes? As investigações de Bárbara Geddes podem clarear o problema. A pesquisadora fez um estudo de 163 regimes autoritários, em 93 países diferentes, concluindo que a saída destes governos autoritários do poder está intimamente ligada a questões de divisões internas⁷⁵. Alfred Stepan também coloca a questão a partir das contradições internas das Forças Armadas. Segundo o autor, a chamada “linha dura”⁷⁶ do Governo Civil-Militar, que se encontrava

⁷³ Com a numeração do primeiro ato institucional e com a edição do segundo, ficou explícita a intenção dos Militares de se manterem no Governo. “No preâmbulo do Ato que iniciou a institucionalização, do movimento de 31 de março de 1964 foi dito que o que houve **e continuará a haver**, não só no espírito e no comportamento das classes armadas, mas também na opinião pública nacional, é uma autêntica revolução”. (Grifei). BRASIL, **Ato Institucional** número 2. Preâmbulo.

⁷⁴ É interessante distinguir resistência contra o Golpe e resistência contra a consolidação do Governo Civil-Militar. A afirmação de que a partir da edição do AI-2 é, evidentemente, em relação a consolidação do Governo Civil-Militar e não propriamente com relação ao Golpe.

⁷⁵ GEDDES, Bárbara. **O que sabemos sobre democratização depois de vinte anos?** Tradução de Pedro Maia Soares. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-62762001000200005&script=sci_arttext na data de 21 de janeiro de 2013, p. 3 e seguintes.

⁷⁶ Roberto Martins questiona a existência da dualidade “linha dura” e “moderados” no interior das Forças Armadas. Muito embora a maioria da literatura sobre a história do período de Regime Militar Brasileiro pós-1964 aceite que dentro das Forças Armadas havia uma tensão entre dois blocos de força, comumente associados ao termo “moderados” e a expressão “linha dura”, há um trabalho que sustenta que não é possível afirmar a existência desta dualidade. MARTINS FILHO, João Roberto. **O palácio e a caserna: a dinâmica militar nas crises políticas da ditadura (1964-1969)**. Tese (doutorado) apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciência

sobretudo nos órgãos de repressão política, alcançaram tanta autonomia que a deflagração do processo de abertura se deu em “parte” para recuperar autoridade sobre este setor das Forças Armadas⁷⁷. Portanto, os militares estão mais preocupados com a unidade das armas do que com a manutenção do governo.

Se por um lado a transição decorre de motivos internos as Forças Armadas, por outro lado, esta controlou todo o processo. Geisel assumiu com um objetivo político e outro militar. O militar consistia na recuperação da hierarquia e disciplina das Forças Armadas. Quando a classe militar assume o Governo, há uma constante divisão e choque de forças dentro da corporação, o que coloca em risco sua unidade. Para recuperar a unidade das Forças Armada era preciso coordenar uma atividade mais geral e outra mais específica. A mais geral consistia em afastar as Forças Armadas da Política. A tarefa específica consistia em conseguir maior controle sobre os aparatos de segurança e de informação das Forças Armadas, os quais já haviam desenvolvido significativa autonomia em relação ao Governo Central⁷⁸. A partir desta premissa do Governo Geisel, Martins coloca que “não se trata da volta dos militares aos quartéis, mas da expulsão da política de dentro deles”⁷⁹. O objetivo político consistia em tornar o regime menos conservador – enquanto nacionalista. Desta forma, a partir do Governo Geisel, alguns direitos civis são devolvidos a título de aproximar o regime de aspectos mais liberais, mantendo, contudo, os principais mecanismos de Governo Autoritário.

De maneira geral, o processo de transição se coordenou em diversas etapas. É possível citar a normalização da atividade parlamentar, conservação das eleições, revogação de algumas medidas de exceção, a anistia política, reforma partidária, eleições, constituição de uma Assembleia Geral Constituinte, promulgação da

Política da Universidade Estadual de Campinas. Campinas: 1993, p. 145 e seguintes.

⁷⁷ STEPAN, **Os militares da ...**, p. 57.

⁷⁸ Esta operação de controle dos serviços de segurança e informação foi feita através de uma concentração de poderes na Presidência da República e no Presidente da República, especificamente no que concerne a cassações e prisões. CONDATO, **Uma história ...**, p. 83.

⁷⁹ Martins apud CONDATO, **Uma história ...**, p. 15.

Constituição de 1988, eleições presidenciais diretas e posse do presidente eleito.

A diferença do modelo de transição adotado e o projeto inicial do Governo Civil-Militar deriva do fato de que a abertura, muito embora lenta, foi reinserindo setores da sociedade antes excluídos da política, como os operários, por exemplo – o resultado das eleições é bastante demonstrativo desta afirmação. Desta forma, as crises dos Governos Geisel e Figueiredo decorrem das tentativas de controlarem este processo, chocando-se com a oposição que queria intervir na proposta de transição do Governo.

Então, se por um lado a distensão era a única forma de resolver as contradições internas ao próprio conjunto das Forças Armadas, por outro, esta mesma distensão teve o condão de mudar o projeto de transição do Governo Civil-Militar na medida em que a distensão implicava a inserção de novas forças dentro do sistema Político. Estas novas forças consistem, sobretudo em uma parcela do empresariado e os profissionais liberais, através de suas instituições de classe, bem como as camadas mais desprestigiadas da sociedade, como os trabalhadores através dos sindicatos. Evidentemente que todos os problemas gerados pelo Governo Civil-Militar não foram devidamente elaborados durante a fase de transição. Assim, o passado se faz sentir nos dias atuais por conta do impacto de citado governo.

É possível afirmar categoricamente que, não só a cultura política em geral, senão também toda a sociedade brasileira sofre ainda hoje o impacto do Estado de Exceção do período 1964-1985. Este impacto negativo constitui-se em diversos fatores, das mais variadas ordens. Do ponto de vista político, a negação da política no período é uma das causas, em grande medida, da perda do espaço público no presente e todas as implicações derivadas deste fato⁸⁰. Do ponto de vista social, seria possível citar impactos negativos na educação⁸¹, segurança⁸², saúde⁸³, dentre outros setores. Questões

⁸⁰ ARENDT, Hannah. **As origens do totalitarismo: antisemitismo, imperialismo e totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro – Capital: Companhia das Letras, 1993. p. 15 e seguintes.

⁸¹ Sobre as políticas do Governo Civil-Militar em relação a educação ver FERREIRA JÚNIOR, Amálio; BITTAR, Marisa. **Educação e ideologia tecnocrática na Ditadura Militar**. Cadernos Cedes. Volume 28, número 76. Campinas: 2008, páginas 333-355. Disponível em

ainda mais dramáticas podem ser colocadas quando analisados os danos do Governo Civil-Militar na perspectiva individual. É o caso, por exemplo, do sofrimento de conviver diariamente com a negação do direito milenar de sepultar um parente⁸⁴ (filho, irmão, companheiro) decorrente das políticas de desaparecimento forçado e todos os outros danos derivados destas práticas⁸⁵. Este sofrer decorre, em grande medida, do modelo de transição incompleto.

O saldo político e social negativo da transição faz com que os problemas derivados deste período e lá não resolvidos reapareçam de diversas formas nos anos seguintes até os dias atuais. Durante todo o período do Regime Militar, em nenhum momento, as autoridades militares reconheceram os abusos cometidos. Nesse sentido, quando estas autoridades eram indagadas

<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v28n76/a04v2876.pdf>, na data de 9 de setembro de 2012.

⁸² Sobre as políticas de segurança pública ver BARREIRA, César. **Em nome da lei e da ordem: a propósito da política de segurança pública**. São Paulo em Perspectiva, volume 19. São Paulo: 2004, páginas 77 a 86. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/spp/v18n1/22230.pdf>, na data de 5 de agosto de 2012.

⁸³ Sobre a exclusão das camadas populares do espaço de decisão nas políticas de saúde durante o início da década de oitenta, ver LUZ, Madel Therezinha. **Notas sobre as políticas de saúde no Brasil na “transição democrática” – Anos 80**. Physis. Revista de Saúde Coletiva. Volume 1, número 1. São Paulo: 1991, páginas 77 a 96.

⁸⁴ SÓFOCLES. **Antígona**. Tradução, introdução e notas de Mário da Gama Kury. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 1970.

⁸⁵ Com relação a outros tipos de danos decorrentes das práticas do Estado de Exceção, cabe citar a peça de teatro *Filha da Anistia*, apresentada pela Caros Amigos Cia de Teatro. A trama da peça se desenvolve a partir da história de uma família de classe média paulista, na qual o casal de filhos de um militar parte para a luta armada, deixando com os avós uma neta recém-nascida. A mãe da recém-nascida é morta na luta armada, e o tio perde o contato com a criança. Os avós, entretanto, escondem da criança a verdadeira história da sua mãe e tio. Quando adulta aquela passa a investigar a sua história e descobre que todo o imaginário que havia sido construído sobre sua mãe e tio é uma invenção do avo militar. PICCINI, Alexandre. RODRIGUES, Caroline. **Filha da Anistia**. Peça de teatro exibida no Teatro Álvaro de Carvalho em Florianópolis, de 24 a 26 de agosto de 2012. Outras informações disponíveis em <http://filhadaanistia.blogspot.com.br/p/agenda.html>.

sobre o paradeiro de pessoas perseguidas, a resposta sempre foi a mesma: vivem na clandestinidade ou abandonaram a pátria. Entretanto, a Lei de Anistia⁸⁶ reforçou as evidências de execuções sumárias na medida em que os clandestinos não voltaram.

Diante destas circunstâncias, algumas instituições foram criadas para funcionar como mecanismo de pressão aos governos do período pós-ditadura. Assim se consolidou a Comissão Nacional de Desaparecidos Políticos – CONADEP, a qual teve apoio do Grupo Tortura Nunca Mais, da Anistia Internacional e também da Organização dos Estados Americanos. As demandas destes grupos chegaram às campanhas presidenciais no ano de 1994, de tal forma que constava na proposta de governo do candidato eleito a criação de um Programa Nacional de Direitos Humanos⁸⁷, ocasião onde os problemas derivados da anistia foram mais uma vez colocados. Reapareceram aí o problema dos desaparecidos e a questão da punição dos agentes de Estado que cometeram excessos na repressão política. No ano de 1995, a Comissão Nacional de Desaparecidos Políticos – CONADEP apresentou uma lista com a relação dos desaparecidos políticos e daqueles que haviam sido assassinados pelos agentes da Ditadura, requerendo que o Estado brasileiro reconhece sua responsabilidade em relação aos desaparecimentos e em relação aos assassinatos. Constavam em citada lista 369 nomes, dos quais 217 já haviam sido reconhecidos como mortos e outras 152 pessoas que estavam desaparecidas⁸⁸.

O modelo de anistia implementado no fim da década de setenta foi também questionado em outras duas instâncias. No plano interno, a Lei de Anistia foi objeto de análise de sua constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal. No plano externo, a questão da anistia foi objeto de análise pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Aliás, foi no processo e julgamento da Arguição de Preceito Fundamental número 153 que muitos setores da

⁸⁶ BRASIL, **Lei 6.683, de ...**

⁸⁷ BRASIL. Poder Executivo. **Decreto número 1.904, de 13 de maio de 1994.** Dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos I – PNHU. Disponível em <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-1/decretos1#content>, na data de 7 de dezembro de 2012.

⁸⁸ Sobre o reconhecimento de mortos e desaparecidos políticos ver BRASIL. Congresso Nacional. **Lei 9.140, de 4 de dezembro de 1995.**

sociedade civil brasileira depositaram a esperança de mais um passo significativo na transição brasileira.

Em 21 de outubro de 2008 foi protocolado no Supremo Tribunal Federal a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental número 153. Proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que, por intermédio do Presidente do Conselho, César Britto, concedeu poderes suficientes à propositura da ação ao Professor de direito Fábio Konder Comparato e ao advogado Maurício Gentil Monteiro. O objeto de citada ação consistiu em requerer uma interpretação conforme a Constituição, para declarar inconstitucional o parágrafo primeiro do artigo primeiro da Lei 6.683, de 28 de agosto de 1979⁸⁹. Caso o pedido fosse julgado procedente, o efeito consistiria em não aplicar à anistia de citada lei aos chamados crimes conexos do parágrafo questionado⁹⁰.

O requisito da relevância da controvérsia constitucional os autores demonstram através de posições emitidas por autoridades no ano de 2008. Nesse sentido, Paulo Abraão (Presidente da Comissão de Anistia), Baltasar Gazón (juiz espanhol que determinou a prisão do General Pinochet), bem como a realização de um seminário em 31 de julho de 2008, que discutiu os limites e possibilidades para a responsabilização jurídica dos agentes violadores de direitos humanos durante estado de exceção no Brasil, financiado pelo Ministério da Justiça, pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e pela Comissão de Anistia. Foram estas autoridades e nestes espaços onde se advogou pela revisão de citada Lei. Por outro lado, argumenta o autor da ação, também há manifestações de juristas notórios que entendem que não é possível rever a Lei de Anistia. É o caso, por exemplo, de Thiago Bottelho do Amaral (Professor de Direito Penal da Fundação Getúlio Vargas), Tércio Sampaio Ferraz

⁸⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental número 153**. Petição inicial. Autor: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Rel. Min Eros Grau. 21 de outubro de 2008. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADPF&s1=153&processo=153>>. Acesso em: 7 de novembro de 2012.

⁹⁰ “§ 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.” BRASIL, Congresso Nacional. **Lei 6.683, de 28 de agosto de 1979**. Concede anistia.

Júnior (Professor de Filosofia do Direito da Universidade de São Paulo), Carlos Velloso (Ministro do Supremo Tribunal Federal), dentre outros⁹¹.

São duas as questões discutidas em citada ação. Uma relativa à conexão entre crime comum e crime político e outra relativa à violação de direitos estabelecidos pela Constituição de 1988. Em resumo, argumenta-se que não se verifica a conexão entre os crimes políticos e os crimes comuns – que, segundo a Lei de Anistia, seriam conexos com aqueles – porque não houve prática de crime político, de acordo com os diplomas legais do período, por parte dos agentes da repressão. Houve, tão somente, crime comum contra os opositores do regime. Neste sentido, a total ausência de crime político praticado pelos membros da repressão inviabilizaria qualquer possibilidade de aplicar o instituto da conexão. Por outro lado, o autor afirma que mesmo “se admita estapafurdidamente essa conexão criminal, ela não é válida⁹²”. Tal conexão não seria válida porque, segundo o autor da ação, a citada norma viola vários preceitos constitucionais. Dentre eles, o princípio da isonomia de segurança do artigo 5º, caput; o preceito de não ocultar a verdade do artigo 5º, XXXIII; viola o princípio Democrático e Republicano do artigo 1º; falta de legitimidade democrática da legislatura daquele período, em função da Emenda Constitucional número 8, que criou o “Pacote de Abril”, instituindo a figura dos Senadores Biônicos que, ressalta-se, formavam um terço dos senadores do período. A partir destes argumentos, o autor pede a declaração de inconstitucionalidade do parágrafo primeiro do artigo primeiro da Lei de Anistia de 1979⁹³.

A expectativa de um passo significativo na transição política brasileira foi, entretanto, frustrada. Em 29 de abril de 2010, o Supremo Tribunal Federal declarou improcedente o pedido, nos termos do voto do relator, considerando constitucional o dispositivo da Lei 6.683 de 28 de agosto de 1979, questionado na ação⁹⁴. Dentre

⁹¹ BRASIL. **Arguição de Descumprimento de ...**, p. 5 e seguintes (petição inicial).

⁹² BRASIL. **Arguição de Descumprimento de ...**, p. 16.

⁹³ BRASIL, **Arguição de Descumprimento de ...**, p. 3 e seguintes (petição inicial).

⁹⁴ Votaram pela improcedência da ação o Relator, Ministros Eros Grau, o Presidente, Ministro César Peluso e os Ministros(a) Celso de Mello, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Gilmar Mendes e Cármen Lúcia. Votaram pela

outros argumentos, o Ministro Relator resgatou a “sucessão das anistias na história do Brasil”, argumentando que a mesma foi “ampla”, construída a partir de um grande “acordo”. Muitas críticas e trabalhos acadêmicos se colocaram a analisar o dispositivo jurídico utilizado pelo STF para reafirmar o modelo de anistia forjado no final da década de setenta. Estes trabalhos, em sua grande maioria, concluem que o Supremo Tribunal Federal “perdeu uma boa oportunidade” para afirmar a democracia no Brasil⁹⁵.

Após negligenciar as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o Estado brasileiro foi acionado na Corte Interamericana de Direitos Humanos. O Centro por La Justicia y El Derecho Internacional - CIJIL, juntamente com a Human Rights Watch/Americas, - HRW, reclamaram a Comissão Interamericana de Direitos Humanos acerca da negligência do sistema interno de justiça brasileiro de responder as demandas dos familiares que tiveram parentes vítimas das políticas de desaparecimento forçado na ocasião da Guerrilha do Araguaia. Em 7 de agosto de 1995, citadas organizações de defesa dos Direitos Humanos apresentaram reclamação junto a Comissão, argumentando, em síntese, que a auto-anistia arranjada no final da década de setenta impedia o sistema de justiça de investigar, processar e punir os agentes de estado que executaram a política de desaparecimento forçado na período. A par da reclamação, a Comissão, com fundamento na Declaração Interamericana de Direitos Humanos, notificou o Estado brasileiro em 21 de novembro de 2008, concedendo a este prazo para informar as providências tomadas em relação à recomendação. Tendo o prazo transcorrido sem uma resposta “satisfatória” do Estado brasileiro, a Comissão

procedência da ação os Ministros Ayres Britto e Ricardo Lewandowski. A íntegra da decisão pode ser encontrada no endereço <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960>, acesso em 15 de dezembro de 2012.

⁹⁵ SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. **Tanatos e o STF: o julgamento da ADPF 153**. Revista Internacional de Direito e Cidadania. Volume 3. Junho de 2010. Disponível em <http://reid.org.br/arquivos/REID-007.pdf#page=193>, acesso em 3 de novembro de 2012, p. 193 e seguintes; ROESLER e SENRA, **Lei de Anistia e justiça de transição ...**, p. 131 e seguintes. Disponível em <http://150.162.1.115/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2012v33n64p131/22468>, acessado em 2 de novembro de 2012.

submeteu a Corte Interamericana de Direitos Humanos a uma representação contra o Estado brasileiro⁹⁶.

Ao final do processo a Corte condenou o Estado brasileiro. Instruído o processo e demonstradas às provas, a Corte considerou que o Brasil cometeu crime de Lesa-humanidade, e como tal, não estaria sujeito à prescrição e a anistia⁹⁷. Deste modo, esta decisão constitui um marco na história da transição brasileira. Por um lado, a decisão é criticada em função do espaço de efetivação da medida de depender exclusivamente de vontade política interna, tendo em vista que a Corte Interamericana de Direitos Humanos não dispõe para o caso outros elementos de coerção a não ser a força simbólica exercida pela decisão. Por outro lado, muito embora se tenha criticado a falta de efetivação da decisão, evidentemente que ela se constitui como um elemento de significativa importância na demanda de revisão da anistia concedida no final da década de setenta⁹⁸.

⁹⁶ Según indicó la Comisión, la demanda se refiere a la alegada “responsabilidad [del Estado] en la detención arbitraria, tortura y desaparición forzada de 70 personas, entre miembros del Partido Comunista de Brasil [...] y campesinos de la región, [...] resultado de operaciones del Ejército brasileño emprendidas entre 1972 y 1975 con el objeto de erradicar a la *Guerrilha do Araguaia*, en el contexto de la dictadura militar de Brasil (1964–1985)”. Organización dos Estados Americanos. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil (sentença)**, p. 4. Disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_esp.pdf, na data de 7 de agosto de 2012.

⁹⁷ Los crímenes de desaparición forzada, de ejecución sumaria extrajudicial y de tortura perpetrados sistemáticamente por el Estado para reprimir la *Guerrilha do Araguaia* son ejemplos acabados de crimen de lesa-humanidad. Como tal merecen tratamiento diferencial, esto es, su juicio no puede ser obstado por el curso del tiempo, como la prescripción, o por dispositivos normativos de amnistía. Organización dos Estados Americanos. **Caos Gomes...**, p. 7.

⁹⁸ Sobre a discussão da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso da *Guerrilha do Araguaia*, ver BRANCO LUIZ, Edson Mederios. **A Anistia brasileira e a soberania nacional: uma questão e os entendimentos do STF e CIDH/OEA**. Anais do XV encontro nacional de história da ANPUH. Disponível em http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/1338379809_ARQ_UIVO_AANISTIABRASILEIRAEASOBERANIANACIONAL,UMAQUESTAOE

Não se trata, como é notório, de um problema isolado da política Brasileira. Muitos outros países da América do Sul tiveram que enfrentar a questão da transição recentemente. Desta forma, a Argentina⁹⁹, o Chile¹⁰⁰, o Uruguai¹⁰¹, o Peru¹⁰², dentre outros países Sul-americanos, enfrentaram o problema. As políticas de transição dos outros países do Cone Sul guardam similitude à brasileira na medida em que apenas preveem reparação para as vítimas da repressão política e, em geral negligenciam a questão da punição dos agentes da repressão.

Reafirmando um compromisso com o modelo de transição adotado no Brasil, em 16 de maio de 2012, a Presidenta Dilma Rousseff declarou Instalada a Comissão Nacional da Verdade – CNV. Integrada por sete membros indicados pela Presidenta¹⁰³, esta Comissão foi gestada dentro do Gabinete da Casa Civil da

OSSENTENDIMENTOSDOSTFEDACIDH-OEA.pdf, na data de 27 de agosto de 2012, p. 3 e seguintes. Sobre a relação entre o Brasil e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, ver PIOVESAN, **Temas de direitos humanos**. 4º ed. São Paulo: editora Saraiva, 2010, p. 78 e 104.

⁹⁹ COMISIÓN NACIONAL PARA LA DESAPARCIÓN DE PERSONAS. **Informe Nunca Más**. Buenos Aires: 1985. Disponível em <http://www.desaparecidos.org/arg/conadep/nuncamas/nuncamas.html>.

Acesso em 20 de julho de 2010.

¹⁰⁰ COMISIÓN NACIONAL DE LA VERDAD Y RECONCILIACIÓN. **Informe**. Santiago: 1991. Disponível em http://www.ddhh.gov.cl/ddhh_rettig.html. Acesso em 20 de julho de 2010.

¹⁰¹ COMISIÓN INVESTIGADORA SOBRE LA SITUACIÓN DE PERSONAS DESAPARECIDAS Y HECHOS QUE LA MOTIVARON. **Informe final**. Montevideo: 1985. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/memoria/comissoes2/uruguai/index.htm>. Acesso em 20 de julho de 2010.

¹⁰² COMISIÓN DE LA VERDAD E RECONCILIACIÓN. **Informe final**. Quito: 2003. Disponível em <http://www.cverdad.org.pe/ifinal/index.php>. Acesso em 20 de julho de 2010.

¹⁰³ São membros da Comissão Nacional da Verdade: Cláudio Fonteles (ex-procurador Geral da República (2003-2005), Gilson Langaro Dipp (Ministro do Superior Tribunal de Justiça), José Carlos Dias (ex-Ministro da Justiça, 1999-2000 e advogado criminalista), José Paulo Cavalcanti Filho (jurista), Maria Rita Kehl (psicanalista e escritora), Paulo Sérgio Pinheiro (Cientista Político, Professor da Universidade de São Paulo - USP) e Rosa Maria Cardoso da Cunha (Professora da Universidade Federal Fluminense – UFF).

Presidência da República durante o último mandato do Governo Luiz Inácio Lula da Silva. Conforme a lei instituidora de citada Comissão, esta tem “a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos”, com o objetivo de resgatar “o direito à memória e à verdade histórica, e promover a reconciliação nacional”¹⁰⁴. Esta Comissão, muito embora gestada na Presidência da República, provocou significativos debates no Congresso Nacional. Tanto que a tramitação do projeto recebeu vinte e três emendas na Câmara dos Deputados¹⁰⁵ e no Senado Federal¹⁰⁶.

Muitas críticas foram feitas à citada Comissão, tanto por simpatizantes do Regime Militar quanto por opositores, polarizando a discussão. Por parte dos simpatizantes do Regime Militar, o tom de crítica se faz no sentido da “necessidade” de se instalar a comissão¹⁰⁷, bem como, contra a possibilidade de a Comissão não investigar os crimes praticados pelos grupos de resistência¹⁰⁸. Do

¹⁰⁴ BRASIL. Congresso Nacional. **Lei número 12.528 de 18 de novembro de 2011.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20112014/2011/Lei/L12528.htm na data de 20 de abril de 2012. **Lei 12.528/12**, artigo primeiro.

¹⁰⁵ BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei número 7.376.** Apresentado em 24 de abril de 2010. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=478193>, na data de 12 de dezembro de 2012.

¹⁰⁶ BRASIL. SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei número 88.** Apresentado em 27 de setembro de 2011, disponível em http://www.senado.gov.br/atividade/Materia/detalhes.asp?p_cod_mate=102533&p_sort=ASC&p_sort2=D&p_a=0&cmd=sort, na data de 12 de dezembro de 2012.

¹⁰⁷ Nesse sentido ver, por exemplo, o discurso na tribuna do Deputado Jair Bolsonaro (PP-RJ), que fez diversas tentativas de frear o andamento do projeto, especialmente com relação a questão da prioridade na tramitação. BOLSONARO, Jair. **Discurso.** Anais da Câmara dos Deputados, Disponível em <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD22SET2011.pdf#page=399>, acessado em 12 de dezembro de 2012.

¹⁰⁸ O jornalista reacionário do Grupo Abril, Reinaldo Azevedo, é o jornalista que vem protagonizando e canalizando as críticas colocadas pelos setores militares. Tanto é assim que, sem tecer um comentário sobre, publicou em sua coluna a íntegra do Manifesto de setores militares da reserva. AZEVEDO, Reinaldo. **“Eles que venham. Por aqui não passarão!”**

outro lado, as críticas foram mais contundentes. Em geral, colocadas por setores que estão, de alguma forma, ligados a oposição ao Regime Militar, verifica-se três diferentes tipos de críticas.

Em primeiro lugar, critica-se a questão dos prazos relativos à Comissão. Por um lado, conforme artigo décimo primeiro, a Comissão funcionará pelo prazo improrrogável de dois anos, incluído aí a apresentação do Relatório Final, também conforme o mesmo artigo¹⁰⁹. Nesse sentido, a crítica argumenta que a Comissão não dispõe de tempo suficiente para terminar os trabalhos¹¹⁰. Por outro lado, critica-se a amplitude do espaço temporal de investigação da Comissão. Conforme artigo primeiro da Lei instituidora, que remete ao artigo oitavo dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, o espaço temporal de investigação da Comissão compreende desde 18 de setembro de 1946 até a 5 de outubro de 1988¹¹¹. Desta forma, a Comissão teria apenas dois anos para investigar 42 anos de história. Uma segunda crítica feita a Comissão é a ausência de poderes jurisdicionais e capacidade persecutória. Esta crítica, evidentemente, desconsidera as normas Constitucionais, especialmente com relação à vedação de tribunal de exceção¹¹². Por fim, alguns atores, e até mesmo um texto acadêmico já publicado¹¹³, afirmam que a instituição da Comissão Nacional da Verdade é uma resposta a condenação do Estado brasileiro no caso do julgamento da Guerrilha do Araguaia na Corte Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos. Desta forma, a criação da Comissão teria tão somente uma preocupação pragmática de dar uma resposta a Organização dos Estados Americanos.

<http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/documentos/integra-de-novo-manifesto-de-militares-da-reserva/> acessado em 20 de janeiro de 2012.

¹⁰⁹ BRASIL, **Lei 12.528 de ...**, artigo décimo primeiro.

¹¹⁰ PRADO, Débora. **Entrevista de Marcelo Zelic**. Revista Caros Amigos. Edição especial. Ano XVI. Número 56. São Paulo: editora Casa Amarela, 2012, p. 8 a 10.

¹¹¹ BRASIL, **Atos das Disposições ...**, artigo oitavo.

¹¹² BRASIL, Constituição da República ..., artigo 5º, inciso XXXVII.

¹¹³ MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro; COUTO, Mônica Bonetti. **A Comissão da verdade e a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF n. 153**. Revista Internacional de Direito Brasileiro. Ano 1. Número 9. [s/l]: 2012, disponível em <http://idbd-fdul.com/>, acesso em 3 de janeiro de 2013, p. 2.

O modelo de Comissão criado reafirma o modelo de transição adotado, dizia-se. Conforme é possível notar, inclusive no discurso da Presidenta por ocasião da instalação da Comissão, esta foi criada em uma atmosfera de “acordo nacional” ou, como disse a Presidenta, “pacto” pela democracia. Nesse sentido, esta nova tentativa de “reconciliação” se coloca como a tentativa de encontrar um “ponto de equilíbrio” entre as demandas por responsabilização contrapostas a resistência por parte de setores ligados às Forças Armadas. Se por um lado o discurso da Presidenta coloca a Comissão Nacional da Verdade como o resgate a memória como um Direito Humano, por outro lado, em nenhum momento ela atribui as violações de direitos aos militares. Nesse sentido, a Presidenta, discursivamente, transfere a responsabilidade dos crimes cometidos pelas Forças Armadas no período para o Estado. Desta forma, o Estado, e não os membros das Forças Armadas, é o agente que violou os direitos humanos¹¹⁴. Muito embora a estrutura da Comissão Nacional da Verdade tenha sido constituída no espírito do grande “acordo nacional”, ela já foi suficiente para provocar uma crise no Ministério da Defesa¹¹⁵.

¹¹⁴ ROUSEFF, Dilma. **Discurso pronunciado pela Presidenta por ocasião da cerimônia de instalação da Comissão Nacional da Verdade**, 16 de Maio de 2012. Disponível em <http://www2.planalto.gov.br/imprensa/discursos/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-na-cerimonia-de-instalacao-da-comissao-da-verdade-brasilia-df>, acessado em 15 de dezembro de 2012.

¹¹⁵ Em 16 de fevereiro de 2012, na véspera da instalação da Comissão Nacional da Verdade foi divulgado um Manifesto no sítio do Clube Militar criticando a Comissão e a Ministra da Secretaria Especial de Direitos Humanos, Maria do Rosário e a Secretária Especial de Política para Mulheres, Eleonora Menecuci. Na ocasião, o Ministro da Defesa Celso Amorin interveio no Clube Militar, requerendo a retirada do manifesto, o que foi feito. Posteriormente o Planalto divulgou a decisão de punir aqueles que assinaram o manifesto. Novamente os militares publicaram outro manifesto, agora não mais no sítio do clube militar e sim no sítio da Associação Nacional dos Militares Brasileiros – ANMB. Neste manifesto, “Alerta à nação: eles que venham. Por aqui não passarão!”, os militares reafirmam a posição do primeiro manifesto, bem como não reconhecem a autoridade do Ministro da Defesa sobre o Clube Militar. Integra do Manifesto disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/documentos/integra-de-novo-manifesto-de-militares-da-reserva/>. Sobre a punição dos militares signatários ver

3.2 - “Aos amigos, os favores da lei. Aos inimigos, os rigores da lei”: a anistia.

Muito embora o processo político e jurídico acerca da anistia seja de fundamental importância para a história política e jurídica brasileira, poucos são os trabalhos que buscam dar conta do tema. De maneira geral, a anistia política é analisada pela historiografia a partir de dois tipos de abordagem. Uma busca analisar o processo de anistia no campo político. Nesta perspectiva, são analisadas as diversas (o)posições explicitadas. A outra forma de abordagem considera a anistia a partir de uma perspectiva social. Nesta, estudam-se os movimentos pró-anistia, inventariando os diversos atores que participaram das mobilizações, suas bandeiras e, fundamentalmente o impacto destes movimentos no processo que culminou com a Lei de Anistia. Não há, entretanto, pesquisas historiográficas que busquem analisar o processo de anistia a partir de uma perspectiva jurídica.

A anistia foi¹¹⁶ e frequentemente é utilizada com diferentes objetivos pelas sociedades políticas ao longo da história¹¹⁷. Nesse

EBÓLI, Evandro. **Amorim manda punir militares da reserva. Boletim Informativo do Ministério da Defesa.** Disponível em https://www.defesa.gov.br/phocadownload/arquivos_resenha/20120301/reseha%20completa%20-%2001%20mar%2012.pdf, acessado na data de 15 de dezembro de 2012, p. 1.

¹¹⁶ A título de ilustração a literatura sobre anistia tem citado o caso de Trasíbulo, em 403 a.C, como o primeiro caso de aplicação de uma espécie de esquecimento de crimes. FERREIRA, Pinto. In FRANÇA, Limongi. **Enciclopédia Saraiva do Direito.** Volume VI. São Paulo: editora Saraiva, 1978, p. 421.

¹¹⁷ Autores clássicos para o pensamento político e jurídico também fizeram considerações sobre a questão da não aplicação da pena por motivos políticos, como é o caso, por exemplo, das considerações de Montesquieu. “Outro grande apoio para os governos moderados são as cartas de perdão. Esse poder que o príncipe tem de perdoar, executado com sabedoria, pode ter efeitos admiráveis. O princípio de governo despótico, que não perdoa e não perdoará nunca, priva-o destas vantagens”. Em outra passagem, o autor escreve: “Mas, dir-se-á, quando se deve punir? Quando se deve perdoar? É uma coisa que é melhor sentir do que prescrever. Quando há perigos na clemência, eles são muito visíveis; distingue-se facilmente a clemência

sentido, é possível verificar na história política e jurídica brasileira, em distintos momentos, a demanda pela anistia política¹¹⁸. Já com o movimento dissidente – revolução liberal – de 1842, o mecanismo da anistia foi utilizado para “esquecer” e “conciliar” a ordem política dominante com os revoltosos dois anos após os ataques ao governo¹¹⁹. O mesmo mecanismo, guardadas as devidas especificidades históricas, foi defendido veementemente no célebre discurso de Rui Barbosa em 5 de agosto de 1905, advogando no Senado pela Anistia dos insurgentes de 1897 e 1904¹²⁰. A questão da conciliação das divergências políticas levada às últimas consequências através de golpes e tentativas de golpes volta ao centro do debate político com a revolução de 1930, com a revolta dos oficiais da Aeronáutica de Jacareacanga em 1956 e com a revolta de Aragarças em 1959. Esses episódios, encenados por diferentes atores políticos, oscilaram entre atores que lutaram contra a legalidade de um regime ilegítimo e atores que lutaram contra a legalidade de regimes legitimamente instituídos¹²¹, tendo o mecanismo político e jurídico da anistia ocupado posição central nestas disputas políticas.

A questão que emerge destas disputas políticas consiste em indagar à especificidade da história sobre o porquê algumas pessoas são anistiadas e outras não? Sobre esta questão, Renato Lemos problematiza da seguinte forma: seriam os balaios, os

dessa fraqueza que leva o príncipe ao desprezo e até à impotência de punir”. MONTESQUIEU. **Do Espírito das Leis**. Coleção os Pensadores, XXI. 1º edição. São Paulo – Capital: Editora Abril, 1973, p. 101 e 103.

¹¹⁸ Segundo José Gomes da Silva, de 1821 a 1946 há 59 casos de aplicação da anistia política no direito brasileiro. GOMES DA SILVA, José. **Anistia**. Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro. Volume III. Rio de Janeiro – Capital: Borsoi, 1947, p. 280.

¹¹⁹ GOMES, **Anistia**, p. 283.

¹²⁰ BARBOSA, Rui. **Pensamento e ação de Rui Barbosa**. Discurso proferido no Senado da República na sessão de 5 de agosto de 1905. Disponível em http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_barbosa/p_a4.pdf na data de 17 de novembro de 2011, p. 258 e seguintes.

¹²¹ LEMOS, Renato. **Anistia e crise política no Brasil pós-1964**. In Topoi – Revista de História do Programa de Pós-Graduação em Historia Social da UFRJ. Rio de Janeiro, 2002, p. 287.

praieiros, os marujos de 1910 e os “terroristas” das décadas de 60 e os 70 “menos iguais”. Os liberais mineiros e paulistas de 1842, os farrapos, os revoltosos de Jacareacanga, Aragarças, e aqueles que cometeram “crimes conexos” durante o regime militar de 1964 “mais iguais”¹²², uma vez que estes tiveram, para usar um jargão da *langue* jurídica, “os favores da lei” e aqueles, “os rigores da lei”.

A anistia foi uma das principais bandeiras dos movimentos pela redemocratização do país, sendo que a partir de meados da década de setenta, as manifestações sociais que tinham em sua pauta a anistia política se intensificaram significativamente. Instituições como a Congregação Nacional dos Bispos do Brasil, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Associação Brasileira de Imprensa e os movimentos operários e estudantis que demandavam pelo fim da censura, das cassações, da legislação de exceção, das violações de direitos humanos, articularam-se também em torno da bandeira da anistia política¹²³. Em 1977 muitas manifestações organizadas pelos estudantes assumiram a bandeira de movimento pró-anistia, dando origem aos dias nacionais de protesto e luta pela anistia e aos comitês de Primeiro de Maio pela Anistia. Outras organizações também se articularam exclusivamente em torno de citada questão, como é o caso dos Comitês Brasileiros pela Anistia – CBA, que foram criadas em diversas cidades do país¹²⁴.

Por outro lado, no Congresso Nacional e no Poder Executivo, a questão da anistia foi objeto de debates políticos e pronunciamentos de autoridades. Do ano do golpe até a aprovação da Lei de Anistia em 1979, foram discutidos no Congresso Nacional 15 projetos de lei relativos à questão. As propostas sobre a anistia colocadas em votação no Congresso neste período revelam o quão controverso eram as opiniões a respeito do tema. No mesmo período em que o General Olímpio Mourão Filho marchava com suas tropas para o Rio de Janeiro e o Coronel Dióscoro Vale se dirigia com suas tropas para Brasília na ‘operação Popeye’, que depôs o presidente

¹²² LEMOS, **Anistia e cries ...**, p. 289.

¹²³ GRECO, Heloísa Amélia. **Dimensões fundacionais da luta pela anistia**. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte – MG: 2003, p. 98 e seguintes.

¹²⁴ GRECO, **Dimensões ...**, p. 98 e seguintes.

João Goulart, onde os congressistas debatiam sobre a anistia dos militares envolvidos no episódio de 12 de setembro de 1963. Este caso teve como estopim a decisão do Poder Judiciário que negou aos praças o direito de votarem e serem votados. Nesta ocasião, militares rebelados tomaram postos em Brasília e sequestraram algumas autoridades. Citado acontecimento rendeu diversas prisões e um longo debate sobre a questão da anistia. Parlamentares do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), do Partido Social Democrata (PSD) e do Movimento Trabalhista Renovador (MTR) argumentavam por uma anistia “ampla”, necessária para “restabelecer a paz social”. Em uma posição singular se situavam os parlamentares da União Democrática Nacional (UDN), argumentando que a anistia não deveria ser aplicada aos civis envolvidos na Revolta dos Sargentos. Por outro lado, os parlamentares do Partido de Representação Popular eram contra a aplicação da medida, exigindo a punição dos envolvidos¹²⁵.

O Governo Civil-Militar tinha diversos interesses relacionados à Anistia. Não se tratava apenas de devolver um espaço maior de democracia à política. Muito menos de tão somente devolver a cidadania aos cassados, exilados, banidos, presos, enfim, condenados de alguma forma pelo Regime Militar instaurado na década de 60. A abertura tinha uma pauta planejada e rígida, programada cautelosamente de acordo com as coordenadas ditadas por Golbery do Couto e Silva, Chefe do Gabinete Civil no período, e instruções do próprio Presidente Geisel. Tratava-se de uma operação de Estado-maior¹²⁶. O motivo para tanta preocupação com relação à

¹²⁵ CÂMARA DA SILVA, Sandro Héverton. **Anistia política: conflitos e conciliação no âmbito do congresso nacional brasileiro (1964-1979)**. Dissertação. Programa de Pós-graduação em História. Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Rio de Janeiro: 2007, p. 20 e seguintes.

¹²⁶ “As etapas do processo de “abertura” foram planejadas para atender ao ritmo cauteloso estabelecido por Ernesto Geisel. Jarbas passarinho, que em 1979 era líder do governo no Senado, admitiu que “o gradualismo, planejado como se fosse uma operação de estado-maior, deveria prosseguir pela anistia e a reformulação partidária”. José Sarney, antigo presidente do partido situacionista, a ARENA (Aliança Nacional Renovadora), também afirmou que “tudo aquilo [a anistia e a extinção do bipartidarismo] era uma coisa feita segundo um planejamento rígido, em nível de estado-maior, pelo Golbery [do Couto e Silva, chefe do Gabinete Civil] e pelo presidente Geisel”.

transição consiste na ideia de garantir a não punição daqueles que praticaram violações de direitos humanos no exercício da repressão política.

Além deste compromisso mais imediato com a não punição dos crimes praticados pela “linha dura”, especula-se acerca de outros interesses. Nesse sentido, outro interesse político mais imediato consistiu na fragmentação da oposição. O processo de abertura política que, além de devolver a cidadania a diversos exilados, na sequência possibilitou a criação de novos partidos. A possibilidade de criação de partidos políticos foi efetivada com a publicação da Lei 6.767, de 20 de dezembro de 1979¹²⁷. Desta forma, a oposição ao bloco de poder no qual se inseria o Governo Civil-Militar, não se fortaleceriam em um partido de oposição, senão que se fragmentaram em vários partidos¹²⁸. Celebres personalidades políticas brasileiras que estiveram no exílio, quando voltam ao Brasil após a anistia, formam um novo desenho das formas políticas. Já no início da década de oitenta a oposição se fragmentou em quatro partidos. O Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, que reuniu líderes vinculados ao Getulismo e líderes próximos a João Goulart¹²⁹. O Partido Democrático Trabalhista – PDT, que teve como principal

FICO, Carlos. **A negociação parlamentar da anistia de 1979 e o chamado “perdão aos torturadores”**. Revista de Anistia política e justiça de transição. Ministério da Justiça. Brasília: 2009, p. 318 a 333.

¹²⁷ Citada lei alterou os dispositivos da Lei n. 5.682, de 21 de julho de 1971, que é a chamada Lei Orgânica dos partidos políticos. Brasil. Congresso Nacional. **Lei 6.767, de 20 de dezembro de 1979**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6767.htm , consultada em 11 de setembro de 2012.

¹²⁸ “A intenção do governo, ao acabar com o bipartidarismo e permitir novos partidos, era exatamente fragmentar a oposição e as esquerdas. Desde 1974 as eleições tornaram-se verdadeiros plebiscitos, em que as pessoas só tinham duas opções: votar no governo ou na oposição. Prevendo a manutenção da tendência de crescimento do MDB, os “cérebros” do regime militar decretaram a extinção dos dois partidos e permitiram o surgimento de um sistema pluripartidário, mas limitado, devido à manutenção de restrições à legalização de partidos comunistas. MOTTA, Rodrigo Patto. **O MDB e as esquerdas**. In FERREIRA, Jorge. REIS, Daniel Aarão (organizadores). Coleção as esquerdas no Brasil: revolução e democracia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 283 a 302.

¹²⁹ MOTTA, **O MDB e as esquadar...**, p. 298 e seguintes.

exponente e articulador o senhor Leonel Brizola. Outra legenda, chamada de Partido Popular – PP, liderado por Trancredo Neves (este partido não obteve êxito no requisito “caráter nacional” e por isso seus membros se incorporam ao PMDB). Neste período também nasceu, a partir do movimento sindical da região metropolitana de São Paulo, o Partido dos Trabalhadores – PT¹³⁰. O partido não situacionista durante o Governo Civil-Militar continuou com o mesmo nome, passando a apenas a se chamar de Partido, conquanto que o partido situacionista se rebatizou, chamando-se de Partido Democrático Social – PDS. A estratégia de Golbery do Couto e Silva teve êxito no sentido de manter o partido situacionista como o maior partido – considerando os eleitos – no pleito de 1982¹³¹.

Especula-se, também com relação aos interesses do Governo Civil-Militar acerca da anistia, que possa ter existido uma manobra política ainda mais perversa nas entrelinhas da Lei da Anistia. O projeto de anistia que partiu do Poder Executivo e foi aprovado no Congresso Nacional, incluiu os crimes conexos e excluiu os chamados crimes de terrorismo. Sobre esta questão Carlos Fico coloca a possibilidade de esta inclusão/exclusão ter sido planejada para deslocar o foco da oposição dos crimes conexos para a questão da punição dos “terroristas”¹³².

Desta forma, a Anistia de 1979 cumpriu várias funções para o Governo Civil-Militar. De maneira mais imediata, citado “favor do Rei” cumpriu uma primeira função de ser uma medida simpática à opinião pública. Cumpriu também a função de colocar o Governo Civil-Militar em dia com seu compromisso de abertura política, tal

¹³⁰ REIS, Daniel Aarão. **O Partido dos Trabalhadores: trajetória, metamorfoses, perspectivas.** In FERREIRA, Jorge. REIS, Daniel Aarão (organizadores). Coleção as esquerdas no Brasil: revolução e democracia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 503 a 540.

¹³¹ Acerca da atuação de Golbery do Couto e Silva como mentor da Anistia, ver FICO, A negociação parlamentar ..., p. 328.

¹³² “[...] “não se deve descartar a hipótese de que a exclusão dessas pessoas da anistia tenha sido um estrategema do governo no sentido de desviar a atenção do artigo que buscava afastar o problema do revanchismo. O grupo restrito do conselho político de Ernesto Geisel (Golbery, Petrônio Portella e poucos outros), que pensou a anistia como instrumento de enfraquecimento do MDB, também pode ter planejado a suposta manobra. FICO, **A negociação parlamentar da anistia de 1979** ..., p. 4.

como anunciado pelo Governo: “lenta, gradual e segura”. De fato lenta, ao passo que levou 14 anos para sua conclusão – desde a posse de Geisel em 15 de março de 1974 até a promulgação da Constituição de 1988. Gradual, ao passo que foi escalonada. Passou pelo abrandamento dos atos de exceção, como a reinserção do *habeas corpus* no sistema jurídico, a revogação do Ato Institucional número 5, dentre outras medidas. Segura, sobretudo àqueles agentes de repressão política que até os dias atuais conservam-se impunes por assassinatos, sequestros, estupros e demais atos de crueldade e barbárie. Segura também para às tradicionais elites que se mantiveram no domínio do poder político após a abertura.

Para finalizar esta breve descrição e análise sobre a literatura acerca da anistia, cabe colocar a questão do saldo político e social da questão. Parece razoável afirmar que salvo raríssimas vozes dissonantes, tem-se afirmado que muito embora o processo de anistia tramado e concluído no final da década de 70 não tenha alcançado satisfatoriamente todas as demandas colocadas no período, mesmo assim ele cumpriu importante papel na construção da democracia brasileira. Esta é, sem dúvida, a conclusão de inúmeros pesquisadores e militantes.

4- FUNDAMENTO TEÓRICO: notas necessárias ao desenvolvimento do tema.

*“[...] Como beber dessa bebida amarga
Tragar a dor e engolir a labuta?
Mesmo calada a boca resta o peito
Silêncio na cidade não se escuta
De que me vale ser filho da santa?
Melhor seria ser filho da outra
Outra realidade menos morta
Tanta mentira, tanta força bruta
Pai! Afasta de mim esse cálice
De vinho tinto de sangue [...]”.*

(Chico Buarque e Milton Nascimento - Cálice).

Faz-se necessário trabalhar um item do tipo “revisão da literatura” relativa ao referencial teórico. Esta necessidade decorre do fato de que se não forem explicitados os conceitos utilizado na pesquisa, mesmo assim funcionará um conjunto de conceitos como mecanismo analítico do trabalho. E quando não explicitado, ficará a margem da leitura do interlocutor e por isso mesmo trará a dúvida das entrelinhas. Nesse sentido, apresentar uma investigação negligenciando quais são os conceitos utilizados na investigação e análise implicaria na necessidade do leitor dominar um espaço bibliográfico muito mais amplo para a compreensão do texto.

Dando aplicação a estes argumentos, neste capítulo serão desenvolvidos dois pontos específicos. Em primeiro lugar, se discutirá a consolidação do Contextualismo Linguístico da Escola de Cambridge como paradigma de “ciência normal”¹³³ na história do pensamento político. Em segundo lugar, busca-se discutir o método de análise de discurso em Foucault e sua metodologia de escrita da história. Desta forma, a presente pesquisa não se desenvolve na lógica de uma ortodoxia metodológica. Trata-se muito mais de uma análise plurimetodológica. Ainda que seja bem presente a influência

¹³³ KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 10 ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.

destas duas perspectivas sobre a pesquisa como o leitor poderá notar, é o contextualismo linguístico que serve preponderantemente ao trabalho, sobretudo porque é a partir da proposta de Quetin Skinner que se torna possível resgatar “o que estavam fazendo” os juristas nas batalhas discursivas em torno do conceito de anistia, ou seja, resgatar a intenção dos autores. A influência da abordagem foucaultiana deriva dos estudos realizados para a produção do trabalho de conclusão de curso em Ciências Sociais, bem como de outro artigo publicado anteriormente, que busca analisar a contribuição de Michel Foucault para a metodologia historiográfica. Objetivando tirar estas influências das entrelinhas e colocá-las expressamente a disposição do leitor é que se faz está ressalva.

4.1 - A virada linguística na história do pensamento político.

Uma especialidade da história intelectual sofreu, em meados do século XX, um ataque teórico-metodológico específico. Citado debate, iniciado por alguns historiadores na Universidade de Cambridge, teve significativa repercussão no “campo científico”¹³⁴ da história das ideias. Trata-se do debate estabelecido entre uma forma tradicional de escrever a história das ideias e um incipiente modo de fazer história, que mais tarde passou a ser chamado genericamente de Escola de Cambridge de História do Pensamento Político. Genericamente porque este termo é suficientemente amplo ao ponto de não dar conta das especificidades dos historiadores que produziram pesquisas no mesmo espaço-tempo e sob a denominação genérica de Escola de Cambridge.

Este novo modelo de abordagem na história do pensamento político não é o resultado apenas do trabalho de um autor. Por um lado trata-se, como é possível verificar na literatura, do desenvolvimento de um conjunto de argumentos e conceitos que paulatinamente foram ganhando aplicação prática no *metier* do historiador e que após alguns anos se consolidou no campo. Por outro lado, trata-se da apropriação de parte de uma tradição acumulada em outra área: a filosofia da linguagem.

¹³⁴ BOURDIEU, Pierre. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico**. Traduzido por Denice Barbara Catani. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

A história do pensamento político, como disciplina, é fruto de um longo processo de desenvolvimento. Esta história da disciplina pode ser apresentada, em uma perspectiva didática e cronológica, em cinco etapas. Em um primeiro momento teríamos o surgimento dos primeiros textos de história do pensamento político. Em seguida, a institucionalização deste modelo de abordagem da história e da política como uma disciplina, consolidando-se com cátedras nas universidades. Em seguida, há a consolidação do modelo de abordagem clássico da história do pensamento político, também chamado de modelo textualista. Na sequência, para aproveitar o modelo kuhniano de história da ciência¹³⁵, há a emergência de paradigmas periféricos ao modelo clássico. Por fim, há uma relativa apropriação do campo por um modelo emergente, tornando-se, pois, o paradigma hegemônico da disciplina em determinados espaços acadêmicos¹³⁶.

Esta especialidade do trabalho historiográfico chamado de história do pensamento político trata de um ramo relativamente novo. É possível afirmar que no final do século XIX surgiram as primeiras publicação que tratam do tema. Entretanto, a institucionalização da disciplina, com a abertura de cátedras nas universidades, consolida-se apenas na primeira metade do século XX¹³⁷. Como é de se supor,

¹³⁵ Sobre a crises e a emergência de novas teorias científicas, ver KUHN, **Estrutura das revoluções ...**, p. 93 a 106.

¹³⁶ É claro que este forçar a própria história da história do pensamento político a este esquema linear, com unidade e coerência, é no fundo uma violência, e como tal, arbitrária. Como bem coloca Geertz, a unidade e coerência de uma ideia existe tão somente no pensamento daquele que a expõe. Entretanto, esta proposta de desenvolvimento pode cumprir a função didática de possibilitar uma maior compreensão daquilo que aqui se chama referencial teórico da presente pesquisa. GEERTZ, Clifford. **Uma descrição densa: por uma teoria interpretativa da cultura**. In A Interpretação das Culturas. Rio de Janeiro: LTC, 1989, p. 13-41.

¹³⁷ Com relação a questão da institucionalização da disciplina no início da primeira metade do século XX discorrem TUCK, Richard. **A história do pensamento político**. In BURKE, Peter (organizador). A escrita da história: novas perspectivas. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora da UNESP, 1992, p.274 a 290. Uma boa introdução a história do pensamento político pode ser encontrado em KING, Preston. **O estudo da política**. Tradução de José Luiz Porto de Magalhães. Brasília: editora da Universidade de Brasília, 1980, p. 3 a 9.

esta institucionalização da disciplina não sofreu as mesmas resistências e por isso não teve a mesma marcha de desenvolvimento nos diversos países. Foi nos Estados Unidos da América e na Inglaterra que ela se estabeleceu primeiro. Posteriormente na França e só mais tardiamente na Alemanha¹³⁸.

Nos Estados Unidos e na Inglaterra é possível verificar a institucionalização da disciplina no fim da década de 20 e início da década de 30, com significativa produção bibliográfica e também com um campo de encontros acadêmicos onde o foco central era analisar a política em sua perspectiva histórica. Alguns autores ressaltam que, sobretudo nos Estados Unidos da América, a disciplina cumpria uma função bem determinada: formar uma “consciência cívica” nos indivíduos. Neste íterim inicial de institucionalização, uma forma específica de abordar a disciplina exerceu forte influência teórico-metodológica. A partir desta forma específica, chamada tanto de paradigma textualista ou tradicional, é que foram realizadas as primeiras pesquisas e as primeiras publicações acerca da história do pensamento político. Este modelo teórico-metodológico tradicional é representado por autores como Leo Strauss, George Sabine, John Plamenatz, Arthur Lovejoy, Pierre Mesnard, Prélot e Touchard.

Estes autores, guardadas as devidas especificidades, investigam a história do pensamento político auxiliados por conceitos que lhes são comuns. Nesse sentido, partem do pressuposto de que os autores que são “dignos” de investigações são aqueles chamados clássicos, ou seja, os consagrados autores do pensamento político. O argumento que sustenta o título de clássico a um autor é, segundo este tipo de abordagem, a capacidade do autor de produzir “ideias intemporais”, ou seja, ideias que são passíveis de funcionar para a política indiferente do período histórico em que foram produzidas. Assim, o estudo destes autores, especialmente sobre suas ideias intemporais, possibilitaria ao pesquisador ter *insight* sobre a política do período contemporâneo ao historiador. Este tipo de prática serviu ainda com argumento justificador para o trabalho do historiador do pensamento político de orientação tradicional. Justificador no sentido de legitimar o dispêndio de trabalho a partir dos *insights* para o tempo

¹³⁸ LOPES, Marcos Antônio. **A história do pensamento: das grands doctrines à história social das idéias.** Tempo social. Revista de Sociologia da USP. São Paulo: outubro de 2002, p. 113 a 127.

contemporâneo. Ou seja, buscava-se compreender e resolver os problemas de política a partir de “ideias atemporais” produzidas em outros contextos.

Este conceito comum de “ideias atemporais”, também chamada de “verdades abstratas”, está intimamente relacionada à operação de pesquisa realizada por estes autores. O trabalho de investigação que estava interessado nas verdades perenes, abstratas, nas ideias atemporais, não precisava se ater ao contexto em que tais ideias foram produzidas. Os autores de história do pensamento político que compartilhavam da abordagem tradicional ou textualista não estavam interessados na relação do autor clássico estudado com o contexto em que escreviam, senão que tão somente naquelas ideias que poderiam ter aplicação em qualquer tempo-espaço. Deriva logicamente que a fonte por excelência e exclusiva era, para este tipo de abordagem, tão somente o texto. Decorre daí que a metodologia a ser seguida é restrita ao estudo do texto. Trata-se de ler e reler o texto clássico tantas vezes quantas fosse necessário para extrair as “ideias intemporais” perseguidas por este grupo de historiadores. Nesse sentido, a história do pensamento político de tipo textualista pressupõe a autonomia do texto estudado em relação ao contexto em que foi escrito. Neste panorama teórico-metodológico foram realizadas investigações sobre os autores clássicos do pensamento político. Este tipo de abordagem da história do pensamento utilizava como princípio básico ao fazer história à análise praticamente exclusiva dos textos clássicos do pensamento político. Trata-se de ler e reler o texto clássico estudado diversas vezes. O objetivo deste tipo de abordagem era ter “insights”¹³⁹ acerca de questões e problemas relativos ao período em que o historiador se ocupava deste trabalho. Estas investigações resultaram em uma vasta bibliografia de história do pensamento político. O paradigma clássico da história do pensamento político manteve-se hegemônico e dominante até meados do século XX.

Entre a abordagem de tipo textualista e a abordagem proposta pela Escola de Cambridge, é possível citar uma posição intermediária. O “contextualismo social” é uma das primeiras manifestações que chama a atenção para a necessidade de

¹³⁹ SKINNER, Quentin. **Liberdade antes do liberalismo**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1999, p. 84.

compreender a história do pensamento político não somente a partir do texto, senão que também a partir do contexto. Laski, em uma palestra inaugural, intitulada *On The Study Of Politics*, proferida em 1926 na *London School of Economics*, além de chamar a atenção para a importância de “estudar a política em uma perspectiva histórica”¹⁴⁰, argumentou, por ocasião desta aula inaugural, que este estudo da história deveria considerar o “ambiente social” no qual as ideias políticas foram produzidas¹⁴¹.

Este tipo de orientação metodológica, bem como, o Contextualismo Linguístico, dirigiram várias críticas à abordagem de tipo textualista. Muito embora não seja possível verificar um debate direto e público, com críticas específicas e respostas, as inserções (textos publicados e conferências) da orientação, que pode ser chamada de contextualismo social, parece atacar precisamente a dissociação do texto do contexto da perspectiva textualista. Por outro lado, de maneira mais explícita, os autores da abordagem do contextualismo lingüístico é que mais atacaram os textualistas. Sem sombra de dúvidas, o texto que ataca mais direta e agressivamente a perspectiva textualista é o *Meaning and understanding in the history of ideas*, publicado por Quentin Skinner¹⁴². Citado texto, comentando o modelo teórico-metodológico textualista, conclui que o resultado das investigações deste tipo não podem oferecer resultados aos quais se pode atribuir o título de trabalho historiográfico. O argumento

¹⁴⁰ “[...] o estudo de idéias, no seu contexto histórico, é uma fonte de irradiação política tão valiosa quanto qualquer outra ao nosso alcance”. LASKI, O estudo da Política, p. 12.

¹⁴¹ “Já afirmo que nisso está implícito um método de estudo da história das ideias. Trata-se simplesmente do método de estudar a opinião bem como aqueles que a expressaram, à luz do seu ambiente social. Não existe algo mais inútil, já que nada é menos revelador, do que se isolar a filosofia política de qualquer pensador das circunstâncias em que brotou. Rousseau só é inteligível, tomando-se um supremo exemplo, no contexto da França do século XVIII. LASKI, H. J. **Sobre o estudo da Política**. In KING, Preston. **O estudo da política**. Tradução de José Luiz Porto de Magalhães. Brasília: editora da Universidade de Brasília, 1980, p. 9 a 23.

¹⁴² SKINNER, Quentin. **Meaning and understanding in the history of ideas**. In: TULLY, J. (ed.) *Meaning and Context: Quentin Skinner and his critics*. Cambridge: Polity Press, 1988.

colocado pelo autor é no sentido de que o pressuposto da autonomia do texto produz “mitologias”. Nesse sentido, Skinner ataca a abordagem textualista imputando a mesma a produção de quatro tipos de mitologia. Mitologias da doutrina, da coerência, da prolepse e do paroquialismo. O resultado destas mitologias é a produção de uma história anacrônica.

Na perspectiva da Escola de Cambridge de história do pensamento político, é a reconstrução do contexto linguístico o lugar por excelência para se compreender a história política. Desta forma, os atos de fala e o emprego da linguagem constituem o substrato histórico no qual é possível verificar empiricamente, a partir das fontes, o papel que cumpre o discurso em um contexto mais amplo, o contexto político. Os atos de fala se constituem como uma reação a fenômenos passados, como ato que busca modificar o presente ou criar o futuro. Por outro lado, o emprego da linguagem também pode variar de acordo com as intenções do sujeito que fala, possibilitando inovações no contexto linguístico de acordo com tais interesses, a partir de justificativas e ataques discursivos¹⁴³. Quando analisadas conjuntamente com a época e o lugar de onde se fala, tais características dos atos de fala e do emprego da linguagem constituem o contexto linguístico.

4.2 - O “discurso” na abordagem foucaultiana.

Michel Foucault¹⁴⁴ é um pensador francês. Graduou-se em filosofia e em psicologia, tendo estudado na Escola Normal Superior da França e também na Sorbonne, onde defendeu sua tese de doutorado. Durante este período dedicado ao estudo e as primeiras pesquisas, Michel Foucault teve contato com importantes intelectuais,

¹⁴³ SKINNER, **Meaning and ...**, p. 28.

¹⁴⁴ Nasceu em 15 de outubro de 1926, em Poitiers e faleceu em 25 de junho de 1984 em Paris. Era filho de uma família de classe média, seu avo e pai eram médicos. Desde muito cedo teve oportunidade de estudar em boas escolas e ter contato com uma grande variedade de textos. Em entrevista, relatou que o que mais marcou sua infância foi a constante ameaça de guerra, o que aconteceu no final da década de 30. Com relação a sua posição política, o autor filiou-se ao partido Comunista Francês, bem como, esteve presente nos protesto de maio de 1968. MACEY, **Michel Foucault**, p. 23 e seguintes.

como, por exemplo, Althusser, George Dumézil, Jean Hyppolite e Georges Canguilhem¹⁴⁵. O impacto de suas obras levou o autor a manter contato com outros nomes importantes, como, por exemplo, Jacques Derrida, Claude Lévi-Strauss, Roland Barthes, dentre outros. Ressalta-se, entretanto, que o próprio Michel Foucault declarou que sua obra é influenciada diretamente por George Dumézil, Georges Canguilhem¹⁴⁶ e, sobretudo, por Friedrich W. Nietzsche¹⁴⁷.

Citado pensador é, indubitavelmente, um dos grandes autores do século XX. E como é comum entre os grandes pensadores, sua obra causa controvérsia entre seus interpretes e comentadores, tanto no exterior quanto no Brasil, sobretudo porque o autor não se preocupou em apresentar o seu pensamento de maneira sistematizada. Assim, os instrumentos teóricos e metodológicos utilizados por Foucault estão colocados de maneira fragmentada ao longo de sua obra. Não só por critérios didáticos, senão que também por uma necessidade de se sistematizar a produção do conhecimento, há entre interpretes e comentadores uma tradição de se condensar a obra de um autor em torno de um uma matriz disciplinar que o autor toma como referencial teórico. Nesse sentido, fala-se em positivistas, funcionalistas, sistêmicos, estruturalistas, marxistas e muitas outras expressões que representam uma escola de pensamento ou simplesmente um conjunto de conceitos de um modelo de análise. Essa taxionomia dos autores, entretanto, é demasiado controversa quando se trata de Michel Foucault.

Muito comentadores, inclusive no Brasil, trataram afirmar que suas teorias eram inseridas no tipo de análise estruturalista, o que, em muitas oportunidades, o próprio Foucault negou¹⁴⁸. Outra

¹⁴⁵ MACEY, David. **Michel Foucault**. London: Reaktion Books, 2004. p. 38 e 56.

¹⁴⁶ FONSECA, Ricardo Marcelo. **Introdução teórica à história do direito**. 1º edição. Curitiba – PR: Juruá, 2010., p. 116 e seguintes.

¹⁴⁷ FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 3º edição. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. Rio de Janeiro – Capital: Editora Nau, 2003, p. 13; MACEY, **Michel Foucault**, p. 44 e 76.

¹⁴⁸ “Nem Deleuze, nem Lyotard, nem Guattari, nem eu nunca fazemos análise de estrutura, não somos absolutamente estruturalistas.” FOUCAULT, **A Verdade e as ...**, p. 30. Ver também: FOUCAULT, **A ordem do ...**, p. 70.

discussão que se faz sobre o autor é a relativa ao caráter moderno ou pós-moderno de sua obra, sendo que para alguns autores ele é considerado moderno¹⁴⁹ e por outros é considerado um crítico da pós-modernidade¹⁵⁰. Cabe, entretanto, questionar: qual a razão para se especular tanto sobre a taxionomia da obra de um autor? Este tipo de discussão é, em larga medida, profícua, no sentido de que a partir de discussões desta natureza seja possível situar o autor dentro de um quadro geral do conhecimento científico e filosófico e, conseqüentemente, se ter uma consciência mais apurada sobre questões epistemológicas fundamentais, como, por exemplo, a relação sujeito cognocente e objeto cognoscível, a questão da (não) possibilidade de neutralidade científica, dentre muitas outras questões que são premissas para a análise da obra. Nesse sentido, e diante da dificuldade específica de situar a obra do autor, faz-se uma breve análise sobre o desenvolvimento de seus trabalhos.

Foucault se interessou por diversos objetos de análise ao longo de sua carreira. Questões relacionadas ao conhecimento, ao poder e as formas de subjetivação foram buscadas em instituições como a psiquiatria, as prisões, as práticas judiciárias, as práticas de produção de conhecimento, sendo que todas estas questões foram analisadas em uma perspectiva histórica. Em relação aos textos produzidos por Michel Foucault ao longo da sua trajetória acadêmica, é possível verificar e distinguir três fases do pensamento do autor. Essas três fases compreendem, cronologicamente, as décadas de sessenta, setenta e oitenta, momentos em que Michel Foucault se ateve a problemas diferenciados.

A primeira fase é caracterizada, sobretudo, com a preocupação do autor pelas práticas epistêmicas que constituem os domínios de saber. Na segunda fase, Michel Foucault se mostra interessado nas relações que constituem as práticas de poder. Na última fase o autor se mostra interessado na relação entre saber, poder e constituição do sujeito. É preciso ressaltar, entretanto, que

¹⁴⁹ Consideram Foucault inserido no discurso da modernidade: Ricardo Marcelo Fonseca, Sérgio Rouanet, e Inês Lacerda. FONSECA, **Introdução teórica do ...**, p. 116.

¹⁵⁰ Jurgen Habermas, Paulo Ricardo Schier e José Guilherme Quior consideram Foucault um crítico da pós-modernidade. FONSECA, **Introdução teórica do ...**, p. 116.

estas três fases são caracterizada pela importância de citados temas nas obras de Foucault, o que não significa dizer que esses temas também não estejam presentes, de maneira secundária e fragmentada, em outros períodos. Desta forma, é possível afirmar que o autor transitou por três diferentes áreas, a saber: a filosofia, a psicologia e a história¹⁵¹. As considerações do autor sobre esta última área é que interessam a esta pesquisa.

Foucault argumenta, partindo da ideia de Nietzsche, que o conhecimento não é da ordem da natureza, não sendo possível, pois, descortinar sua essência, atemporal, eterna, imutável¹⁵². Pelo contrário, Foucault ressalta a “insolência” de Nietzsche ao afirmar que o conhecimento é inventado¹⁵³. Esta característica histórica do conhecimento, ou, em outras palavras, a necessidade de historicizar os saberes, posiciona o autor com relação a questão da objetividade do conhecimento, bem como, lança luz sobre a questão da

¹⁵¹ Ricardo Marcelo Fonseca sintetiza as preocupações do autor em “1) o de relacionar as práticas epistêmicas e discursivas com o sujeito, que aparece em determinado momento no pensamento filosófico e científico (que enceta aquelas práticas discursivas) como tematizável; o homem, pois, aparece como sujeito do saber. Em outros termos: o intento é proceder a uma ontologia histórica de nós mesmos em relação à verdade através da qual nos constituímos em sujeitos de conhecimento; 2) o de relacionar as práticas disciplinares que objetivam e dividem o sujeito (tal como ocorre com o louco e o preso), que então aparece não somente como tematizável pelo saber, mas como sujeitado pelo poder. Em outros termos: o intento é proceder a uma ontologia histórica de nós mesmos em relação ao campo de poder através do qual nos constituímos em sujeitos que atuam sobre os demais; e 3) o de relacionar as práticas subjetivadoras do sujeito consigo mesmo, ou de demonstrar como o sujeito é constituído de si para si mesmo através da sexualidade, o que revela a ação do sujeito sobre si de modo a constituí-lo como sujeito moral. Em outros termos: o intento aqui é o de proceder a uma ontologia histórica de nós mesmos em relação à ética através da qual nos constituímos em agentes morais”. FONSECA, **Introdução teórica do ...**, p. 117

¹⁵² FOUCAULT, **A verdade e as ...**, p. 13 a 18.

¹⁵³ “Em algum ponto perdido deste universo, cujo clarão se estende a inúmeros sistemas solares, houve, uma vez, um astro sobre o qual animais inteligentes inventaram o conhecimento. Foi o instante da maior mentira e da suprema arrogância da história universal”. NIETZSCHE citado por FOUCAULT, **A verdade e ...**, p. 13.

neutralidade no conhecimento. Novamente se ancorando em Nietzsche, mais especificamente na discussão que este filósofo faz da relação entre instinto e conhecimento, Foucault argumenta que o conhecimento é sempre uma violência com o objeto, uma apropriação deste a partir de relações de poder¹⁵⁴. Essas duas premissas não estão presentes, para Foucault, apenas na filosofia e na psicologia, mas sim, em toda espécie de produção de conhecimento, inclusive na produção de conhecimento histórico.

Em um texto dedicado ao trabalho de Michel Foucault, Paul Veyne credits ao autor uma revolução no modo de fazer história. Diz-se que Michel Foucault criou um modelo de produzir história e que era almejado por todos os historiadores¹⁵⁵. Este modelo de história não assume as premissas da história tradicional¹⁵⁶ e não se identifica totalmente com a nova história¹⁵⁷.

¹⁵⁴ Com relação a questão da neutralidade, Foucault recorre a um texto em que Nietzsche se pergunta sobre o “que significa conhecer?”, onde Nietzsche argumenta que há sempre paixões no ato de conhecer. “*Intelligere*, compreender, não é nada mais que um certo jogo, ou melhor, o resultado de um certo jogo, de uma certa composição ou compensação entre *ridere*, rir, *lugere*, deplorar, e *detestari*, detestar. Nietzsche diz que só compreendemos porque há por trás de tudo isso o jogo e a luta desses três instintos, desses três mecanismos, ou dessas três paixões que são o rir, o deplorar e o detestar. FOUCAULT, **A verdade e as ...**, p. 20 e 21.

¹⁵⁵ Paul Veyne argumenta que Foucault “é um dos grandes historiadores de nossa época, e ninguém duvida disso, mas poderia, também, ser o autor da revolução científica atrás da qual andavam todos os historiadores. VEYNE, Paul. **Como se escreve a história e Foucault revoluciona a história**. Tradução de Alda Baltar e Maria Auxiliadora Kneipp. 4ª edição. Brasília – DF: Editora da Universidade de Brasília, 2008, p. 239.

¹⁵⁶ A história tradicional, segundo Peter Burke, é aquele modelo que privilegia a história da política, no sentido de que a história é a política do passado. Este modelo utiliza exclusivamente de fontes “formais” na (re)construção da história, fundamentando-se apenas nos documentos emitidos pelos diversos órgãos do Estado. Com relação a questões epistemológicas, a história tradicional entende ser possível reconstruir o fato histórico “tal como ele é”, argumentando pela possibilidade da descrição fiel dos acontecimentos históricos de âmbito político. Evidentemente que este modelo não é compatível com a abordagem foucaultiana, fundamentalmente porque há uma total dissonância em relação a esta questão epistemológica, visto que Foucault, como afirmado anteriormente, argumenta pela *invenção*

O texto do autor que teve maior repercussão para a história do direito foi sem dúvida a transcrição das conferências de Foucault na PUC-Rio em 1973. A preocupação central da conferência, publicada sob o título *A Verdade e as Formas Jurídicas*, consiste em demonstrar como é possível articular as diferentes formas de processos a diferentes formas de subjetividades e critérios de aferição da verdade, veiculadas, notadamente, através de discursos. A tríade do processo, subjetividade e verdade é o lócus no qual é possível desnaturalizar a (pseudo) linearidade que comumente é atribuída ao desenvolvimento do processo na história, contextualizando este em temporalidades próprias, fruto das diversas contingências e circunstâncias inerentes a cada momento do desenrolar do processo. Desta forma, o autor analisa o processo a partir de sua historicidade radical imanente a qualquer discurso.

Uma das ferramentas utilizadas pelo autor em suas pesquisas, inclusive históricas, é o conceito de discurso. Na aula inaugural da Cátedra ocupada por Foucault, *no Collège de France*, o

do conhecimento a partir das possibilidades, interesses, necessidades de uma determinada realidade, ao contrário da teoria tradicional, que *descobre, descortina* o conhecimento em sua realidade como ela é. BURKE, **A escrita da ...**, p. 12 e seguintes.

¹⁵⁷ A nova história é um movimento inaugurado por um grupo de historiadores, que na segunda década do século XX, desenvolveram uma nova forma de produzir a história. Em linhas bastantes gerais, esta nova história, veiculada na revista *Annales d'Histoire Economique et Sociale* a partir de 1929, é diametralmente oposta a história tradicional, sobretudo com relação ao objeto da história e suas fontes. Argumenta a Escola dos *Annales* que “tudo tem uma história”, e não apenas os fatos políticos. Desta forma, o horizonte dos historiadores ampliou-se consideravelmente. Novas subdivisões da história buscaram reconstruir o passado daquilo que até então era desprezado pelos historiadores, como a história do trabalho, a história rural, dentre muitas outras facetas do cotidiano. Com relação as fontes também houve uma ruptura, visto que a partir deste movimento, passou-se a considerar todas as fontes que pudessem dizer algo sobre o passado, ampliando significativamente a possibilidade de reconstrução da história. REIS, José Carlos. **Escola dos Annales: a inovação da história**. São Paulo – Capital: editora Paz e Terra, 2000, p. 37 e seguintes. BURKE, **A escrita da...**, p. 11.

autor trata de citado conceito¹⁵⁸. Desta forma, é preciso questionar a delimitação e o alcance do termo ‘discurso’ na obra do autor. Para Foucault o “discurso” tem sua materialidade em um determinado contexto histórico, como coisa pronunciada ou coisa escrita. Nesse sentido, o autor utiliza o termo “coisa” para evidenciar a materialidade do discurso¹⁵⁹. Porém, não é propriamente o conceito operacional de discurso que mais interessa aos objetivos dessa análise, mas sim os procedimentos que controlam o discurso. Destes, a interdição é o mais familiar procedimento de controle do discurso: “sabe-se bem que não se tem o direito de dizer tudo, que não se pode falar de tudo em qualquer circunstância, que qualquer um, enfim, não pode falar de qualquer coisa”¹⁶⁰. Dessa forma, o autor recorta as possibilidades do ato de fala para o sujeito¹⁶¹, a partir de circunstâncias do contexto histórico em que está inserido o sujeito que fala – ou o sujeito que não fala.

¹⁵⁸ pronunciada em 2 de dezembro de 1970, na qual o citado autor se manifesta com relação aos futuros trabalhos que irá desenvolver no *Collège*, abordando a metodologia que utilizará nestas pesquisas, o que resultou em um texto, intitulado *A Ordem do Discurso*. Esse é um documento ímpar no que diz respeito ao método de análise do discurso.

¹⁵⁹ FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 20ª edição. São Paulo – Capital: Edições Loyola, 2010, p. 8

¹⁶⁰ FOUCAULT, **A ordem ...**, p. 9.

¹⁶¹ Assim, pode-se pensar a posição da testemunha no processo penal ou as diferentes posições da testemunha no processo penal desde a primeira notícia que se tem dela na história, que foi na ocasião da morte de Pátrocolo, quando realizaram-se jogos entre Antíloco e Menelau, tais jogos consistiam em uma corrida de carros, em um percurso de ida e volta, de maneira que no lugar onde deveriam fazer a volta, cada concorrente colocou uma testemunha (*kTrcop*, aquele que esta lá para ver). No final da prova, Menelau contesta Antíloco, afirmando que este comete uma irregularidade. O curioso é que após a contestação, não se ouve as testemunhas, mas, de forma diversa, Menelau requer a Antíloco que este faça um juramento, perante Zeus, de que ele não cometeu irregularidade, o qual, por sua vez, se nega, confirmando a contestação. FOUCAULT, **A verdade e as ...**, p. 29 a 52.

5 - A DITADURA, OS JURISTAS E A ANISTIA: os atores no contexto.

“Quando chegar o momento
Esse meu sofrimento
Vou cobrar com juro, juro
Todo esse amor reprimido
Esse grito contido
Este samba no escuro
Você que inventou a tristeza
Ora, tenha a fineza
De desinventar
Você vai pagar e é dobrado
Cada lágrima rolada
Nesse meu penar”.

(Chico Buarque - Apesar de você).

Constata-se uma lacuna no quadro historiográfico acerca do Regime Militar brasileiro. Fazer emergir não só os mecanismos de controle social que foram implementados durante o último período autoritário brasileiro, senão que também os discursos que produziram estes mecanismos, muito embora seja uma tarefa historiográfica de significativa importância, tem sido negligenciada pelos historiadores no que se refere ao campo específico da relação entre direito e ditadura. Conforme Hannah Arendt, não é possível o exercício do poder baseado exclusivamente na força. É preciso, segundo a autora, uma margem de acordo entre determinados atores¹⁶². Esta margem de acordo, no caso brasileiro, é bastante ampla, tanto que muitos autores falam em regime civil-militar¹⁶³. Se por um lado é inquestionável que muitos juristas dedicaram muito trabalho na defesa técnica daqueles que ousaram se opor ao regime, também é verdade, por outro lado, que muitos atores jurídicos se prestaram a incorporar ao direito as demandas políticas do Governo Civil-Militar.

¹⁶² ARENDT, Hannah. **As origens do totalitarismo: anti-semitismo, imperialismo e totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro – Capital: Companhia das Letras, 1993, p. 257.

¹⁶³ FICO, **Versões ...**, p. 27.

Nesse sentido, incontroversa é a cooperação de diversos atores jurídicos (instituições e sujeitos) com o governo autoritário do período. O resgate da atuação de juristas comprometidos com o Golpe Militar de 1964 consiste em dar conta de parte desta lacuna.

A relação entre direito e ditadura é analisada pelos pesquisadores a partir de diferentes abordagens. Desta forma, é possível identificar quatro perspectivas diferentes de análise, a saber: (I) há trabalhos que investigam a relação entre direito e ditadura a partir de uma perspectiva institucional¹⁶⁴; (II) existem trabalhos que abordam a questão levando em consideração não as instituições, senão que os indivíduos considerados isoladamente como atores deste processo¹⁶⁵. Mudando o enfoque, (III) existem trabalhos que analisam atores (instituições ou indivíduos) que agiram contra a ditadura militar e, por fim, (IV) trabalhos que investigam a relação de atores (instituições ou sujeitos) que colaboram com o processo autoritário implementado a partir do golpe de 31 de março de 1964¹⁶⁶.

¹⁶⁴ ROLLEMBERG, Denise. **Memória, opinião e cultura política: A Ordem dos Advogados do Brasil sob a Ditadura Militar (1964 – 1974)**. In REIS, Daniel Aarão; ROLLAND, Denis (organizadores). Modernidades Alternativas. Rio de Janeiro – RJ: Fundação Getúlio Vargas, 2003, p. 58.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e Repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina**. Tradução de Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo – Capital: Paz e Terra, 2012.

GUEMBE, María José. **Reabertura dos processos pelos crimes de ditadura militar na Argentina**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452005000200008&lng=pt&nrm=iso na data de 20 de abril de 2011.

ZAVERUCHA, Jorge. MELO FILHO, Hugo Cavalcante. **Superior Tribunal Militar: entre autoritarismo e democracia**. DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 47, n 4, 2004, pp. 763 a 797.

¹⁶⁵ CURI, Isadora Volpato. **Juristas e o Regime Militar (1964-1985): atuação de Victor Nunes Leal no STF e de Raymundo Faoro na OAB**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da USP. São Paulo – Capital: 2008.

¹⁶⁶ SEELAENDER, Airton Lisle Cerqueira Leite. **Um jurisconsulto adaptável: Francisco Campos (1891-1968)**. In: Carlos Guilherme MOTA; Natasha SALINAS. (Org.). Os juristas na formação do Estado-Nação brasileiro. 1º ed. São Paulo: Saraiva, 2010, v. 3, p. 255-291. SEELAENDER, Airton Lisle Cerqueira Leite. **Juristas e ditaduras: uma leitura brasileira**. In: SEELAENDER, Airton Lisle Cerqueira Leite. FONSECA, Ricardo Marcelo.

Com relação ao último modelo de abordagem colocado (IV) é que se verifica uma significativa ausência de trabalhos.

Evidentemente que a instituição jurídica mais ativa no governo autoritário brasileiro pós-1964 são os tribunais e juízes militares. Muito embora outras instituições também tenham tido alguma margem de colaboração, o Poder Judiciário Militar se tornou a instituição responsável pela “legalidade” do procedimento repressivo no período¹⁶⁷. É nesta instituição que foram julgados os inimigos do regime¹⁶⁸. Entretanto, de um modo geral, todo o sistema judicial colaborou com o regime autoritário. Em defesa desta afirmação, o professor Anthony W. Pereira, a partir de uma comparação entre os regimes militares argentino, chileno e brasileiro, sustenta a hipótese de que dentre estes regimes, o brasileiro é aquele que mantém a mais estreita vinculação entre autoridades militares e autoridades judiciárias.

Anthony Pereira sustenta sua hipótese com vários argumentos. Dentre eles, ressalta a significativa participação do aparelho judicial brasileiro como mecanismo de repressão aos interesses contrários ao regime. Diferente, por exemplo, do caso chileno, onde havia uma relação menos intensa, e do caso argentino, onde o regime militar operou basicamente por meio de uma repressão desjudicializada. Para o autor, o caso brasileiro se constitui em uma complexa rede de vinculação e cooperação entre a elite judiciária e o alto oficialato das Forças Armadas¹⁶⁹.

A estreita relação entre Poder Judiciário e Governo Civil-Militar é um fato incontroverso na literatura¹⁷⁰. Evidentemente que há

(Org.). História do direito em perspectiva. 1º ed. Curitiba: Juruá, 2008, v. 1, p. 415-432.

¹⁶⁷ ZAVERUCHA e MELO FILHO, **Superior Tribunal Militar: entre ...**, p. 763.

¹⁶⁸ PEREIRA, **Ditadura e ...**, p. 14.

¹⁶⁹ PEREIRA, **Ditadura e ...**, p. 22 a 37.

¹⁷⁰ Ressalta-se que a recente Comissão Nacional da Verdade, criada pela Lei 12.528, de 18 de novembro de 2011, dentre outras atribuições, investigará a relação entre Ditadura e Sistemas de Justiça. Esta incumbência foi assumida pelo membro da Comissão Ministros Gilson Dipp, o qual será assessorado pela Procurada Federal da Advocacia Geral da União Maria Rosa Guimarães Lola. Mais detalhes sobre o Plano de Trabalho da Comissão Nacional da Verdade estão disponíveis no endereço

alguns desencontros entre os Interesses do Governo Civil-Militar e o Judiciário. Estes desencontros, entretanto, não chegaram a incomodar o Governo Civil-Militar a ponto em que este determinasse medidas de fato repressivas em relação ao judiciário e seus membros. Muito embora não tenha havido um confronto explícito entre Judiciário e Governo Civil-Militar, como por exemplo, a resistência oferecida por vários membros no Poder Legislativo, ainda assim algumas manobras políticas foram feitas pelo Governo Civil-Militar em relação ao Judiciário. Estas manobras consistiram muito mais em modificações institucionais do judiciário do que propriamente repressão a seus membros.

Desta forma, o controle do Executivo sobre o judiciário se deu a partir de medidas bastante específicas. A primeira medida que alcançou o Judiciário não se tratou de uma medida específica para este, e sim para todo o aparato estatal. Com a publicação do Ato Institucional número 1, o Governo Civil-Militar, inaugurando a “legalidade do novo regime”, suspendendo a garantia constitucional da vitaliciedade¹⁷¹. O ataque mais direto contra o Poder Judiciário foi perpetrado pelo Ato Institucional número 2. Por força desta norma, imposta pelo Governo Civil-Militar, foi aplicada uma estratégia de controle sob o Supremo Tribunal Federal¹⁷². Ressalta-se que a maioria dos Ministros que compunha citada Corte quando os Militares depuseram o Governo Constitucional haviam sido, em sua grande maioria, indicados pelos Governos Getúlio Vargas e Juscelino Kubistchek. Houve, imediatamente, uma desconfiança com relação a estes Ministros, fundamentalmente porque eles haviam sido indicados por governos populistas. A desconfiança que os Militares tinham em relação a alguns Ministros do Supremo se confirmou em vários julgados. Em muitos processos, principalmente neste primeiro período do Golpe, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a ilegalidade de procedimentos repressivos contra inimigos do regime. Desta forma, através dos Habeas Corpus impetrados, o Supremo

<http://www.cnv.gov.br/sobre-a-comissao-da-verdade/plano-de-trabalho-da-cnv/>, acessado em 15 de janeiro de 2013.

¹⁷¹ BRASIL, **Ato Institucional número 1**, artigo sétimo.

¹⁷² BRASIL. Poder Executivo. **Ato Institucional número 2**. Publicado no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 1965. Disponível em <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-historica/atos-institucionais#content>, na data de 10 de agosto de 2012.

concluía pela procedência de muitas defesas, anulando processos, reduzindo penas e libertando presos políticos. O Governo Civil-Militar respondeu as posições do Supremo através do Ato Institucional número 2. Nesta norma, dentre outras questões, o Governo Civil-Militar alterou o número de Ministros da Corte, aumentando de onze para dezesseis Ministros. Desta forma, em 25 de novembro de 1965, tomaram posse no Supremo os Ministros Carlos Medeiros, Aliomar Baleeiro, Osvaldo Trigueiro, Prado Kelly e Adalício Nogueira¹⁷³. Com isso, o Tribunal passou a ter três turmas de julgamentos compostas por cinco Ministros¹⁷⁴.

Outra forma encontrada para controlar o judiciário foi alterando suas competências. Até o Ato Institucional número 2¹⁷⁵, o judiciário manteve as competências estabelecidas pela Carta Constitucional de 1946¹⁷⁶. Ressalta-se que a repressão política “legal” era feita com fundamento nos Atos Institucionais, nos atos complementares e, sobretudo com fundamento na Lei 1.802, de 5 janeiro de 1953, que tratam dos crimes contra o Estado e a ordem Política e Social¹⁷⁷. Com a edição do Ato Institucional número 2, o processo e julgamento dos crimes previsto na Lei 1.802/53 passou a ser de competência exclusiva da Justiça Militar¹⁷⁸. Outra medida de controle do judiciário que possibilitou ao Governo Civil-Militar “sanear” a Justiça Federal foi a possibilidade de escolha discricionária, pelo

¹⁷³ BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Histórico das Composições**. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/composicaoPlenaria/composicaoPlenariaAnterior.asp>, na data de 12 de dezembro de 2012.

¹⁷⁴ BRASIL, **Ato Institucional número 2**, artigo 6º.

¹⁷⁵ BRASIL, **Ato Institucional número 2**.

¹⁷⁶ O desenho institucional do Poder Judiciário no período de 1946 até 1965 é o estabelecido pelos artigos 94 e seguintes da Constituição de 1946. BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm na data de 19 de novembro de 2011.

¹⁷⁷ BRASIL. Congresso Nacional. **Lei número 1.802, de 5 de Janeiro de 1953**. Artigo 1º e seguintes. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L1802.htm, acesso em 18 de dezembro de 2012.

¹⁷⁸ BRASIL, **Ato Institucional número 2**, artigo 8º, parágrafo primeiro.

Presidente da República, para o cargo de Juiz Federal. Um dos poucos procedimentos exigindo era a indicação do nome pelo Supremo Tribunal Federal¹⁷⁹, onde o Governo já havia conseguido a maioria por conta do aumento de assentos. Com estas medidas foi possível controlar os principais tribunais do país¹⁸⁰.

É certo, argumentava-se, que houve laços estreitos entre Governo e Judiciário no período 1964-1985. Tanto que, juntamente com os aparatos policiais, o judiciário foi o espaço do Estado que menos sofreu nos ciclos repressivos do período da Ditadura Militar. Corroborava com este argumento o fato que apenas quarenta e nove juízes¹⁸¹ e quatro Ministros de Tribunais Superiores foram afastados dos cargos durante o período entre 1964 e 1985¹⁸². No Supremo Tribunal Federal foram afastados os Ministros Vítor Nunes Leal, Hermes Lima e Evandro Lins e Silva. No Superior Tribunal Militar foi afastado o General Peri Constant Bevilaqua. Não só foram poucos

¹⁷⁹ O artigo sexto do Ato Institucional número 2 modificou o artigo quinto da Constituição de 1946, para dispor que “Os Juízes Federais serão nomeados pelo Presidente da República dentre cinco cidadãos indicados na forma da lei pelo Supremo Tribunal Federal”. BRASIL, **Ato Institucional número 2**, artigo sexto.

¹⁸⁰ Por ocasião desta pesquisa, algum esforço foi feito no sentido de inventariar a relação de nomeação discricionária de juízes no período entre 1964-1985. Muito embora o processo de “saneamento político” do Poder Judiciário não tenha sido feito pela via das cassações e demais tipos de repressão, é oportuno ressaltar que o Governo Civil-Militar controlou o judiciário, dentre outras formas, pela nomeação de seus membros durante o período. E isso não só com relação à Justiça Federal, senão que também com relação aos outros setores da justiça. Muito embora se tenha dedicado algum esforço a esta questão, não se teve êxito e o problema continua aberto a futuras pesquisas, especialmente em relação aos Tribunais de Justiça dos Estados.

¹⁸¹ A historiografia acerca da relação entre direito e ditadura ainda carece de um estudo que trate de maneira geral dos afastamentos de membros do judiciário durante o período da ditadura. Não se tem acesso, inclusive, a lista de nomes dos afastados, quíçá dos motivos que determinaram os afastamentos.

¹⁸² Conforme relatório da Arquidiocese de São Paulo, os alvos preferidos da repressão de citado período eram os próprios militares dissidentes, sindicalistas, estudantes, políticos, jornalistas e religiosos. ARNS, **Brasil: Nunca ...**, p. 117.

afastamentos senão que também se trata de afastamentos privilegiados. Diferentemente dos outros espaços do Estado, onde o rompimento do vínculo de agente público implicava também no corte do pagamento dos vencimentos, no judiciário não. Os afastados continuaram recebendo seus vencimentos, em geral, de maneira proporcional ao tempo de serviço prestado. Desta forma, os afastamentos no judiciário se trataram muito mais de “aposentadorias compulsórias” do que propriamente cassações¹⁸³.

Este histórico de poucas punições e uma relativa autonomia do judiciário durante o período de ditadura levanta algumas questões. Em primeiro lugar, que função política cumpriu o judiciário durante o período de 1964-1985? E também, porque não houve repressão sistemática ao judiciário? Muito embora estas mesmas perguntas tenham norteados alguns projetos de pesquisa, as conclusões foram diversas¹⁸⁴. A análise de Lúcia Klein retira a possibilidade de ação do Judiciário. Para a autora, o Judiciário do período autoritário atuou unicamente no sentido de assumir e “implementar” o modelo político-jurídico imposto pelo Governo Civil-Militar¹⁸⁵. A conclusão da autora, entretanto, parece não levar em consideração uma pequena margem de manobra, que ao fim de todas as mudanças institucionais operadas no Judiciário no período, restou a instituição. Esta pequena margem de manobra¹⁸⁶, possibilitou não só a libertação de alguns

¹⁸³ Sobre a perseguição branda aos membros do judiciário ver LEMOS, Renato. **Poder Judiciário e poder militar (1964-1969)**. In CASTRO, Celso (Org, et al). Nova história militar brasileira. Rio de Janeiro: editora da Fundação Getúlio Vargas, 2004, p. 409 a 438.

¹⁸⁴ “Em geral, as obras que tangenciam a temática em discussão optam por analisar atitudes pontuais do Judiciário em momentos críticos da implantação das estruturas ditatórias. Alguns tendem a ver o Judiciário como uma estrutura que sofreu a ação “saneadora” do novo grupo no poder, exerceu influência pouco significativa na definição dos rumos políticos do país e cumpriu um papel exclusivamente contestador do regime. Outros, a apontá-lo como último e invicto bastião da resistência democrática à ditadura”. Lemos, **Poder Judiciário ...**, p. 419.

¹⁸⁵ KLEIN, Lúcia. **Brasil pós-64: a nova ordem legal e a redefinição das bases de legitimidade**. In FIGUEIREDO, Marcus. KLEIN, Lúcia. Legitimidade e coação no Brasil pós-64. Rio de Janeiro: Forense universitária, 1978, p. 30 e seguintes.

¹⁸⁶ Há alguns casos em que o judiciário afrontou explicitamente o interesse do Governo Civil-Militar. O primeiro é a libertação do ex-governador do

presos políticos, senão que literalmente salvou a vida de muitos militantes da época.

Esta margem de manobra criou, evidentemente, uma tensão entre Judiciário e Governo Civil-Militar. Considerando esta disposição de alguns membros de “afrontar” os interesses do Regime Militar, é que Marcus Figueiredo coloca que a função política cumprida pelo Judiciário foi a de “limitar” a coerção exercida pelo Governo Civil-Militar¹⁸⁷. Se por um lado Lúcia Klein não leva em consideração a possibilidade de defesa de presos políticos, Marcus Figueiredo não leva em consideração a violência extralegal exercida no período. Nesse sentido, coloca-se a questão: como seria possível pensar um Judiciário que limite o exercício da coerção se as operações de repressão mais violentas (tortura, assassinatos, desaparecimentos forçados) foram feitas de maneira desjudicializadas? Indo adiante no argumento, teria sido o judiciário um limitador da coerção do Governo Civil-Militar caso ele tivesse interpelado o Governo sobre as torturas, mortes e desaparecimentos.

A questão da “pretensão de legitimidade” colocada por Resende parece elucidar também a questão da função do judiciário durante a Ditadura¹⁸⁸. A “esquizofrenia autoritária” do período de 1964 a 1985, que consiste em utilizar uma ampla rede de ações e instituições não democráticas ao mesmo tempo em que se justifica esta rede com promessas de democracia para o futuro¹⁸⁹, serve para racionalizar a relação entre sistema de justiça e ditadura. Desta forma, o judiciário serviu para “reduzir o custo político” do Governo Civil-Militar, que mantendo relativa autonomia de algumas instituições, teve a possibilidade de imprimir algum nível de

Pernambuco, Miguel Arraes e o último foi a interpretação de que a fidelidade partidária não poderia ser aplicada para o Colégio Eleitoral, o que permitiu a eleição de Tancredo Neves para Presidente em 1985. Uma análise detalhada desta última questão pode ser encontrada em COUTO, Ronaldo Costa. **História indiscreta da ditadura e da abertura. Brasil: 1964-65**. Rio de Janeiro: Record, 1999, p. 385 e seguintes.

¹⁸⁷ FIGUEIREDO, Marcus. **A política de coação no Brasil pós-64**. In FIGUEIREDO, Marcus. KLEIN, Lúcia. Legitimidade e coação no Brasil pós-64. Rio de Janeiro: Forense universitária, 1978, p. 115 e seguintes.

¹⁸⁸ RESENDE, **A Ditadura Militar ...**, p. 45 e seguintes.

¹⁸⁹ Ver O'DONNELL, Guillermo. Autoritarismo e democractização. São Paulo: Vértice, 1985, p. 34 e seguintes; LEMOS, **Poder Judiciário e ...**, p. 415.

legalidade ao sistema político-jurídico. Evidentemente que não é possível, entretanto, falar em “independência e harmonia” dos Poderes nos termos da alínea “b”, do inciso VII, do artigo sétimo da Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946¹⁹⁰.

5.1 - “Resistência por dentro”: a defesa dos presos políticos.

Especificamente no cenário jurídico, cabe destacar o trabalho de juristas que atuaram na defesa de acusados em inquéritos policiais militares – IPMs. Neste sentido, é possível destacar o trabalho de Sobral Pinto¹⁹¹, Heleno Cláudio Fragoso¹⁹², Modesto da Silveira¹⁹³, Marcello Alencar, Mário de Passos Simas, Airton Soares, George Tavares, Sigmaringa Seixas, Dalmo Dallari, Hélio Bicudo, Eny Moreira, Tércio Lins e Silva, Luiz Eduardo Greenharlgh, Wilson Mirza, Marcelo Cerqueira, dentre muitos outros.

A possibilidade de defesa daqueles que foram acusados de “crimes subversivos” era diferente de acordo com o período do regime militar. É possível identificar três fases com relação a possibilidade de defesa. A primeira fase que vai desde o golpe até o Ato Institucional número 2¹⁹⁴, a segunda deste momento até o Ato Institucional número 5 e, por fim, uma terceira fase até a lei de anistia de 1979. De maneira geral, estes três períodos se diferenciam pelo

¹⁹⁰ BRASIL, **Constituição dos Estados...**, s/p.

¹⁹¹ GOLDMAN, Elisa. MAUAZE, Mariana. **Sobral Pinto: uma memória em construção**. In SÁ, Fernando. MUNTEAL, Oswaldo. MARTINS, Paulo Emílio (Organizadores) Os Advogados e a ditadura de 1964: a defesa dos perseguidos políticos no Brasil. Petrópolis - RJ: Editora Vozes, 2010, p. 13 a 39. SOBRAL PINTO, Heraclito da Fontora. **Lições de Liberdade**. Belo Horizonte: Comunicação, 1977.

¹⁹² Em um texto publicado em 1984, citado advogado relata sua atuação na defesa de presos políticos de significativo relevo no cenário nacional, como a defesa de Caio Prado Júnior, Ênio da Silveira, dentre outros. FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Advocacia da liberdade: a defesa nos processos políticos**. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

¹⁹³ MOREIRA, Fernanda Machado. **Modesto da Silveira: um soldado humano**. In SÁ, Fernando. MUNTEAL, Oswaldo. MARTINS, Paulo Emílio (Organizadores) Os Advogados e a ditadura de 1964: a defesa dos perseguidos políticos no Brasil. Petrópolis: Editora Vozes, 2010, p.40 a 72.

¹⁹⁴ BRASIL, **Ato institucional número 2**.

espaço de manobra técnico-jurídica possibilitada aos defensores dos acusados. Na primeira fase, os procedimentos se desenvolviam na justiça comum, bem como, neste período a citação de acusados que se encontravam fora do território nacional era feita por carta rogatória, o que acabava estendendo significativamente a duração dos processos. A partir da edição do Ato Institucional número 2, a perseguição judicial dos opositores do regime passou a ser feita exclusivamente na Justiça Militar, bem como, a citação dos acusados que se encontravam fora do território nacional passou a ser feita através de editais. Por fim, a partir da edição do Ato Institucional número 5, a defesa dos presos e acusados políticos ficou especialmente difícil, fundamentalmente porque citado Ato Institucional suprimiu a garantia Constitucional do Habeas Corpus¹⁹⁵. Desta forma, o espaço de manobra na defesa de perseguidos políticos ficou cada vez mais restrito a medida do progressivo endurecimento do Regime Militar.

A estratégia de defesa dos acusados variava muito de acordo com o advogado e também de acordo com as fases anteriormente narradas. Em geral os advogados preferiam atuar dentro do espaço de argumentação técnico jurídico, em uma tentativa deliberada de escapar a questão da posição política do acusado. Por outro lado, alguns advogados também tinham uma prática mais denunciativa, no sentido de expor nos Tribunais as sevícias que os acusados sofriam nos departamentos responsáveis pela repressão política. O *habeas corpus* era o tipo de procedimento mais utilizado na defesa do preso políticos e, segundo Sobral Pinto, ele tinha uma função direta, de tentar soltar o preso, mas tinha também uma função indireta¹⁹⁶. Esta função indireta consistia na intimação de autoridades para se manifestarem sobre a prisão de determinado preso político. Esta prática teve o condão de proteger, em alguma medida, o direito a vida dos acusados, ao passo que após uma autoridade assumir formalmente que determinado acusado se encontrava sob sua autoridade, obviamente que ela teria que se

¹⁹⁵ BRASIL. Poder Executivo. **Ato Institucional número 5**. Publicado no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 1968. Disponível em <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-historica/atos-institucionais#content>, na data de 10 de agosto de 2012.

¹⁹⁶ GOLDMAN, **Sobral Pinto: uma ...**, p. 35.

manifestar também no caso de desaparecimento deste acusado. Não seria leviano afirmar que provavelmente muitas autoridades omitiam acerca da custódia de pacientes em *habeas corpus*, entretanto, em muitos outros casos também as autoridades declaravam a custódia.

Muitas outras estratégias podem ser verificadas nas memórias dos advogados que atuaram na defesa de presos políticos. Evidentemente que citados advogados não se cingiam aos instrumentos ordinários disponíveis pela técnica do direito. É possível verificar a prática de não representar clientes que eram ligados a uma mesma organização, para não levantar suspeita de que o próprio advogado estivesse fazendo uma advocacia comprometida com os interesses de organizações “clandestinas”¹⁹⁷. Também é possível verificar na literatura que alguns advogados utilizavam a prática do “blefe” no sentido de sugerir que tinham informações quando na verdade atuavam totalmente desinformados. Após a edição do Ato Institucional número 5, que suspendeu o *habeas corpus*, é possível verificar que advogados passaram a aforar petições praticamente idênticas aos *habeas corpus*, entretanto, apresentavam as peças de maneira inominada, o que cumpria a função indireta do *habeas corpus* antes comentada¹⁹⁸.

A literatura sobre a Justiça Militar pode ser considerada contraditória. Isto porque é possível verificar que, ao mesmo tempo em que a Justiça Militar era o lugar por excelência da repressão política judicializada, verifica-se, por outro lado, que na Justiça Militar existia um espaço de legalidade, ou seja, uma margem de manobra técnico-jurídica para a defesa dos perseguidos políticos, de tal forma que há muitos casos de acusados políticos que foram absolvidos no STM, assim como este Tribunal determinou muitos alvarás de soltura de presos políticos.

5.2 - Construindo o direito autoritário: os juristas a serviço do Governo Militar.

Juristas de bastante destaque na cultura jurídica brasileira tiveram vínculos estreitos com o regime militar. Muitos exemplos podem ser citados. É o caso do Prof. Miguel Reale, professor Hely

¹⁹⁷ GOLDMAN, **Sobral Pinto: uma ...**, p. 30 e seguintes.

¹⁹⁸ GOLDMAN, **Sobral Pinto: uma ...**, p. 33 e seguintes.

Lopes Meireles, Francisco Campos, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, dentre outros. Verifica-se na literatura do período, que estes juristas produziram uma significativa quantidade de texto nos quais se denota uma função legitimadora do Regime Militar. Cite-se o compromisso do processo revolucionário com o ideal democrático de que fala Miguel Reale¹⁹⁹. O “equacionamento” entre o conceito de segurança nacional ao conceito de desenvolvimento e integração da nação presente no discurso do administrativista Hely Lopes Meirelles em uma palestra na Escola Superior de Guerra²⁰⁰. A “Democracia Possível de Manoel Gonçalves Ferreira Filho²⁰¹. Em uma posição dúbia, ora crítica²⁰² ora legitimando²⁰³ o Governo Militar e seu poder, se encontra Sahid Maluf. É possível citar também o voto de confiança dado pelo Governo Militar aos juristas empossados no Supremo Tribunal Federal por ocasião da reforma feita no Tribunal pelo Ato

¹⁹⁹ REALE, Miguel. **Da revolução à democracia**. São Paulo – SP: Editora Convívio, 1977, p. 15.

²⁰⁰ “Segurança Nacional e Desenvolvimento são dois termos da mesma equação. Em suas origens a idéia de segurança nacional confundia-se e restringia-se à de Defesa Nacional; hoje, ampliou-se o conceito de defesa territorial e institucional à preservação da ordem jurídica, da ordem política da ordem econômica e da ordem social. Todas as forças da Nação estão empenhadas na segurança nacional, daí porque a Constituição vigente, além de atribuir às Forças Armadas a principal responsabilidade pela segurança nacional (art. 91) , estendeu-a também a todo cidadão e empresa que atuem no território brasileiro (art. 86) porque todos participam e auferem suas vantagens”. MEIRELLES, Hely Lopes. **Poder de polícia e segurança nacional**. Palestra proferida na Escola Superior de Guerra em 24 de maio de 1972. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_40/panteao.htm na data de 18 de novembro de 2011.

²⁰¹ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A democracia possível**. São Paulo: Editora Saraiva, 1972, p. 11 e seguintes.

²⁰² Crítica, por exemplo, a noção de Poder Constituinte colocada pelo Ato Institucional número 1. Nas palavras do autor, “a tese [sobre o poder constituinte nos termos do preâmbulo do Ato Institucional número 1] é amplamente discutível”. MULUF, Sahid. **Direito Constitucional**. 19º ed. São Paulo: Sugestões literárias, 1986, p. 60 e 61.

²⁰³ “É natural que, assumindo o poder [Governo Militar], com o apoio inequívoco da Nação, nela institucionalize o poder constituinte e reformador. MALUF, **Direito Constitucional ...**, p. 60.

Institucional número 2. Em 25 de novembro de 1965, tomaram posse no Supremo os Ministros Carlos Medeiros, Aliomar Baleeiro, Osvaldo Trigueiro, Prado Kelly e Adalício Nogueira.

Após esta manobra mais explícita de controle sobre o Supremo, até o fim do Regime Militar ainda foram indicados mais vinte e sete Ministros para citada corte. O General Presidente Humberto Castelo Branco indicou ainda Aducto Cardoso, Djaci Falcão e Eloy da Rocha. O General Presidente Artur da Costa e Silva indicou Thompson Flores, Amaral Santos, Barros Monteiro e Themistocles Cavalcanti. O General Presidente Garrastazu Médici indicou Antônio Neder, Xavier de Albuquerque, Rodrigues Alckmin e Bilac Pinto. O General Presidente Ernesto Geisel indicou Cunha Peixoto, Décio Miranda, Cordeiro Guerra, Leitão de Abreu, José Carlos Moreira Alves, Rafael Mayer e Soares Muñoz. Por fim, o Presidente João Figueiredo indicou Aldir Passarinho, Alfredo Buzaid, Clóvis Ramallete, Firmino Paz, Francisco Rezek, Néri da Silveira, Octavio Gallotti, Oscar Corrêa e Sydney Sanches. Muito embora ainda não existam pesquisas que investiguem a relação destes juristas com o Governo Militar do período, não seria leviano afirmar que ser indicado a ocupar uma vaga no Supremo Tribunal Federal pelos Militares indica, no mínimo, uma atuação não oposicionista ao governo, quando não há mais completa vinculação ao Regime do período.

Outro indício bastante revelador da confiança do Governo Civil-Militar em alguns juristas pode ser verificado na incumbência de se criar novo texto constitucional. Em 15 de abril de 1966, o General-Presidente Castello Branco nomeou, por decreto, uma comissão especial de juristas, “considerando a necessidade de rever o texto da Constituição” e “a êle incorporado as emendas constitucionais e os dispositivos permanentes dos Atos Institucionais”²⁰⁴. Neste ato foram nomeados os juristas Levi Carneiro, Themistocles Cavalcanti, Orozimbo Nonato e Seabra Fagundes. O anteprojeto elaborado por esta comissão tinha um objetivo bastante específico, o qual foi expresso no Ato Institucional

²⁰⁴ BRASIL. Poder Executivo. **Decreto número 58.198, de 15 de abril de 1966**. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-58198-15-abril-1966-399176-publicacaooriginal-1-pe.html>, na data de 7 de janeiro de 2013.

que convoca o Congresso Nacional a votar uma nova Constituição. Trata-se da reafirmação da necessidade de se institucionalizar os “ideais e princípios da revolução”²⁰⁵.

Em geral, é possível verificar nestes juristas discursos legitimadores do Governo do Período. Não se trata tão somente de reafirmar o Governo Civil-Militar no cenário político por atores de renome no campo jurídico. Trata-se também de defender os arranjos jurídicos do Governo Civil-Militar. É o sentido que pode ser extraído do texto O Supremo Tribunal Federal, esse outro desconhecido, de Aliomar Baleeiro²⁰⁶. O Governo Civil-Militar encontrou no Supremo alguns obstáculos para a implementação de seus interesses, muito embora alguns membros do Supremo já houvessem manifestado apoio ao movimento militar que rompeu com o modelo democrático da Constituição de 1946. Citados obstáculos se expressaram, sobretudo na concessão de *habeas corpus* para presos políticos, sendo o mais expressivo deles o de Miguel Arraes²⁰⁷. Este ato é significativo para compreender a reestruturação do Supremo feita pelo Ato Institucional número 2. Tratou-se, como é óbvio, de mudar a estrutura da Corte para evitar este tipo de enfrentamento ao Governo. Sem encarar esta questão, negligenciando do texto este objetivo primeiro do Ato Institucional, citado autor justifica a reestruturação a partir de uma análise estatística²⁰⁸, bem como, argumenta que o

²⁰⁵ BRASIL. Poder Executivo. **Ato institucional número 4**. Publicado no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 1966. Disponível em <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-historica/atos-institucionais#content>, na data de 10 de agosto de 2012. Preâmbulo.

²⁰⁶ BALEEIRO, Aliomar. **O Supremo Tribunal Federal, esse outro desconhecido**. 1º ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1968, p. 9 e seguintes.

²⁰⁷ Em abril de 1965 foi julgado o Habeas Corpus impetrado por Sobral Pinto e Antônio Brito em favor de Miguel Arraes. Tendo o Supremo julgado o pedido parcialmente procedentes, conforme voto do Ministro Relator Evandro Lins, reconhecendo o direito ao foro privilegiado do paciente, fato que incomodou significativamente o Governo Civil-Militar. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus número 42108/PE**. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28Miguel+Arraes%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/ajrnkx8>, na data de 7 de dezembro de 2012.

²⁰⁸ “Mas já se pode fazer o juízo sereno sobre o impacto da Revolução e das reformas constitucionais do Presidente Humberto Castelo Branco no STF. O

poder político do Supremo foi reforçado com a reestruturação promovida por Castello Branco:

Um fato é certo: a Revolução, que não pode ser sentenciada pelas paixões, interesses e ressentimentos do presente, quis manter o Supremo no papel político que inspirou a sua criação pelos fundadores da República. Ao invés de enfraquecê-lo, no meu entender, deu-lhe poderes políticos ainda mais graves e com maiores responsabilidades, como a competência para declarar, em tese, a inconstitucionalidade de leis federais e não apenas, como antes, a das estaduais contrárias ao art. 7º, VII, da Carta de 1946.²⁰⁹

Incontáveis são os textos de juristas que produzem este tipo de legitimação do Governo Militar. Dentre eles, entretanto, o autor que mais se preocupou em construir um campo discursivo de apoio ao Governo Militar foi o Professor de Direito Constitucional do Largo de São Francisco, Doutor Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

5.3 - A legitimidade democrática do Governo Militar segundo Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

A vinculação entre o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho e o Regime Militar pós-1964 é verificável pelos diversos cargos que citado autor ocupou durante o período ditatorial. Na esfera federal, ocupou os cargos de Chefe de Gabinete (1969 a 1971) e Secretário Geral (1970 a 1971) do Ministério da Justiça. Foi secretário do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (1969 a 1971). Na esfera estadual, foi Secretário dos Negócios da Administração (1972) e Secretário dos Negócios da Justiça (1972 a 1973) do Estado de São Paulo. Foi Vice-governador do Estado de

congestionamento crônico já está vencido como se observa da comparação da estatística de 1966 com a de 1965 [...]. Houve, pois, aumento de quase 90% no rendimento dos trabalhos, ao lado da diminuição da entrada de recursos". BALEEIRO, **O Supremo ...**, p. 134.

²⁰⁹ BALEEIRO, **O Supremo ...**, p. 134.

São Paulo de 1975 a 1979 e ocupou de forma interina, os cargos de governador do Estado de São Paulo, Ministro da Justiça e Senador da República²¹⁰.

Durante o período de Governo Civil-Militar, sobretudo até o terceiro Governo Civil-Militar, Manoel Gonçalves Ferreira Filho esteve preocupado com a questão da democracia, como é possível verificar em sua obra. Além de discutir a questão em textos que não tinham este propósito específico²¹¹, tratou de publicar duas obras dedicadas a questão. Em 1972 foi publicado a primeira edição do livro *A Democracia Possível*, onde o autor discute os tipos de democracia, seus principais princípios e a questão da democracia em relação a “Revolução de Março”. Esta obra teve significativa circulação nos meios acadêmicos, tendo sido reeditada em 1974 (2º edição), 1976 (3º edição), 1977 (4º edição) e em 1979 sua última edição (5º edição)²¹². No ano de 1977 o autor publicou outra obra que teve a democracia no Brasil como objeto principal de reflexão: *Sete Vezes Democracia*²¹³. Ressalta-se, porém, que não só neste período, senão que também após o fim do Governo Civil-Militar é possível encontrar textos do autor que reconsideram o problema a partir da conjuntura do Estado de Direito²¹⁴.

²¹⁰ Estas notas acerca da biografia e da bibliografia do professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho estão disponíveis junto à base de dados virtual do Estado de São Paulo, disponível em www.saopaulo.sp.gov.br, bem como da galeria de diretores da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, disponível em http://www.direito.usp.br/faculdade/diretores/index_faculdade_diretor_30.php e da plataforma Lattes, disponível em <http://buscatextual.cnpq.br>.

²¹¹ Em texto que tem como tema outras questões que não a democracia como objeto principal de análise, mas que discutem a questão secundariamente, ver FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. 2ª Edição: *Curso de Direito Constitucional*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1970, p. 43 a 63. FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **O Estado de Sítio**. São Paulo: Saraiva, 1964.

²¹² FERREIRA FILHO, **A democracia possível ...**, p. 11 e seguintes.

²¹³ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Sete vezes democracia**. São Paulo: Convívio, 1977, p. 9 e seguintes.

²¹⁴ Como a questão da democracia é uma constante na obra do autor, tentou-se, sem êxito, fazer secundariamente uma análise diacrônica deste conceito na obra de Manoel Gonçalves Ferreira Filho. De maneira bastante precária, se buscou verificar ou refutar a hipótese de que o autor reafirma

O autor produziu vários argumentos objetivando sustentar sua posição em relação a questão da democracia no Brasil. Estes argumentos tem o sentido explícito de afirmar o governo do Período Ditatorial como democrático. A estratégia do autor para enfrentar este difícil objetivo consiste em atacar o conceito de democracia, o que o autor faz de várias formas²¹⁵. Neste sentido, afirma que o “paradoxo da democracia” consiste em que ela está ao mesmo tempo em “toda parte e em parte alguma”. Em toda parte porque o ideal democrático é o discurso que permeia todas as instituições políticas, constituições e leis de todos os Estados. Afirmando que o sentido da democracia é

suas análises sobre a “Democracia Possível” considerando, na década de noventa, o fenômeno da corrupção. Desta forma, indica que o Brasil ainda não tinha condições de implementar esta “outra” forma de democracia, que é degenerada pela corrupção. Nesse sentido, ver FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Ameaça à Democracia**. Diário Popular, São Paulo, p. 8-10, 2001. FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Corrupção e Democracia**. Revista de Direito Administrativo, São Paulo, número 226, p. 213-219, 2001.; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Corrupção e Democracia**. Jornal A Folha de São Paulo, São Paulo, 1992. FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **O impeachment**. Revista da Indústria, São Paulo, n.1, 1992; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Corrupção, Direito e Democracia**. Revista da Indústria, São Paulo, 1992; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A Democracia no limiar do século XXI**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2001. v. 1; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Corrupção e democracia**. In: Fernando Aurélio Zilveti; Sílvia Lopes. (Org.). FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **O regime democrático e a questão da corrupção política**. São Paulo: Atlas, 2004, v. , s/p. FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Democracia e sua Instituição**. In: Democracia e sua Instituição, 1985, São Paulo. FMU. São Paulo: FMU, 1985. p. 1-3. FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A Democracia - O Modelo em Face da Realidade Política, Particularmente do Brasil**. In: Ministério do Exército, 1978, Brasília. A Democracia - O Modelo em Face da Realidade Política. Brasília: Separata, 1978; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A Construção de uma Democracia**. In: A Construção de uma Democracia, 1977, São Paulo. Folha de São Paulo. São Paulo: Folha de São Paulo, 1977. FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A Democracia e seus Modelos**. In: A Democracia e seus Modelos, 1976, São Paulo. A Democracia e seus Modelos. São Paulo: Cultura, 1976.

²¹⁵ “Se por toda parte a democracia é hoje aclamada, em que medida não decorre isso da incerteza e da obscuridade que envolvem o seu conceito?” FERREIRA FILHO, **Curso de ...**, p. 45.

o povo governar a si mesmo, argumenta que a democracia não existe em parte alguma, porque o povo é sempre governado²¹⁶. Dando continuidade em sua argumentação, o autor afirma existir uma contradição entre os dois princípios fundamentais da democracia:

Mas, como os homens não são igualmente dotados de engenho e indústria, a liberdade tende a sufocar a igualdade de direitos, criando a diversidade de condições. E toda tentativa de estabelecer a igualdade de condições repercute em cerceamento da liberdade. Esse é o drama em que se debate a filosofia democrática, da Revolução Francesa até nossos dias. O estabelecimento da liberdade, e consequentemente da igualdade de direitos, estimulou a desigualdade de condições e reflexamente, o esvaziamento, para a maioria, da liberdade. Por outro lado, a procura da igualdade de condição, mesmo sob a forma de igualdade de oportunidades, repercutiu no empobrecimento da liberdade, na submissão de todos, cada vez mais, a padrões rígidos estritos. Sugere, a cada dia mais, a vida nas colmeias e formigueiros²¹⁷.

Desta forma, entre a falta de homens de “engenho e indústria” e a vida “nas colmeias e formigueiros”, o autor coloca a questão: qual democracia é possível? Reafirmando o compromisso da “Revolução de Março” com o estabelecimento de bases seguras para a democracia no Brasil²¹⁸, conclui que muito embora o voto seja o mecanismo “menos ruim” para se escolher representantes, ele só pode ser dado pelo homem “bem intencionado e bem esclarecido”²¹⁹. Do contrário, ou seja, o voto universal, que incorpora as massas ao processo político, como foi em alguma medida a partir da Constituição de 1946, pode resultar prejudicial ao próprio povo, sendo democrático apenas na aparência:

²¹⁶ FERREIRA FILHO, **A democracia ...**, p. 1 a 5.

²¹⁷ FERREIRA FILHO, **A democracia ...**, p. 3.

²¹⁸ FERREIRA FILHO, **A democracia ...**, p. 124 e seguintes.

²¹⁹ FERREIRA FILHO, **A democracia ...**, p. 31.

[...] Daí decorre que, por exemplo, as eleições presidenciais direitas, o sufrágio universal, que os jornalistas louvam como “grandes manifestações democráticas, são democráticas só na aparência. Não passam de gigantescas encenações, festas até certo ponto religiosas, como o eram as bacanais romanas ...”²²⁰

Com o “bacanal romano” de eleição presidencial pelo sufrágio da Carta de 1946, se implementou um espaço de democracia ampliada que não pôde ser suportada pelas elites, que sentiram o risco de seu privilégio de classe. O retorno da “ordem”, a partir do Golpe de 1964, foi feito por uma democracia, segundo o Professor de Direito Constitucional, “providencialista” ou “econômica e social”.²²¹ Este modelo de “democracia” legítima seu governo a partir da perseguição do bem comum, que, argumenta o autor citando Santo Agostinho, consiste na tranquilidade da ordem²²². Desta forma, recuperando uma cosmovisão medieval do mundo, o autor conclui que a autêntica democracia que já se exerce na história política brasileira é a implementada pela Ditadura Militar com o Golpe de 1964.

Mesmo após o fim da Ditadura Militar, citado autor reafirmou a legitimidade democrática do Governo Militar. Com a promulgação da Constituição de 1988, se formou um debate sobre o caráter da Assembleia Nacional Constituinte. O ponto central da controvérsia era considerar ou não a Assembleia Nacional Constituinte como poder constituinte originário ou derivado. Por um lado, vários constituintes e também os constitucionalistas foram praticamente uníssonos em afirmar que se tratou de um Poder Constituinte Originário²²³. Por outro lado, e de maneira praticamente isolada, o Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho passou a argumentar que

²²⁰ FERREIRA FILHO, **A democracia ...**, p. 31 e 32.

²²¹ FERREIRA FILHO, **Curso de direito ...**, 47.

²²² FERREIRA FILHO, **Sete Vezes ...**, p. 57 e seguintes; FERREIRA FILHO, **A democracia possível ...**, p. 36.

²²³ AFONSO DA SILVA, José. **Poder constituinte e poder popular**. São Paulo: Malheiros, 2007, p.66-79; BONAVIDES, Paulo. ANDRADE, Pae de. **História constitucional do Brasil**. Brasília: OAB Editora, 2006, p. 479 e seguintes.

se tratou de poder constituinte derivado e não originário²²⁴. Retomando rapidamente o discurso constitucional, é oportuno lembrar que a principal diferença entre o poder constituinte originário e o derivado consiste na liberdade de um e outro. Desta forma, o derivado é sempre limitado pelo originário. Nesse sentido, cabe questionar: qual o sentido da argumentação do autor?

Este tipo de argumento, já na década de noventa, tratou de mais um ato discursivo comprometido com a “revolução” de 1964. Trinta anos depois, o autor ainda necessitou afirmar a coerência de suas posições, buscando desconstruir o caráter originário da Assembleia Nacional Constituinte. Este fato se torna mais significativo a partir da investigação do sentido atribuído ao autor a expressão poder constituinte originário. Caracterizando-o como inicial, autônomo e ilimitado, relaciona-o, sobretudo, com situações políticas “revolucionárias”:

O agente do Poder Constituinte originário é aquele homem, ou mais provavelmente, aquele grupo de homens, minoria do povo, que, sendo portador ou restaurador da ideia de direito aceita pela maioria, organiza a partir daí o Estado. Manifesta-se, destarte, Poder Constituinte originário sempre que um grupo a serviço de uma ideia de direito já aceita pela maioria mas em contradição com a que está constitucionalizada, logra impor-se, impondo-a e estabelecendo nova Constituição. Sempre que um grupo vence pela astúcia ou pelas armas, ganhando depois a adesão da maioria para a ideia que os pôs a campo. Sempre que estando a ideia de direito constitucionalizada deturpada pelos detentores do poder, um grupo a restaura por meios irregulares, gerando nova constituição (ainda que as formas da velha subsistam). Normalmente o veículo do Poder Constituinte originário é a revolução. Só pela rebelião armada é que, de ordinário, o grupo

²²⁴ FERREIRA Filho, Manoel Gonçalves. **Significação e alcance das cláusulas pétreas**. Revista de Direito Administrativo, 1995, p.11-7. FERREIRA Filho, Manoel Gonçalves. **O poder constituinte**. São Paulo: Saraiva, 2005, p.33 e seguintes.

constituente logra impor ou restaurar a idéia de direito, derrubando a antiga Constituição²²⁵.

Nesse sentido, segundo o autor, “O poder Constituinte originário triunfa pela revolução²²⁶”. A reafirmação dos “ideias da revolução de março de 1964” é feita pelo autor em meados da década de noventa, afirmando que a Constituição de 1988 é uma reforma constitucional da Carta Constitucional outorgada em 1967. Os argumentos trazidos por Manoel Gonçalves Ferreira Filho são apenas dois. Por um lado, quem voltou a constituição de 1988 foram, em grande parte, os Senadores Eleitos em 1982, bem como, a Assembleia Nacional Constituinte não decorreu de uma revolução, mas sim de uma Emenda a Constituição de 1967. Ainda segundo o autor, a “reforma” constitucional de 1988 respeitou as cláusulas pétreas do republicanismo e do federalismo previsto na Constituição de 1967.

5.4 - A construção do dispositivo jurídico da anistia.

É possível identificar o debate sobre a questão da anistia em dois tipos diferentes de textos. Por um lado, conforme as questões da abertura e da transição foram ganhando força nos círculos políticos, jurídicos, acadêmicos e sociais, foram surgindo textos sobre a questão da anistia. Alguns destes textos, muito embora não escritos por juristas, tiveram de enfrentar a questão da anistia não apenas como um dispositivo político, senão que também como um dispositivo jurídico. Nesse sentido é possível citar o texto de Roberto Ribeiro Martins²²⁷. No campo específico do direito cita-se o livro de José Ignácio Ferreira²²⁸. Tais obras foram produzidas no contexto específico do período em que a Lei 6.683 de 28 de agosto de 1979 foi publicada, e por este motivos são duas fontes

²²⁵ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários à Constituição Brasileira (emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969)** 2º Volume. São Paulo: editora Saraiva, 1974, p. 19.

²²⁶ FERREIRA FILHO, **Comentários a Constituição ...**, p. 21.

²²⁷ MARTINS, Roberto Ribeiro. **Liberdade para os brasileiros: anistia ontem e hoje**. São Paulo: Civilização Brasileira, 1978, p. 24 e seguintes.

²²⁸ IGNÁCIO FERREIRA, José. **Anistia: caminho e solução**. Vitória: editora Janc, 1979, p. 11 e seguintes.

significativas para compreender o debate político e jurídico sobre a questão. Por outro lado, em uma perspectiva mais técnica, podem ser citados os livros de direito constitucional do período, que muito embora não tenham como objetivo principal discutir a anistia, mesmo assim verifica-se nestes textos a controvérsia sobre a questão no período. Na perspectiva do direito constitucional, podem ser citados os textos de Afonso Arinos, Pontes de Miranda, Paulo Bonavides, Paulino Jacques, Paulo Sarasate e Manuel Gonçalves Ferreira Filho.

Algumas características da anistia são aceitas por todos os juristas. Primeiro, citado instituto é espécie do gênero graça. Em segundo lugar, trata-se de mecanismo de esquecimento²²⁹. Para sustentar este argumento, os autores trazem o sentido etimológico do termo, que conjuga o prefixo “a”, que tem sentido de privação, com o termo “*mnésias*”, que significa lembrança. Outro elemento relativo a anistia bem presente nos textos jurídicos publicados no período do Governo Civil-Militar é a consideração da anistia como elemento de conciliação. Ressalta-se que no campo político, o discurso de “ruptura nacional”, de “divisão”, “cisão dos brasileiros”, sendo que a anistia funcionaria como elemento integrador²³⁰.

Paulino Jacques²³¹ não considera a questão. Ao comentar o Artigo 57, inciso VI, da Constituição de 1967, alterada pela Emenda número 1 de 1969, se restringe a dizer que houve alteração de “forma” e de “fundo”, sem indicar, contudo, o sentido de suas colocações²³². Muito embora o autor negligencie as questões políticas ao longo de seus textos, na oportunidade prefacial a sua obra, não deixa o autor de render homenagens ao “Movimento Militar” de março de 1964²³³, bem como, na condição de Professor de Direito Constitucional, doutrinar que toda “revolução” traz consigo um

²²⁹IGNÁCIO FERREIRA, **Anistia ...**, p. 61.

²³⁰MARTINS, **Liberdade para ...**, p. 15 e seguintes.

²³¹ Paulino Jacques foi Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Estado da Guanabara.

²³² JACQUES, Paulino. **A constituição explicada**. 5º ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 66 e 67.

²³³ Em outro texto o autor faz uma legitimação mais sofisticada das normas do Governo Militar do Período. Ver JACQUES, Paulino. **Os fundamentos filosóficos-jurídicos da normatividade revolucionária e a sua hierarquização**. Arquivos do Ministério do Justiça, vol. 109, [s/l]: março de 1969, [s/p].

Poder Constituinte, tal qual o que estabeleceu as Constituições de 1967 e de 1969, e arremata: contra isso “não há o que se fazer”²³⁴. Cabe ressaltar que citado autor recebeu forte influência de seus professores Afonso Arino de Mello Franco e Francisco Campos, dos quais, mais tarde, ele se tornou Professor Substituto nas Cátedras onde aqueles eram os titulares²³⁵.

Paulo Sarasate, ainda que de maneira bastante tênue, crítica a Competência de anistiar prevista pela Constituição de 1946. Nesse sentido, o autor argumenta que a anistia neste período dependia de “mero” decreto legislativo, visto que dispensava sanção presidencial. A partir da Constituição de 1967 a anistia passou, para o autor, ter força de lei, e não de “mero decreto legislativo”²³⁶. Desta forma, “somente através de lei”, é que, a partir de 1967, se pode anistiar. Este desprestígio dado a anistia dependente apenas do Congresso e sua reavaliação quando dependente de sanção presidencial pode ser melhor compreendida quando retomado a relação do autor com o Governo Militar. Citado autor foi político atuante no Estado do Ceará, tendo sido eleito para diversos cargos pela UDN e, inclusive o de Deputado Federal na legislatura de 1963-1967, pelo partido governista (ARENA). Seu texto, *A Constituição do Brasil ao Alcance de Todos*, publicado em 1967, trata-se de uma doutrina que recorrentemente reafirma os propósitos do Golpe Militar de março de 1964²³⁷.

²³⁴ “A questão da outorga por uma Junta Militar, no exercício da Presidência da República (Ato Institucional número 12, de 31.8.1969, art. 1º), e a dos poderes constituintes remanescentes – perdem a significação diante das concepções modernas de poder constituinte e revolução. A assembleia não é a única fonte legítima do poder constituinte, qual revela a história das instituições políticas e sustena a hodierna teoria jurídica das revoluções”. JACQUES, **A Constituição ...**, p. VI.

²³⁵ JACQUES, Paulino. **Curso de Direito Constitucional**. 3º ed. 1961. (Prólogo da 1ª Edição, p. 9 e 10).

²³⁶ SARASATE, Paulo. **A Constituição do Brasil ao alcance de todos: história, doutrina, direito comparado e prática da Constituição Federal de 1967**. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1967, p. 317.

²³⁷ “Essas palavras [Não se disse que a Revolução foi, mas que É e CONTINUARÁ], contidas no Preâmbulo do Ato Institucional número 2, de 27 de outubro de 1965, exprimem, na sua singeleza, que o Governo Revolucionário, Instituído com a vitória do movimento de 31 de março – ao

O livro de Roberto Ribeiro Martins se constitui na principal referência bibliográfica sobre anistia publicada no final da década de setenta²³⁸. O texto é dividido em duas partes. A primeira trata da história da anistia e a segunda parte discute a “necessidade” de anistia no período. O texto objetiva expressamente justificar a necessidade de anistia política no período. Desta forma, durante todo o desenvolvimento da obra, é feito um enaltecimento a “sábia” aplicação da medida durante vários episódios da história brasileira.²³⁹ O autor enfrenta todas as discussões político e jurídicas, não apenas sobre a questão da anistia, mas também sobre outras formas de desconstituição dos atos punitivos.

O livro do advogado José Ignácio Ferreira é o texto publicado por um ator do campo jurídico que discute exclusivamente a questão da anistia. Conforme esclarece Raymundo Faoro no prefácio ao texto, foi um trabalho encomendado aos advogados, o qual objetivava servir de subsídio aos debates da VII Conferência Nacional dos Advogados do Brasil, realizada em Curitiba, no ano de 1978. O texto, entretanto, ficou pronto apenas no ano seguinte. Trata-se, segundo o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de “argumentação puramente jurídica”, analisando a “legislação revolucionária” e “desnudando seu caráter de exceção”²⁴⁰. José Ignácio Ferreira, pressupondo que só é possível a reconstrução nacional a partir da reinserção na vida política daqueles atores que foram expulsos dela, analisa “o instrumental

contrário do que sustentam opositores de seu ponto-de-vista – não considero esgotado no tempo, com a expedição apenas do Ato Institucional nº 1, editado pelo Comando Revolucionário, o poder constituinte original que a Revolução se atribuiu, com fundamento na tradição e nas melhores concepções do Direito Público, e que foi reconhecido tanto pelo povo, através de seus representantes, como pelo Poder Judiciário, através de repetidos pronunciamentos”. SARASATE, **A Constituição ...**, p. 41.

²³⁸ O livro teve três edições. Duas publicadas no ano de 1978, com o título *Liberdade para os brasileiros: anistia ontem e hoje*. A terceira, publicada no ano de 2010, a qual teve acrescentado de um posfácio e tendo sido mantido apenas o subtítulo. RIBEIRO MARTINS, **Liberdade para os ...**, p. 15 e seguintes. RIBEIRO MARTINS, **Anistia ontem e ...**, p. 11 e seguintes.

²³⁹ RIBEIRO MARTINS, **Liberdade para os ...**, p. 17 a 116.

²⁴⁰ IGNÁCIO FERREIRA, **Anistia ...; Prefácio de Raymundo Faoro**, p. 11 e 12.

básico da ação punitiva”²⁴¹ em suas diversas modalidades. Analisando a possibilidade de desconstituição dos atos punitivos, o autor discute três diferentes institutos.

A possibilidade de revisão através do direito processual penal, a revisão através do direito administrativo e a desconstituição através da anistia. As duas primeiras possibilidades de desconstituição dos atos punitivos do Governo são afastadas pelo jurista. O autor afasta a possibilidade de revisão com fundamento no direito processual penal a partir de dois argumentos. Afirma que sem as garantias da magistratura não seria possível proceder a revisões, porque também os membros do judiciário estariam sujeitos a atos punitivos. Por outro lado, afirma o autor que a revisão do direito processual penal só seria cabível para a prática de crime político, o que não aconteceu. Trata-se, como afirma o autor, de punição por atos “antirrevolucionários”²⁴². Na perspectiva do direito administrativo, Ignácio Ferreira argumenta que há a possibilidade da revogação do ato punitivo, tendo em vista que estes são espécie do gênero ato administrativo. Entretanto, afirma não ser viável porque seria necessário a revogação de cada ato administrativo punitivo, bem como, ele só produzirá efeitos em relação ao futuro (ex-nunc), o que deixaria em aberto uma série de questões relacionadas à situação jurídica daqueles que tiveram direitos suprimidos pelos atos punitivos, como cassação de mandatos, exonerações do serviço público, dentre outras questões²⁴³.

Após afastar o direito processual penal e o direito administrativo, o autor afirma que o instituto jurídico que tem o condão de desconstituir de forma mais satisfatória os atos punitivos do Governo Civil-Militar é a anistia. Considerando como instituto de direito constitucional e de direito penal, o autor faz um resgate da cronologia da anistia, desde suas origens até os dias atuais, sempre a colocando como medida de “prudência” e “conciliação nacional”²⁴⁴, concluindo que:

²⁴¹ O texto de Ignácio Ferreira trata-se de um discurso bastante moderado, que negligência a questão dos desaparecimentos forçados e da tortura. IGNÁCIO FERREIRA, **Anistia ...**, p. 19 a 29.

²⁴² IGNÁCIO FERREIRA, **Anistia ...**p. 51 e 52.

²⁴³ IGNÁCIO FERREIRA, **Anistia ...**p. 57 e 58.

²⁴⁴ “Arma de pacificação, a anistia é medida iprescindível ao desarmamento dos espíritos e ao reencontro de toda a família brasileira. Ela redesperta a

O instituto da Anistia, embora distanciada de suas origens milenares, persiste sintonizada com a generosidade de sua utilização ao longo de nossa história política, aplicando-se não somente aos delitos políticos. A Constituição Federal vigente não estabelece limites ao legislador ordinário para a concessão da anistia que pode e deve ser ampla, geral e irrestrita, alcançando a todos os punidos com base nos Atos Institucionais (ampla), sem exame de mérito dos atos praticados (geral) e sem impor quaisquer condicionamentos aos seus beneficiários (irrestrita)²⁴⁵.

Neste ponto específico é possível verificar a intersecção de linguagens diferentes, ou, a apropriação da linguagem política em um texto jurídico. O texto anistia: caminho e solução, como dito anteriormente, coloca-se como texto técnico-jurídico que discute a desconstituição dos atos punitivos. Concluindo pela anistia, o autor incorpora explicitamente a bandeira dos movimentos sociais, de uma Anistia ampla, geral e irrestrita.

Outra questão que necessariamente deve ser analisada é a questão da competência para propor, votar, vetar e/ou sancionar a anistia, a partir de uma perspectiva da história constitucional brasileira. O referido mecanismo de esquecimento de crimes políticos esteve presente em todas as constituições brasileiras. Na Constituição do Império a anistia estava prevista nas competências do poder moderador, mais especificamente, no artigo 101, inciso IX, o qual prescrevia em seu caput que “o Imperador exerce o Poder Moderador”, complementado pelo inciso IX, “Concedendo amnistia em caso urgente e que assim aconselhem a humanidade, e o bem do Estado”²⁴⁶. A Constituição promulgada após a Proclamação da

confiança do povo no poder público que, a partir do esquecimento, promove a grande conciliação nacional pelos caminhos da concórdia e da tolerância”.
IGNÁCIO FERREIRA, **A anistia ...**, p. 72 e 73.

²⁴⁵ IGNÁCIO FERREIRA, **Anistia ...**p. 77.

²⁴⁶ BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil de 1824**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm na data de 19 de novembro de 2011.

República transferiu ao Poder Legislativo a competência para conceder anistia, conforme artigo 34, nº 27 de citada carta política²⁴⁷, cabendo ao Presidente da República o poder de veto. Na carta política de 1934, a anistia era um tema de competência exclusiva do Poder Legislativo, ou seja, não cabia ao Presidente da República vetar a lei de anistia, conforme disposição do artigo 40, alínea 'e', de citado diploma²⁴⁸. Entretanto, em função da instabilidade política da década de 30, em 1937 o Presidente Getúlio Vargas outorgou outra constituição, que ampliou significativamente as competências e as atribuições do Presidente da República, inclusive com relação à anistia, que passa a ser de competência do Poder Executivo da União, conforme artigo 15, inciso XI, e artigo 16, inciso XXV²⁴⁹. Com a redemocratização do país e a promulgação da Constituição de 1946, a competência para conceder à anistia volta a ser exclusiva do Congresso Nacional, conforme disposição do artigo 66, inciso V de citado diploma²⁵⁰.

Com a manutenção do texto constitucional de 1946 após o golpe de 64, o mecanismo da anistia se manteve na competência exclusiva do Congresso Nacional até a outorga da Constituição de 1967. Com este texto constitucional a anistia deixou de ser de competência exclusiva do Poder Legislativo, ao passo que o inciso VIII, do artigo 46 de citado diploma, estabeleceu que “Ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, cabe dispor,

²⁴⁷ BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm na data de 19 de novembro de 2011.

²⁴⁸ BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm na data de 19 de novembro de 2011.

²⁴⁹ BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm na data de 19 de novembro de 2011.

²⁵⁰ BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm na data de 19 de novembro de 2011.

mediante lei, sobre todas as matérias de competência da União, especialmente” sobre (inciso VIII) “a concessão de anistia”²⁵¹. Tendo em vista que a questão da anistia passou a ter, durante o regime militar, significativa centralidade no debate político no final da década de sessenta e início da década de setenta, inclusive com propostas de congressistas que objetivavam anistiar o presidente deposto, a Emenda Constitucional de número 1 de 17 de outubro de 1969, estabeleceu em seu artigo 57, inciso VI, que “é da “competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que” disponham (inciso VI) sobre a concessão de “anistia relativa a crimes políticos, ouvido o Conselho de Segurança Nacional”²⁵². Desta forma, a partir de citada emenda, o Governo Civil-Militar ampliou sua competência em relação a anistia, limitando a atuação do Congresso nacional a votação de citado mecanismo.

Muito embora o sentido atribuído ao dispositivo do artigo 57, inciso VI, tenha reservado o controle sobre a iniciativa da tramitação de leis que tratam da anistia, outras interpretações foram dadas no período. Como o texto constitucional no dispositivo comentado trata de “crimes políticos”, alguns autores passaram a argumentar pela liberdade do Congresso em propor projetos de lei que anistiassem atos punitivos do Governo Civil-Militar²⁵³.

Esta possibilidade, entretanto, é negligenciada nos textos do Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho. Este constitucionalista, ao escrever sobre os dispositivos constitucionais, trata de inserir o interesse do governo relativo à “segurança nacional” na

²⁵¹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm na data de 19 de novembro de 2011.

²⁵² BRASIL. **Emenda Constitucional de número 1, de 17 de outubro de 1969**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_antec01988/emc01-69.htm na data de 19 de novembro de 2011.

²⁵³ Nesse sentido, “assim, para a anistia concernente a quaisquer das ações anti-revolucionárias que motivaram procedimentos punitivos com base em Atos Institucionais e que não se tenham traduzido como crimes políticos, pode o Congresso nacional ter a iniciativa do projeto respectivo. Só não pode ter a iniciativa dos projetos concernentes a crimes políticos”. IGNÁCIO FERREIRA, **Anistia ...**, p. 71.

argumentação acerca do dispositivo da anistia. O autor compartilha, em alguma medida, dos elementos que comumente são apresentados por outros autores para tratar da questão. Desta forma, elementos como a função de esquecimento da anistia²⁵⁴, “a eliminação da pretensão punitiva do Estado”, a relação da anistia com crimes políticos, e os tipos de anistia²⁵⁵, conforme:

“Está aqui outro acréscimo da Emenda Constitucional n.º. 1, de 1969. Fica reservada, com exclusividade, ao Presidente da República a iniciativa de leis de anistia de crimes políticos. Sem dúvida, esta reserva procede do temor que, por iniciativa parlamentar, viesse a discussão projeto de anistia em favor de condenados por subversão, pondo em risco as medidas advindas da Revolução de 1964. Estabelece, inclusive, o item em estudo que o projeto de anistia deverá ser procedido de audiência do Conselho de Segurança Nacional. Com isso pretende-se reforçar, na apreciação do momento em que cabe discutir a anistia, a consideração da segurança nacional”²⁵⁶.

A ideia de “segurança nacional” é explicada pelo próprio autor. Citando as palestras do General Humberto Castello Branco, especialmente aquelas proferidas no Auditório da Escola Superior de Guerra, afirma que a noção de Segurança Nacional é mais abrangente do que a de Defesa Nacional. Nesse sentido, a Segurança Nacional engloba aspectos relativos a ações políticas, econômicas, questões psicossociais e militares. Ainda segundo o autor, defesa é um “ato”, segurança é um “estado”, ou seja, reafirmando a ideia de que a garantia da “ordem” dependeria não apenas de atos isolados, senão que a partir de um “estado” de coisas duradouras²⁵⁷. Mas precisamente, por vinte e cinco anos.

²⁵⁴ “Ato que apaga para todos os efeitos a infração penal”. FERREIRA FILHO, **Comentários à ...** (volume 1), p. 88 e 89.

²⁵⁵ FERREIRA FILHO, **Comentários à ...** (volume 1), p. 88 e 89.

²⁵⁶ FERREIRA FILHO, **Comentários à ...** (volume 2), p. 58 e 59.

²⁵⁷ FERREIRA FILHO, **Comentários à ...** (volume 1), p. 75 e 76.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, apresentam-se algumas colocações a título de considerações finais. Ressalta-se, primeiramente, que a partir desta investigação se abriram novos horizontes de pesquisa com diversas questões específicas a serem colocadas. Nesse sentido, ainda há muito por fazer no que se refere ao tema direito e ditadura e ao tema juristas e ditadura. A presente pesquisa foi esboçada no período de fevereiro a abril de 2011. Naquele momento trabalhava-se com a hipótese de que não só o Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, senão que também o Ministro do Supremo Tribunal Federal José Carlos Moreira Alves haviam incorporado os interesses do Governo Militar ao discurso técnico-jurídico acerca da anistia. Esta hipótese foi parcialmente verificada. Parcialmente porque não foi verificada em relação a um dos juristas investigado.

Nesse sentido, não é possível afirmar que o Ministro José Carlos Moreira Alves incorporou ao discurso técnico-jurídico os interesses do Governo Militar em relação a anistia. Esta não verificação decorre, sobretudo, da ausência de textos do autor sobre a questão. No desenvolvimento da pesquisa não se localizou textos técnico-jurídicos do Ministro José Carlos Moreira Alves que tratassem da questão mais geral da transição e mais específica da anistia, exceto alguns julgados do Supremo Tribunal Federal em que o Ministro foi relator. Estes julgados, entretanto, datam do final da década de oitenta e início da década de noventa, escapando ao recorte temporal dado a pesquisa. Isso não significa, entretanto, que não se verifica uma íntima relação entre citado jurista e o Governo Militar.

Por outro lado, um significativo número de fontes primárias, publicadas pelo Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, durante a década de setenta, permitiram investigar a hipótese proposta na obra do autor. Desta forma, verificou-se que citado autor incorpora aos seus textos técnico-jurídicos os interesses do Governo Militar em relação à anistia. Ferreira Filho faz esta manobra nas suas obras doutrinárias sobre direito constitucional, onde analisa os dispositivos constitucionais que tratam do tema. Inovando na *langue* jurídica do período, traz a consideração de que a anistia, durante a década de setenta, deve ser pensada na perspectiva da “segurança nacional” e justificando o controle sobre a iniciativa do projeto de lei sobre anistia

política pelo Presidente da República para salvaguardar as medidas “advindas da revolução”.

O contrário também é verificável. A partir da investigação de textos acerca da anistia, consta-se que alguns autores comprometidos com a bandeira da reabertura política no fim da década de setenta inseriram em seus textos elementos discursivos típicos dos movimentos sociais por anistia. É o caso, por exemplo, de José Ignácio Ferreira, que reclama por uma anistia “ampla”, “geral” e “irrestrita”, linguagem característica dos Movimentos por Anistia. É possível, nesse mesmo sentido, citar o texto de Therezinha Zerbine, que sustenta a ideia de anistia a partir da linguagem dos Direitos Humanos.

A partir destas verificações específicas, esta pesquisa busca, como pano de fundo, combater um “senso comum teórico dos juristas” muito arcaico, porém ainda enraizado na cultura jurídica nacional. Pensa-se (erroneamente) que o direito é uma ciência (linguagem) neutra, imparcial aos conflitos sociais e políticos. Este senso comum teórico dos juristas é suficientemente refutado a partir da investigação da tríade texto (jurídico), contexto (social e político) e autor (ator). Para além da hipótese específica desta investigação, buscou-se demonstrar que o direito é, sobretudo, uma linguagem implicada com as disputas políticas e sociais do contexto no qual ele é produzido.

É interessante notar que todos os discursos relacionados a anistia recorreram a questão do esquecimento. Os textos de Roberto Ribeiro Martins, José Ignácio Ferreira, dentre muitos outros, como citado no desenvolvimento da dissertação, argumentaram amplamente sobre a relação anistia e esquecimento. Entretanto, analisando superficialmente o debate após o fim do Governo Civil-Militar, constata-se que os problemas derivados da ditadura Civil-Militar brasileira não cessaram de ser recolocados, inclusive atualmente com a Comissão Nacional da Verdade. Diante deste quadro cabe colocar a questão: porque a anistia não cumpriu sua função primeira de esquecimento, conforme argumentado nos discursos analisados? Uma primeira resposta poderia consistir no argumento de que o efeito do esquecimento implicado no conceito seria tão somente um elemento retórico, persuasivo. Muito embora esta opção não seja de todo descartável, qual resposta poderia ser pensada desprezando o elemento retórico?

A título de provocação do leitor, procura-se colocar a questão da anistia de outro lugar. Um lugar às avessas, inverso, à brasileira. Seria possível afirmar que a Anistia de 1979 é muito mais uma reafirmação do Governo Militar brasileiro do período 1964-1985 do que propriamente um passo na construção da democracia?

6 - REFERÊNCIAS

ABREU, Hugo. **Outro lado do poder**. Rio de Janeiro: editora Nova Fronteira S.A., 1979, p. 11 e seguintes.

AFONSO DA SILVA, José. **Poder constituinte e poder popular**. São Paulo: Malheiros, 2007

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 9 a 51;

_____. **Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I**. 2. ed. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010, p. 9 a 36.

AZEVEDO, Reinaldo. **“Eles que venham. Por aqui não passarão!”** <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/documentos/integra-de-novo-manifesto-de-militares-da-reserva/> acessado em 20 de janeiro de 2012.

ARENDT, Hannah. **As origens do totalitarismo: anti-semitismo, imperialismo e totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro – Capital: Companhia das Letras, 1993.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil: nunca mais**. Prefácio de Dom Evaristo Arns. 7º ed. Petrópolis: Vozes editora, 1985.

BALEEIRO, Aliomar. **O Supremo Tribunal Federal, esse outro desconhecido**. 1º ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1968

BARBOSA, Rui. **Pensamento e ação de Rui Barbosa**. Discurso proferido no Senado da República na sessão de 5 de agosto de 1905. Disponível em http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_barbosa/p_a4.pdf na data de 17 de novembro de 2011.

BARREIRA, César. **Em nome da lei e da ordem: a propósito da política de segurança pública**. São Paulo em Perspectiva, volume 19. São Paulo: 2004, páginas 77 a 86. Disponível em

<http://www.scielo.br/pdf/spp/v18n1/22230.pdf>, na data de 5 de agosto de 2012.

BARRETO, Bruno (diretor); BARRETO, Luiz Carlos Barreto (produtor). **Que é isso, companheiro?** (Filme). Rio de Janeiro: Columbia Pictures do Brasil, 1997.

BOLSONARO, Jair. **Discurso**. Anais da Câmara dos Deputados, Disponível

<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD22SET2011.pdf#page=399>, acessado em 12 de dezembro de 2012.

BONAVIDES, Paulo. ANDRADE, Pae de. **História constitucional do Brasil**. Brasília: OAB Editora, 2006

BOURDIEU, Pierre. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico**. Traduzido por Denice Barbara Catani. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

BRANCO LUIZ, Edson Mederios. **A Anistia brasileira e a soberania nacional: uma questão e os entendimentos do STF e CIDH/OEA**. Anais do XV encontro nacional de história da ANPUH. Disponível em http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/1338379809_ARQUIVO_AANISTIABRASILEIRAEASOBERANIANACIONAL,UM AQUESTAOE OSENTENDIMENTOSDOSTFEDACIDH-OEA.pdf, na data de 27 de agosto de 2012

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei número 6683, de 28 de agosto de 1979**. Concede anistia e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm, na data de 25 de agosto de 2012.

BRASIL. Poder Executivo. **Ato Institucional número 2**. Publicado no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 1965. Disponível em <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-historica/atos-institucionais#content>, na data de 10 de agosto de 2012.

_____. Assembleia Nacional Constituinte. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946**. Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm na data de 19 de novembro de 2011.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Anistia: legislação brasileira – 1822 a 1979**. Brasília – DF: 1980.

_____. **Constituição Política do Império do Brasil de 1824**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm na data de 19 de novembro de 2011.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm na data de 19 de novembro de 2011.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm na data de 19 de novembro de 2011.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm na data de 19 de novembro de 2011.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm na data de 19 de novembro de 2011.

_____. **Emenda Constitucional de número 1, de 17 de outubro de 1969**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_antior1988/emc01-69.htm na data de 19 de novembro de 2011.

_____. **Lei número 12.528 de 18 de novembro de 2011.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm na data de 20 de abril de 2012.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei 4.131 de 3 de setembro de 1962.** Disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4131.htm, na data de 5 de agosto de 2012.

BRASIL. Poder Executivo. **Decreto número 58.198, de 15 de abril de 1966.** Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-58198-15-abril-1966-399176-publicacaooriginal-1-pe.html>, na data de 7 de janeiro de 2013.

Brasil. Congresso Nacional. **Lei 6.767, de 20 de dezembro de 1979.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6767.htm, consultada em 11 de setembro de 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental número 153.** Petição inicial. Autor: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Rel. Min Eros Grau. 21 de outubro de 2008. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADPF&s1=153&processo=153>>. Acesso em: 7 de novembro de 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus número 42108/PE.** Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28Miguel+Arraes%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/ajrnkx8>, na data de 7 de dezembro de 2012.

BRASIL. Poder Executivo. **Ato Institucional número 1.** Publicado no Diário Oficial da União em 9 de abril de 1964. Disponível em <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-historica/atos-institucionais#content>, na data de 5 de agosto de 2012.

BRASIL. Poder Executivo. **Ato Institucional número 2**. Publicado no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 1965. Disponível em <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-historica/atos-institucionais#content>, na data de 7 de agosto de 2012.

BRASIL. Poder Executivo. **Ato institucional número 4**. Publicado no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 1966. Disponível em <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-historica/atos-institucionais#content>, na data de 10 de agosto de 2012.

BRASIL. Poder Executivo. **Ato Institucional número 5**. Publicado no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 1968. Disponível em <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-historica/atos-institucionais#content>, na data de 7 de agosto de 2012.

BRASIL. Poder Executivo. **Decreto número 1.904, de 13 de maio de 1994**. Dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos I – PNHU. Disponível em <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-1/decretos1#content>, na data de 7 de dezembro de 2012.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei número 7.376**. Apresentado em 24 de abril de 2010. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=478193>, na data de 12 de dezembro de 2012.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei número 88**. Apresentado em 27 de setembro de 2011, disponível em http://www.senado.gov.br/atividade/Materia/detalhes.asp?p_cod_mate=102533&p_sort=ASC&p_sort2=D&p_a=0&cmd=sort, na data de 12 de dezembro de 2012.

CÂMARA DA SILVA, Sandro Héverton. **Anistia política: conflitos e conciliação no âmbito do congresso nacional brasileiro (1964-1979)**. Dissertação. Programa de Pós-graduação em História. Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Rio de Janeiro: 2007

CASTELLO BRANCO, Carlos. **Os militares no poder: o ato 5**. Volume II. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1978.

COMISIÓN NACIONAL PARA LA DESAPARCIÓN DE PERSONAS. **Informe Nunca Más**. Buenos Aires: 1985. Disponível em <http://www.desaparecidos.org/arg/conadep/nuncamas/nuncamas.html>. Acesso em 20 de julho de 2010.

COMISIÓN NACIONAL DE LA VERDAD Y RECONCILIACIÓN. **Informe**. Santiago: 1991. Disponível em http://www.ddhh.gov.cl/ddhh_rettig.html. Acesso em 20 de julho de 2010.

COMISIÓN INVESTIGADORA SOBRE LA SITUACIÓN DE PERSONAS DESAPARECIDAS Y HECHOS QUE LA MOTIVARON. **Informe final**. Montevideo: 1985. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/memoria/comissoes2/uruguai/index.htm>. Acesso em 20 de julho de 2010.

COMISIÓN DE LA VERDAD E RECONCILIACIÓN. **Informe final**. Quito: 2003. Disponível em <http://www.cverdad.org.pe/ifinal/index.php>. Acesso em 20 de julho de 2010.

CONDATO, Adriano Nervo. **Uma história política da transição brasileira: da ditadura militar a democracia**. Revista de sociologia e política. Número 25. Novembro de 2005. Disponível em <http://works.bepress.com/adrianocodato/3>, na data de 12 de janeiro de 2013

COUTO Ronaldo Costa. **História indiscreta da ditadura e da abertura. Brasil: 1964-65**. Rio de Janeiro: Record, 1999

CURI, Isadora Volpato. **Juristas e o Regime Militar (1964-1985): atuação de Victor Nunes Leal no STF e de Raymundo Faoro na OAB**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da USP. São Paulo – Capital: 2008.

DREIFUSS, René Armand. **1964: A conquista do estado. Ação política, poder e golpe de classe.** Petrópolis: editora Vozes, 1981.

EBÓLI, Evandro. **Amorim manda punir militares da reserva. Boletim Informativo do Ministério da Defesa.**, disponível em https://www.defesa.gov.br/phocadownload/arquivos_resenha/20120301/resenha%20completa%20-%2001%20mar%2012.pdf, acessado na data de 15 de dezembro de 2012

FABRÍCIO, Edison Lucas. **A produção do espectro comunista: imprensa, política e catolicismo (Blumenau 1960-1964).** Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em História. Florianópolis: 2011.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Os Princípios do Direito Constitucional e o Art. 192 da Carta Magna.** In: Os Princípios do Direito Constitucional e o Art. 192 da Carta Magna, 1988, São Paulo. Revista de Direito Público. São Paulo: Revista de Direito Público, 1988. p. 162-171.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A democracia possível.** São Paulo: Editora Saraiva, 1972.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Sete vezes democracia.** São Paulo: Convívio, 1977.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários à Constituição Brasileira (emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969) 2º Volume.** São Paulo: editora Saraiva, 1974

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1970.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **O Estado de Sítio.** São Paulo: Saraiva, 1964.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A Constituição de 1946.** In: **A Constituição de 1946, 1987, Brasília. Constituição do Brasil.**

Brasília : Instituto Tancredo Neves, Fundação Friedrich Naumann, 1987.

FERREIRA Filho, Manoel Gonçalves. **Significação e alcance das cláusulas pétreas**. Revista de Direito Administrativo, 1995.

FERREIRA Filho, Manoel Gonçalves. **O poder constituinte**. São Paulo: Saraiva, 2005, p.33 e seguintes.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **O Voto Distrital**. In: **O Voto Distrital, 1987, São Paulo**. Cardenos do Instituto Roberto Simonsen. São Paulo : Cadernos do Instituto Roberto Simonsen, 1987. v. 1.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Supremacia do Direito Interno**. In: Supremacia do Direito Interno, 1987, São Paulo. Repertório Jurisprudência da IOB. São Paulo : Repertório Jurisprudência da IOB, 1987.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Uma Falácia: A Inconstitucionalidade por Omissão**. In: Uma Falácia: A Inconstitucionalidade por Omissão, 1987, São Paulo. Jornal O Estado de São Paulo. São Paulo : Jornal O Estado de São Paulo, 1987. p. 32-32.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **O Governo dos Piores**. In: O Governo dos Piores, 1987, São Pulo. O Estado de São Paulo. São Paulo : Jornal O Estado de São Paulo, 1987. p. 32-32.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A Segurança Pública no Estado de Direito**. In: A Segurança Pública no Estado de Direito, 1987, São Paulo. Revista da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo. São Paulo: Revista da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, 1987. p. 259-260.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Uma Proposta de Constituição para o Brasil**. In: Uma Proposta de Constituição para o Brasil, 1987, São Paulo. Revista Visão. São Paulo : Revista Visão, 1987.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Polícia, Terrorismo e Criminalidade**. In: Polícia, Terrorismo e Criminalidade, 1987, São Paulo. Folha de São Paulo. São Paulo : Folha de São Paulo, 1987. p. a12-a12.

FERNANDES, Florestan. **A constituição inacabada**. São Paulo: Etção Liberdade, 1989

FERREIRA JÚNIOR, Amarílio; BITTAR, Marisa. **Educação e ideologia tecnocrática na Ditadura Militar**. Cadernos Cedes. Volume 28, número 76. Campinas: 2008, páginas 333-355. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v28n76/a04v2876.pdf>, na data de 9 de setembro de 2012.

FERREIRA, Pinto. In FRANÇA, Limongi. **Enciclopédia Saraiva do Direito**. Volume VI. São Paulo: editora Saraiva, 1978

FICO, Carlos. Além do Golpe: **versões e controvérsias sobre a 1964 e a Ditadura Militar**. Rio de Janeiro: Record, 2004, p. 17 e seguintes.

FICO, Carlos. **A negociação parlamentar da anistia de 1979 e o chamado “perdão aos torturadores”**. Revista de Anistia política e justiça de transição. Ministério da Justiça. Brasília: 2009, p. 318 a 333.

FIGUEIREDO, Marcus. **A política de coação no Brasil pós-64**. In FIGUEIREDO, Marcus. KLEIN, Lúcia. Legitimidade e coação no Brasil pós-64. Rio de Janeiro: Forense universitária, 1978

FONSECA, Ricardo Marcelo. **Introdução teórica à história do direito**. 1º edição. Curitiba – PR: Juruá, 2010.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 3º edição. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro – Capital: Editora Nau, 2003.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 20º edição. São Paulo – Capital: Edições Loyola, 2010.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Advocacia da liberdade: a defesa nos processos políticos.** Rio de Janeiro: Forense, 1984.

GABEIRA, Fernando. **Que é isso companheiro.** São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

GASPARI, Elio. **A ditadura envergonhada.** São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GEERTZ, Clifford. **Uma descrição densa: por uma teoria interpretativa da cultura.** In A Interpretação das Culturas. Rio de Janeiro: LTC, 1989, p. 13-41.

GOLDMAN, Elisa. MAUAZE, Mariana. **Sobral Pinto: uma memória em construção.** In SÁ, Fernando. MUNTEAL, Oswaldo. MARTINS, Paulo Emílio (Organizadores) Os Advogado e a ditadura de 1964: a defesa dos perseguidos políticos no Brasil. Petrópolis: Editora Vozes, 2010

GOMES DA SILVA, José. **Anistia.** Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro. Volume III. Rio de Janeiro – Capital: Borsoi, 1947.

GORENDER, Jacob. **Combate nas trevas. A esquerda brasileira: das ilusões perdidas à luta armada.** São Paulo: Ática, 1987, página 42 e seguintes.

GRECO, Heloísa Amélia. **Dimensões fundacionais da luta pela anistia.** Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte – MG: 2003, p. 98 e seguintes.

GUILHERME DOS SANTOS, Wanderlei. **Paralisia da decisão e comportamento legislativo: a experiência brasileira, 1959-1966.** *Revista de Administração de Empresas*, v.13, n.2, abr./jun. 1973. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000138&pid=S0102-0188200400010000300030&lng=en, na data de 17 de agosto de 2012.

GUEMBE, María José. **Reabertura dos processos pelos crimes de ditadura militar na Argentina.** Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452005000200008&lng=pt&nrm=iso na data de 20 de abril de 2011.

IGNÁCIO FERREIRA, José. **Anistia: caminho e solução.** Vitória: editora Janc, 1979.

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS. **150 anos de história.** São Paulo: Editora Destaque, 1995, p. 229 e 230, disponível em http://www.iabnacional.org.br/rubrique.php3?id_rubrique=71, na data de 7 de agosto de 2012.

JACQUES, Paulino. **A constituição explicada.** 5° ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 66 e 67.

JACQUES, Paulino. **Os fundamentos filosóficos-jurídicos da normatividade revolucionária e a sua hierarquização.** Arquivos do Ministério do Justiça, vol. 109, [s/l]: março de 1969, [s/p].

JACQUES, Paulino. **Curso de Direito Constitucional.** 3° ed. 1961.

KING, Preston. **O estudo da política.** Tradução de José Luiz Porto de Magalhães. Brasília: editora da Universidade de Brasília, 1980.

KLEIN, Lúcia. **Brasil pós-64: a nova ordem legal e a redefinição das bases de legitimidade.** In FIGUEIREDO, Marcus. KLEIN, Lúcia. Legitimidade e coação no Brasil pós-64. Rio de Janeiro: Forense universitária, 1978, p. 30 e seguintes.

KRIEGER, Daniel. **Desde as missões: saudades, lutas e esperanças.** Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1975, p. 10 e seguintes.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas.** Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 10 ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.

LASKI, H. J. **Sobre o estudo da Política.** In KING, Preston. **O estudo da política.** Tradução de José Luiz Porto de Magalhães. Brasília: editora da Universidade de Brasília, 1980, p. 9 a 23.

LEMOS, Renato. **Anistia e crise política no Brasil pós-1964.** In Topoi – Revista de História do Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ. Rio de Janeiro, 2002.

LEMOS, Renato. **Poder Judiciário e poder militar (1964-1969).** In CASTRO, Celso (Org, et al). Nova história militar brasileira. Rio de Janeiro: editora da Fundação Getúlio Vargas, 2004, p. 409 a 438.

LOPES, Marcos Antônio. **A história do pensamento: dos grands doctrinaires à história social das idéias.** Tempo social. Revista de Sociologia da USP. São Paulo: outubro de 2002, p. 113 a 127.

LUZ, Madel Therezinha. **Notas sobre as políticas de saúde no Brasil na “transição democrática” – Anos 80.** Physis. Revista de Saúde Coletiva. Volume 1, número 1. São Paulo: 1991.

MULUF, SAHID. **Direito Constitucional.** 19° ed. São Paulo: Sugestões literárias, 1986

MARTINS, Roberto Ribeiro. **Anistia: ontem e hoje.** 3 ed. São Paulo: editora Brasiliense, 2010, p. 185.

MARTINS, Roberto Ribeiro. **Liberdade para os brasileiros: anistia ontem e hoje.** São Paulo: Civilização Brasiliense, 1978.

MARTINS FILHO, João Roberto. **O palácio e a caserna: a dinâmica militar nas crises políticas da ditadura (1964-1969).** Tese (doutorado) apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciência Política da Universidade Estadual de Campinas. Campinas: 1993.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Poder de polícia e segurança nacional.** Palestra proferida na Escola Superior de Guerra em 24 de maio de 1972. Disponível em Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_40/panteao.htm na data de 18 de novembro de 2011.

MELLO, Jayme Portella de. **A revolução e o Governo Costa e Silva**. Rio de Janeiro: Guavira editora, 1979, p. 17 e seguintes.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro; COUTO, Mônica Bonetti. **A Comissão da verdade e a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF n. 153**. Revista Internacional de Direito Brasileiro. Ano 1. Número 9. [s/l]: 2012, disponível em <http://idbd-fdul.com/>, acesso em 3 de janeiro de 2013.

MOREIRA, Fernanda Machado. **Modesto da Silveira: um soldado humano**. In SÁ, Fernando. MUNTEAL, Oswaldo. MARTINS, Paulo Emílio (Organizadores) Os Advogado e a ditadura de 1964: a defesa dos perseguidos políticos no Brasil. Petrópolis: Editora Vozes, 2010, p. 13 a 39., p.40 a 72.

MOREL, Edmar. **O golpe começou em Washington**. São Paulo: Editora Civilização brasileira, 1965.

MONTESQUIEU. **Do Espírito das Leis**. Coleção os Pensadores, XXI. 1º edição. São Paulo – Capital: Editora Abril, 1973

MOTTA, Marly Silva da e DANTAS, André. **História da Ordem dos Advogados do Brasil: da redemocratização ao Estado democrático de direito (1946-88)**. Rio de Janeiro, OAB-Ed., 2006 (vol. 5 da coleção História da Ordem dos Advogados do Brasil).

MOTTA, Rodrigo Patto. **O MDB e as esquerdas**. In FERREIRA, Jorge. REIS, Daniel Aarão (organizadores). Coleção as esquerdas no Brasil: revolução e democracia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 283 a 302.

NASCIMENTO ARAUJO, Maria Paula. **Lutas democráticas contra a ditadura**. In FERREIRA, Jorge. REIS, Daniel Aarão (organizadores). As esquerdas no Brasil: revolução e democracia (1964 ...). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

O'DONNELL, Guillermo. *Autoritarismo e democractização*. São Paulo: Vértice, 1985

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Anais da VII Conferência Nacional dos Advogados**. Curitiba – PR: OAB Editora, 1978.

Organização dos Estados Americanos. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil (sentença)**, p. 4. Disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_esp.pdf, na data de 7 de agosto de 2012.

PEREIRA, Anthony W. Pereira. **Ditadura e Repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina**. Tradução de Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo – Capital: Paz e Terra, 2012.

PENNA FILHO, Pio. O Itamaraty nos anos de chumbo - o Centro de Informações do Exterior (CIEX) e a repressão no Cone Sul (1966-1979). **Rev. bras. polít. int. vol.52 no.2 Brasília: 2009**

PICCINI, Alexandre. RODRIGUES, Caroline. **Filha da Anistia**. Peça de teatro exibida em no Teatro Álvaro de Carvalho em Florianópolis de 24 a 26 de agosto de 2012. Outras informações disponíveis em <http://filhadaanistia.blogspot.com.br/p/agenda.html>.

PIOVESAN, **Temas de direitos humanos**. 4º ed. São Paulo: editora Saraiva, 2010.

PRADO, Débora. **Entrevista de Marcelo Zelic**. Revista Caros Amigos. Edição especial. Ano XVI. Número 56. São Paulo: editora Casa Amarela, 2012, p. 8 a 10.

POMBEIRO GOMES, João Paulo. FALCÃO VIEIRA, Marcelo Milano. **O campo da energia elétrica no Brasil de 1880 a 2002**. Revista de Administração Pública – RAP, número 43(2). Fundação Getúlio Vargas, Mar./aBr. 2009. Rio de Janeiro: p. 295-321. Disponível em

<http://www.scielo.br/pdf/rap/v43n2/v43n2a02.pdf> , na data de 5 de dezembro de 2012.

REALE, Miguel. **Da revolução à democracia**. São Paulo – SP: Editora Convívio, 1977.

REIS, Daniel Aarão. **O Partido dos Trabalhadores: trajetória, metamorfoses, perspectivas**. In FERREIRA, Jorge. REIS, Daniel Aarão (organizadores). Coleção as esquerdas no Brasil: revolução e democracia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 503 a 540.

REIS, José Carlos. **Escola dos Annales: a inovação da história**. São Paulo – Capital: editora Paz e Terra, 2000.

RESENDE, Maria José. **A Ditadura Militar no Brasil: repressão e pretensão de legitimidade, 1964-1984**. Londrina – PR: Editora UEL, 2003.

RIDENTI, Marcelo. **Esquerdas revolucionárias armadas nos anos 1960-1970**. In FERREIRA, Jorge. REIS, Daniel Aarão (organizadores). As esquerdas no Brasil: revolução e democracia (1964 ...). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 21 a 53.

RODRIGUES SOUZA, Maria Luiza. **Um estudo das narrativas cinematográficas sobre as ditaduras militares no Brasil (1964-1985) e na Argentina (1976-1983)**. Tese apresentada ao Centro de Pesquisa e Pós-graduação sobre as Américas, da Universidade de Brasília. Brasília: 2007.

ROLLEMBERG, Denise. **Memória, opinião e cultura política: A Ordem dos Advogados do Brasil sob a Ditadura Militar (1964 – 1974)**. In REIS, Daniel Aarão; ROLLAND, Denis (organizadores). Modernidades Alternativas. Rio de Janeiro – RJ: Fundação Getúlio Vargas, 2003

ROLLEMBERG, Denise. **O apoio de Cuba a luta armada no Brasil: o treinamento guerrilheiro**. Rio de Janeiro: Mauad Editora, 2001, p. 21 e seguintes.

ROLLEMBERG, Denise. **As trincheiras da memória.** In ROLLEMBERG, Denise. QUADRAT, Samantha (organizadoras). A construção social dos regimes autoritários: legitimidade, consenso e consentimento no século XX. Vol. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. Disponível em http://www.historia.uff.br/nec/sites/default/files/ABI_PDF.pdf, na data de 17 de dezembro de 2012

SÁ MOTTA, Rodrigo. **O MDB e as esquerdas.** In FERREIRA, Jorge. REIS, Daniel Aarão (organizadores) Coleção as esquerdas no Brasil: revolução e democracia (1964...), p. 283 a 302.

SARASATE, Paulo. **A Constituição do Brasil ao alcance de todos: história, doutrina, direito comparado e prática da Constituição Federal de 1967.** Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1967

SOBRAL PINTO, Heraclito da Fontora. **Lições de Liberdade.** Belo Horizonte: Comunicação, 1977.

SÓFOCLES. **Antígona.** Tradução, introdução e notas de Mário da Gama Kury. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 1970.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. **Tantos e o STF: o julgamento da ADPF 153.** Revista Internacional de Direito e Cidadania. Volume 3. Junho de 2010. Disponível em <http://reid.org.br/arquivos/REID-007.pdf#page=193>, acesso em 3 de novembro de 2012

SILVA, Hélio. **A Fuga de João Goulart.** Coleção História da República Brasileira. Número 18. São Paulo: Editora Três Ltda, 1998.

SIRKIS, Alfredo. **Os Carbonários: memórias da guerrilha perdida.** Rio de Janeiro: Record, 1998, p. 14 e seguintes.

SKIDMORE, Thomas E. **Brasil: de Getúlio a Castello (1930-64).** Tradução de Barilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SKINNER, Quentin. **Liberdade antes do liberalismo**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1999, p. 84.

SKINNER, Quentin. **Hobber e a liberdade republicana**. Tradução de Modesto Florenzano. São Paulo – Capital: Editora Unesp, 2010.

SKINNER, Quentin. **Meaning and understanding in the history of ideas**. In: TULLY, J. (ed.) *Meaning and Context: Quentin Skinner and his critics*. Cambridge: Polity Press, 1988.

SMALLAMN, Shawn C. **A profissionalização da violência extralegal das Forças Armadas no Brasil**. In CASTRO, Celso (Org, et al). Nova história militar brasileira. Rio de Janeiro: editora da Fundação Getúlio Vargas, 2004.

SOUZA SANTOS, Márcia de. **A ditadura de ontem nas telas de hoje: representações do Regime Militar no cinema brasileiro contemporâneo**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em história da Universidade de Brasília. Brasília: 2009.

STEPAN, Alfredo C. **Os militares na política: as mudanças de padrões na vida brasileira**. Rio de Janeiro: Artenova, 1975.

TROTTA, Margarthe Von (Direção) Ederhard Junkersdorf (Produção). **Die Bleierne Zeit (Filme)**. Alemanha Ocidental: 1981.

TUCK, Richard. **A história do pensamento político**. In BURKE, Peter (organizador). A escrita da história: novas perspectivas. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora da UNESP, 1992.

VEYNE, Paul. **Como se escreve a história e Foucault revoluciona a história**. Tradução de Alda Baltar e Maria Auxiliadora Kneipp. 4ª edição. Brasília – DF: Editora da Universidade de Brasília, 2008.

VIANNA FILHO, Luís. **O Governo Castello Branco**. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1975.

VIZENTINI, Paulo G. Fagundes. **O nacionalismo desenvolvimentista e a política externa independente (1951-1964)**. Revista brasileira de política internacional. Número 37. 1994.

ZAVERUCHA, Jorge. MELO FILHO, Hugo Cavalcante. **Superior Tribunal Militar: entre autoritarismo e democracia**. DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 47, n 4, 2004, pp. 763 a 797.